



SENADO FEDERAL

CPI DA PANDEMIA

PAUTA DA 12ª REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura)

26/05/2021
QUARTA-FEIRA
às 09 horas e 30 minutos

Presidente: Senador Omar Aziz

Vice-Presidente: Senador Randolfe Rodrigues



CPI da Pandemia

**12ª REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 26/05/2021.**

12ª REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

Quarta-feira, às 09 horas e 30 minutos

SUMÁRIO

ITEM	REQUERIMENTO	AUTOR(A)	PÁGINA
1	53/2021	Senador Alessandro Vieira	43
2	76/2021	Senador Eduardo Girão	45
3	77/2021	Senador Eduardo Girão	47
4	85/2021	Senador Eduardo Girão	49
5	99/2021	Senador Eduardo Girão	52
6	124/2021	Senador Eduardo Girão	55

7	127/2021	Senador Eduardo Girão	58
8	145/2021	Senador Ciro Nogueira	60
9	147/2021	Senador Ciro Nogueira	62
10	155/2021	Senador Angelo Coronel	65
11	178/2021	Senador Marcos Rogério	68
12	202/2021	Senador Marcos Rogério	72
13	212/2021	Senador Jorginho Mello	76
14	219/2021	Senador Jorginho Mello	79
15	232/2021	Senador Alessandro Vieira	81
16	233/2021	Senador Alessandro Vieira	83
17	238/2021	Senador Alessandro Vieira	85
18	243/2021	Senador Marcos do Val	88
19	259/2021	Senador Marcos do Val	91
20	288/2021	Senador Marcos do Val	94

21	291/2021	Senador Alessandro Vieira	98
22	297/2021	Senador Alessandro Vieira	100
23	309/2021	Senador Alessandro Vieira	102
24	315/2021	Senador Alessandro Vieira	104
25	328/2021	Senador Alessandro Vieira	106
26	332/2021	Senador Alessandro Vieira	108
27	334/2021	Senador Alessandro Vieira	110
28	339/2021	Senador Alessandro Vieira	112
29	344/2021	Senador Alessandro Vieira	114
30	345/2021	Senador Humberto Costa	117
31	349/2021	Senador Randolfe Rodrigues	127
32	359/2021	Senador Rogério Carvalho	130
33	360/2021	Senador Rogério Carvalho	134
34	367/2021	Senador Rogério Carvalho	137

35	369/2021	Senador Rogério Carvalho	140
36	370/2021	Senador Rogério Carvalho	143
37	413/2021	Senador Rogério Carvalho	146
38	416/2021	Senador Alessandro Vieira	150
39	438/2021	Senador Randolfe Rodrigues	152
40	482/2021	Senador Humberto Costa	157
41	483/2021	Senador Humberto Costa	167
42	486/2021	Senador Humberto Costa	170
43	490/2021	Senador Humberto Costa	174
44	499/2021	Senador Rogério Carvalho	179
45	502/2021	Senador Humberto Costa	183
46	520/2021	Senador Humberto Costa	187
47	531/2021	Senador Alessandro Vieira	191
48	540/2021	Senador Humberto Costa	193

49	553/2021	Senador Alessandro Vieira	197
50	555/2021	Senador Marcos Rogério	199
51	560/2021	Senador Randolfe Rodrigues	202
52	561/2021	Senador Randolfe Rodrigues	206
53	562/2021	Senador Randolfe Rodrigues	210
54	563/2021	Senador Alessandro Vieira	214
55	564/2021	Senador Alessandro Vieira	216
56	565/2021	Senador Alessandro Vieira	218
57	566/2021	Senador Randolfe Rodrigues	220
58	567/2021	Senador Renan Calheiros	224
59	568/2021	Senador Tasso Jereissati	227
60	569/2021	Senador Humberto Costa	230
61	570/2021	Senador Humberto Costa	233
62	571/2021	Senador Humberto Costa	236

63	572/2021	Senador Alessandro Vieira	239
64	573/2021	Senador Humberto Costa	241
65	574/2021	Senador Humberto Costa	244
66	575/2021	Senador Humberto Costa	246
67	576/2021	Senador Randolfe Rodrigues	249
68	577/2021	Senador Randolfe Rodrigues	252
69	578/2021	Senador Randolfe Rodrigues	255
70	579/2021	Senador Renan Calheiros	258
71	580/2021	Senador Renan Calheiros	261
72	582/2021	Senador Renan Calheiros	264
73	583/2021	Senador Renan Calheiros	267
74	584/2021	Senador Renan Calheiros	270
75	585/2021	Senador Renan Calheiros	273
76	590/2021	Senador Renan Calheiros	276

77	591/2021	Senador Renan Calheiros	279
78	592/2021	Senador Renan Calheiros	282
79	595/2021	Senador Renan Calheiros	285
80	596/2021	Senador Renan Calheiros	288
81	597/2021	Senador Renan Calheiros	291
82	598/2021	Senador Renan Calheiros	294
83	599/2021	Senador Renan Calheiros	297
84	603/2021	Senador Renan Calheiros	300
85	604/2021	Senador Renan Calheiros	303
86	605/2021	Senador Renan Calheiros	306
87	608/2021	Senador Otto Alencar	309
88	609/2021	Senador Marcos Rogério	312
89	616/2021	Senador Eduardo Braga	315
90	624/2021	Senador Renan Calheiros	318

91	625/2021	Senador Renan Calheiros	321
92	626/2021	Senador Renan Calheiros	324
93	627/2021	Senador Marcos Rogério	327
94	629/2021	Senador Alessandro Vieira	331
95	630/2021	Senador Marcos Rogério	333
96	631/2021	Senador Marcos Rogério	336
97	632/2021	Senador Marcos Rogério	339
98	635/2021	Senador Marcos Rogério	342
99	637/2021	Senador Alessandro Vieira	345
100	638/2021	Senador Alessandro Vieira	347
101	640/2021	Senador Alessandro Vieira	349
102	642/2021	Senador Fernando Bezerra Coelho	352
103	643/2021	Senador Humberto Costa	355
104	644/2021	Senador Humberto Costa	358

105	645/2021	Senador Randolfe Rodrigues	362
106	646/2021	Senador Randolfe Rodrigues	364
107	647/2021	Senador Randolfe Rodrigues	367
108	648/2021	Senador Randolfe Rodrigues	370
109	649/2021	Senador Randolfe Rodrigues	373
110	650/2021	Senador Alessandro Vieira	376
111	651/2021	Senador Alessandro Vieira	379
112	652/2021	Senador Alessandro Vieira	382
113	654/2021	Senador Alessandro Vieira	384
114	655/2021	Senador Alessandro Vieira	386
115	657/2021	Senador Alessandro Vieira	389
116	658/2021	Senador Alessandro Vieira	391
117	659/2021	Senador Alessandro Vieira	393
118	660/2021	Senador Alessandro Vieira	396

119	661/2021	Senador Alessandro Vieira	398
120	662/2021	Senador Alessandro Vieira	400
121	663/2021	Senador Alessandro Vieira	403
122	664/2021	Senador Alessandro Vieira	406
123	665/2021	Senador Alessandro Vieira	408
124	666/2021	Senador Alessandro Vieira	410
125	667/2021	Senador Alessandro Vieira	413
126	668/2021	Senador Randolfe Rodrigues	416
127	669/2021	Senador Randolfe Rodrigues	420
128	670/2021	Senador Randolfe Rodrigues	424
129	671/2021	Senador Randolfe Rodrigues	427
130	672/2021	Senador Randolfe Rodrigues	429
131	673/2021	Senador Renan Calheiros	432
132	674/2021	Senador Renan Calheiros	435

133	675/2021	Senador Renan Calheiros	437
134	676/2021	Senador Renan Calheiros	439
135	677/2021	Senador Renan Calheiros	441
136	678/2021	Senador Renan Calheiros	443
137	679/2021	Senador Renan Calheiros	445
138	680/2021	Senador Renan Calheiros	447
139	681/2021	Senador Renan Calheiros	449
140	683/2021	Senador Jorginho Mello	452
141	685/2021	Senador Eduardo Girão	456
142	686/2021	Senador Humberto Costa	459
143	687/2021	Senador Humberto Costa	462

CPI DA PANDEMIA - CPIPANDEMIA

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz

VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues

(11 titulares e 7 suplentes)

TITULARES		SUPLENTE(S)
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, PP, REPUBLICANOS)		
Eduardo Braga(MDB)(1)	AM 3303-6230	1 Jader Barbalho(MDB)(1) PA 3303-9831 / 9827 / 9832
Renan Calheiros(MDB)(1)	AL 3303-2261	2 Luis Carlos Heinze(PP)(2) RS 3303-4124 / 4127 / 4129 / 4132
Ciro Nogueira(PP)(2)	PI 3303-6187 / 6188 / 6192	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(PODEMOS, PSDB, PSL)		
Eduardo Girão(PODEMOS)(3)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679	1 Marcos do Val(PODEMOS)(3) ES 3303-6747 / 6753
Tasso Jereissati(PSDB)(4)	CE 3303-4502 / 4503 / 4573	
PSD		
Omar Aziz(5)	AM 3303-6579	1 Angelo Coronel(5) BA 3303-6103 / 6105
Otto Alencar(5)	BA 3303-1464 / 1467	
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, DEM, PSC)		
Marcos Rogério(DEM)(6)	RO 3303-6148	1 Fernando Bezerra Coelho(MDB)(7)(12) PE 3303-2182 / 4084
Jorginho Mello(PL)(8)	SC 3303-2200	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PRO, PT)		
Humberto Costa(PT)(9)	PE 3303-6285 / 6286	1 Rogério Carvalho(PT)(9) SE 3303-2201 / 2203 / 2204 / 1786
Bloco Parlamentar Senado Independente(PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)		
Randolfe Rodrigues(REDE)(10)	AP 3303-6777 / 6568	1 Alessandro Vieira(CIDADANIA)(10) SE 3303-9011 / 9014 / 9019

- (1) Em 15.04.2021, os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros foram designados membros titulares; e o Senador Jader Barbalho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 54/2021-GLMDB).
- (2) Em 15.04.2021, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLDPP).
- (3) Em 15.04.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular; e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPODEMOS).
- (4) Em 15.04.2021, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 45/2021 - GLPSDB).
- (5) Em 15.04.2021, os Senadores Omar Aziz e Otto Alencar foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 49/2021-GLPSD).
- (6) Em 15.04.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 04/2021-BLVANG).
- (7) Em 15.04.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 198/2021-GSZMARIN).
- (8) Em 15.04.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 09/2021-GLPL).
- (9) Em 15.04.2021, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular; e o Senador Rogério Carvalho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLPRD).
- (10) Em 15.04.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 18/2021-GSEGAMA).
- (11) Em 27.04.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Randolfe Rodrigues Presidente e Vice-Presidente, e designou o Senador Renan Calheiros Relator (Of. nº 001/2021-CPIPANDEMIA).
- (12) Em 05.05.2021, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, em vaga cedida ao MDB, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 09/2021-GLDEM).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:
SECRETÁRIO(A): LEANDRO AUGUSTO BUENO
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-3490
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56ª LEGISLATURA

Em 26 de maio de 2021
(quarta-feira)
às 09h30

PAUTA

12ª Reunião - Semipresencial

CPI DA PANDEMIA - CIPANDEMIA

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

Retificações:

1. Inclusão de item de pauta. (24/05/2021 17:15)
2. Ajuste no rol de requerimentos (25/05/2021 20:13)
3. reinserção de requerimentos. (26/05/2021 04:01)
4. Excluído req. 656. (26/05/2021 07:39)
5. Incluído Req. 658. (26/05/2021 10:01)

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO Nº 53, de 2021

Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de auxiliar os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, com a presença dos seguintes convidados:

- 1. Rodrigo Menegat (jornalista de dados)*
- 2. Lucio Maciel (desenvolvedor de software)*

Assunto: Audiência Pública

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 2

REQUERIMENTO Nº 76, de 2021

Convocado para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar de Inquérito o representante da empresa

White Martins na cidade de Manaus, empresa fornecedora de oxigênio.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Eduardo Girão

ITEM 3

REQUERIMENTO Nº 77, de 2021

Convida para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar de Inquérito o senhor Gonzalo Vecina Neto, médico sanitário, professor e fundador da Anvisa.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Eduardo Girão

ITEM 4

REQUERIMENTO Nº 85, de 2021

Convoca Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra – ex-Prefeito da cidade de Fortaleza - Ceará.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Eduardo Girão

ITEM 5

REQUERIMENTO Nº 99, de 2021

Requer que seja convocado o senhor Mauro Luiz de Britto Ribeiro - Presidente do Conselho Federal de Medicina

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Eduardo Girão

ITEM 6

REQUERIMENTO Nº 124, de 2021

Convoca Airton Antônio Soligo, ex-assessor especial no Ministério da Saúde.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Eduardo Girão

ITEM 7

REQUERIMENTO Nº 127, de 2021

Requer seja convidada para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar de Inquérito a senhora Nísia Trindade Lima, presidente da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz).

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Eduardo Girão

ITEM 8

REQUERIMENTO Nº 145, de 2021

Convida Dr. Francisco Eduardo Cardoso Alves, especialista em Infectologia pelo Emílio Ribas (SES/SP), graduado em medicina pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e Diretor Presidente da Associação Nacional dos Médicos Peritos da Previdência Social - ANMP, para debater acerca das medidas e dos protocolos médicos utilizados no combate à COVID-19.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Ciro Nogueira

ITEM 9

REQUERIMENTO Nº 147, de 2021

Convida Sr. Dr. Paulo Márcio Porto de Melo, mestre em Ciências Militares pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficial, graduado em medicina e especialista em neurocirurgia pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), Presidente da Comissão de Residência Médica (COREME) do Hospital Militar de Área de São Paulo e Presidente do Departamento de Neurocirurgia Vasculare do Departamento de Defesa Profissional da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia, para debater acerca dos tratamentos médicos utilizados no combate à COVID-19.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Ciro Nogueira

ITEM 10**REQUERIMENTO Nº 155, de 2021**

Requer convite ao diretor do Instituto Butantan, Sr. Dimas Covas, para prestar esclarecimentos

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Angelo Coronel

ITEM 11**REQUERIMENTO Nº 178, de 2021**

Requerimento de Convocação do Sr. Wilson Lima, Governador do Estado do Amazonas.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Marcos Rogério

ITEM 12**REQUERIMENTO Nº 202, de 2021**

Requerimento de Convocação do Sr. Hélder Barbalho, Governador do Estado do Pará.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Marcos Rogério

ITEM 13**REQUERIMENTO Nº 212, de 2021**

Requer que seja convidado o Sr. Dr. Paulo Mácio Porto de Melo, mestre em Ciências Militares pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficial, graduado em medicina e especialista em neurocirurgia pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), Presidente da Comissão de Residência Médica (COREME) do Hospital Militar de Área de São Paulo e Presidente do Departamento de Neurocirurgia Vascular e do Departamento de Defesa Profissional da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia, para debater acerca dos tratamentos médicos utilizados no combate à COVID-19.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Jorginho Mello

ITEM 14**REQUERIMENTO Nº 219, de 2021**

Convida Dr. Francisco Eduardo Cardoso Alves, especialista em Infectologia pelo Emílio Ribas (SES/SP), graduado em medicina pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e Diretor Presidente da Associação Nacional dos Médicos Peritos da Previdência Social - ANMP, para debater acerca das medidas e dos protocolos médicos utilizados no combate à COVID-19.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Jorginho Mello

ITEM 15

REQUERIMENTO Nº 232, de 2021

Convoca Presidente do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 16

REQUERIMENTO Nº 233, de 2021

Convoca Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 17

REQUERIMENTO Nº 238, de 2021

Convoca para que preste depoimento o Sr. Marcos Erald Arnoud, vulgo "Markinhos Show", ex-marqueteiro do Ministério da Saúde na gestão Pazuello.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 18

REQUERIMENTO Nº 243, de 2021

Requer seja convidado para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar de Inquérito o senhor Ronaldo Pires, diretor de Assuntos Governamentais da Janssen no Brasil.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Marcos do Val

ITEM 19

REQUERIMENTO Nº 259, de 2021

Convida Natalia Pasternak Taschner, microbiologista, fundadora e primeira presidente do Instituto Questão de Ciência (IQC).

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Marcos do Val

ITEM 20**REQUERIMENTO Nº 288, de 2021**

Convida o Dr. Paulo Porto de Melo, médico neurocirurgião.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Marcos do Val

ITEM 21**REQUERIMENTO Nº 291, de 2021**

Requer convocação - Representante do Comitê de Operações de Emergência do Ministério da Saúde.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 22**REQUERIMENTO Nº 297, de 2021**

Requer a convocação do Sr. Representante da White Martins

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 23**REQUERIMENTO Nº 309, de 2021**

Requer a convocação do Representante da White Martins no Brasil.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 24**REQUERIMENTO Nº 315, de 2021**

Requer que seja convocado para prestar depoimento a esta CPI o representante da Jansen no Brasil.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 25**REQUERIMENTO Nº 328, de 2021**

Requer que seja convocado para prestar depoimento O Sr. Filipe Martins.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 26

REQUERIMENTO Nº 332, de 2021

Requer que seja convocado os responsáveis pelo desenvolvimento do TrateCOV.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 27

REQUERIMENTO Nº 334, de 2021

Requer que seja convocado o Sr. Presidente do Conselho Federal de Medicina.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 28

REQUERIMENTO Nº 339, de 2021

Requer que seja convocado o Sr. Ailton Cascavel.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 29

REQUERIMENTO Nº 344, de 2021

Requer a realização de audiência pública, com os seguintes convidados: 1. Felipe Salto (IFI) 2. Representante do IPEA

Assunto: Audiência Pública

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 30

REQUERIMENTO Nº 345, de 2021

Requer a convocação de Marcelo Queiroga, Ministro da Saúde.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 31

REQUERIMENTO Nº 349, de 2021

Requer a convocação de Robson Santos da Silva, Secretário Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 32

REQUERIMENTO Nº 359, de 2021

Requer ao Supremo Tribunal Federal – STF cópia integral da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6764, relatado pelo Ministro Marco Aurélio Mello.

Assunto: Documentos

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 33

REQUERIMENTO Nº 360, de 2021

Requer ao Supremo Tribunal Federal cópia integral da Ação Cível Originária (ACO) nº 3451, relatado pelo Ministro Ricardo Lewandowski.

Assunto: Documentos

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 34

REQUERIMENTO Nº 367, de 2021

Requer ao Supremo Tribunal Federal – STF cópia integral do processo resultante da queixa crime formalizada pela Pet 9020, relatada pela Ministra Cármen Lúcia.

Assunto: Documentos

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 35

REQUERIMENTO Nº 369, de 2021

Requer ao Supremo Tribunal Federal cópia integral do processo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 709, relatada pelo Ministro Luís Roberto Barroso.

Assunto: Documentos

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 36

REQUERIMENTO Nº 370, de 2021

Requer ao Supremo Tribunal Federal cópia integral da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6764, relatada pelo Ministro Marco Aurélio Mello, e cópia Integral da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 742, relatado pelo Ministro Marco Aurélio Mello, sendo o relator Acórdão o Ministro Edson Fachin.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 37

REQUERIMENTO Nº 413, de 2021

Requer a convocação do Sr. OSMAR TERRA

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Observações:

Deliberar como convite

ITEM 38

REQUERIMENTO Nº 416, de 2021

Requer a convocação do Sr. Osmar Terra.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Observações:

Aprovação como convite

ITEM 39

REQUERIMENTO Nº 438, de 2021

Requer a convocação do Sr. Airton Antonio Soligo.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 40

REQUERIMENTO Nº 482, de 2021

Requer a convocação do Senhor Eduardo Pazuello, ex Ministro da Saúde, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 41

REQUERIMENTO Nº 483, de 2021

Requer seja reconvocado o senhor Marcelo Queiroga, Ministro da Saúde.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 42**REQUERIMENTO Nº 486, de 2021**

Requer a convocação de Marcos Eraldo Arnoud Marques (Markinhos Show), assessor especial no Ministério da Saúde.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 43**REQUERIMENTO Nº 490, de 2021**

Convida a senhora Jurema Werneck, Diretora Executiva da Anistia Internacional do Brasil.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 44**REQUERIMENTO Nº 499, de 2021**

Convoca Airton Antônio Soligo, ex-assessor especial do Ministério da Saúde.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 45**REQUERIMENTO Nº 502, de 2021**

Convoca Robson Santos da Silva, Secretário Especial de Saúde Indígena (Sesai).

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 46**REQUERIMENTO Nº 520, de 2021**

Convoca Marcelo Augusto Xavier da Silva, Presidente da Fundação Nacional do Índio (Funai).

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 47**REQUERIMENTO Nº 531, de 2021**

Convoca Túlio Silveira, representante da Precisa Medicamentos.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 48

REQUERIMENTO Nº 540, de 2021

Convoca Filipe G. Martins.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 49

REQUERIMENTO Nº 553, de 2021

Requer a convocação do Sr. Carlos Wizard Martins.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 50

REQUERIMENTO Nº 555, de 2021

Requerimento de Convite ao senhor Paulo Porto de Melo.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Marcos Rogério

ITEM 51

REQUERIMENTO Nº 560, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor do Instituto Butantan, Dimas Tadeu Covas, informações sobre todos os protocolos de intenção de aquisição da vacina Coronavac pelo Ministério da Saúde e todos os contratos, especificando datas em que foram realizadas as reuniões/tratativas/contatos.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 52

REQUERIMENTO Nº 561, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Saúde, Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, informações sobre todos os protocolos de intenção de aquisição da vacina Coronavac e todos os contratos, especificando datas em que foram realizadas as reuniões/tratativas/contatos.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 53**REQUERIMENTO Nº 562, de 2021**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Saúde, Dr. Marcelo Queiroga, informações sobre os produtos adquiridos e serviços prestados na área de comunicação, publicidade e marketing durante o período de 1º de janeiro de 2019 a 30 de abril de 2021, a fim de subsidiar os trabalhos investigativos da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia (CPI-Pandemia).

Assunto: Informações

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 54**REQUERIMENTO Nº 563, de 2021**

Requer sejam prestadas, pelo Ministério da Saúde, informações contendo o detalhamento da estratégia adotada para a contenção da disseminação da variante P1, surgida em Manaus e confirmada pela Fiocruz em 12 de janeiro de 2021 e da equipe do Ministério da Saúde encaminhada para gerir a crise em Manaus.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 55**REQUERIMENTO Nº 564, de 2021**

Requer sejam prestadas, pelo Ministério da Saúde, informações contendo o detalhamento dos processos de tomada de decisão acerca de testagem, vacinação, distribuição de insumos, protocolos de tratamento, treinamento da linha de frente e comunicação e da linha decisória do Ministério da Saúde.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 56**REQUERIMENTO Nº 565, de 2021**

Requer sejam prestadas, pelo Ministério da Saúde, informações contendo a composição da Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis e a ata de todas as reuniões da Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 57**REQUERIMENTO Nº 566, de 2021**

Requer que sejam prestadas, pelo Ministério da Relações Exteriores, todas as informações, correspondências e documentos encaminhados por aquela Pasta para outros ministérios, presidência da República, órgãos públicos, embaixadas ou representações de outros países, bem como os por ela recebidos, sobre assuntos direta ou indiretamente relacionados ao combate da pandemia.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues e Outros

ITEM 58**REQUERIMENTO Nº 567, de 2021**

Requer que sejam encaminhadas cópias da íntegra dos registros audiovisuais de reunião.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 59**REQUERIMENTO Nº 568, de 2021**

Reconvocação do Ministro Queiroga à CPI

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Tasso Jereissati

ITEM 60**REQUERIMENTO Nº 569, de 2021**

Requer que seja convidada a Senhora NATHÁLIA PASTERNAK, microbiologista e pesquisadora da Universidade de São Paulo (USP)

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 61**REQUERIMENTO Nº 570, de 2021**

Requer que seja convidado o Senhor FERNANDO ZASSO PIGATTO, Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS)

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 62**REQUERIMENTO Nº 571, de 2021**

Requer que seja convidado o Senhor JOSÉ GOMES TEMPORÃO, médico, professor e pesquisador titular aposentado da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e ex-Ministro da Saúde

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 63**REQUERIMENTO Nº 572, de 2021**

Requer a realização de audiência pública com o Sr. Átila Iamarino.

Assunto: Audiência Pública

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 64**REQUERIMENTO Nº 573, de 2021**

Requer que seja convidado o Senhor CLÁUDIO MAIEROVITCH, médico sanitário e ex-presidente Anvisa e da Fiocruz

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 65**REQUERIMENTO Nº 574, de 2021**

Requer que seja convidado o Senhor CLOVIS ARNS DA CUNHA, Professor de Infectologia da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e Presidente da Sociedade Brasileira de Infectologia.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 66**REQUERIMENTO Nº 575, de 2021**

Requer que seja convidada a Senhora ZELIETE ZAMBOM, Médica de Família e Comunidade, Professora da Faculdade de Medicina São Leopoldo Mandic e Presidente Sociedade Brasileira Medicina de Família e Comunidade

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 67**REQUERIMENTO Nº 576, de 2021**

Convite Cláudio Maierovitch

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 68**REQUERIMENTO Nº 577, de 2021**

Convite Nathália Pasternak

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 69**REQUERIMENTO Nº 578, de 2021**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), Carlos von Doellinger, informações a respeito de estudo publicado pelo IPEA.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 70**REQUERIMENTO Nº 579, de 2021**

Requer convite ao Sr. Adriano Massuda, médico e professor da FGV.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 71**REQUERIMENTO Nº 580, de 2021**

Requer que seja convidada a Senhora ZELIETE ZAMBOM, Médica de Família e Comunidade, Professora da Faculdade de Medicina São Leopoldo Mandic e Presidente Sociedade Brasileira Medicina de Família e Comunidade

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 72**REQUERIMENTO Nº 582, de 2021**

Requer que seja convidado o Senhor CLOVIS ARNS DA CUNHA, Professor de Infectologia da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e Presidente da Sociedade Brasileira de Infectologia.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 73**REQUERIMENTO Nº 583, de 2021**

Requer que seja convidado o Senhor JOSÉ GOMES TEMPORÃO, médico, professor e pesquisador titular aposentado da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e ex-Ministro da Saúde

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 74**REQUERIMENTO Nº 584, de 2021**

Requer convite a Representante do Conselho Nacional de Saúde para debater, entre outros temas, as ações e omissões do Governo Federal que levaram a falta de equipamentos de proteção individual (EPI) e a alta mortalidade de trabalhadores de saúde que atuam na linha de frente do combate à pandemia.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 75**REQUERIMENTO Nº 585, de 2021**

Requer convite a Representante do Conselho Nacional de Saúde para debater, entre outros temas, as ações e omissões do Governo Federal que contribuíram para o colapso da saúde pública em Manaus no enfrentamento à pandemia.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 76**REQUERIMENTO Nº 590, de 2021**

Requerimento de Convite Representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS).

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 77**REQUERIMENTO Nº 591, de 2021**

Requerimento de convite Representante Conselho Nacional das Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS).

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 78**REQUERIMENTO Nº 592, de 2021**

Requerimento convite Representante do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 79**REQUERIMENTO Nº 595, de 2021**

Requerimento convite Sr. Gonzalo Vecina.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 80**REQUERIMENTO Nº 596, de 2021**

Requerimento convite Sr. Drauzio Varella.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 81**REQUERIMENTO Nº 597, de 2021**

Requerimento convite Sr. Pedro Hallal.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 82**REQUERIMENTO Nº 598, de 2021**

Requerimento convite Sra. Márcia Castro.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 83**REQUERIMENTO Nº 599, de 2021**

Requerimento convite Sra. Deisy Ventura.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 84**REQUERIMENTO Nº 603, de 2021**

Requerimento de convite Sra. Gulnar Azevedo e Silva.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 85**REQUERIMENTO Nº 604, de 2021**

Requerimento de convite Sr. César Victora.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 86**REQUERIMENTO Nº 605, de 2021**

Requerimento de convite Sra. Maria Helena Machado.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 87**REQUERIMENTO Nº 608, de 2021**

Requerimento de convite do Sr. José Gomes Temporão.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Otto Alencar

ITEM 88**REQUERIMENTO Nº 609, de 2021**

Requerimento de Convocação do Sr. Paulo César Gomes Baraúna.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Marcos Rogério

ITEM 89**REQUERIMENTO Nº 616, de 2021**

Requer que seja convidado o Sr. Paulo Barauna, Executive Business Director da White Martins.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Eduardo Braga

Observações:

Deliberar como convocação

ITEM 90**REQUERIMENTO Nº 624, de 2021**

Convida Claudio Maierovitch, médico sanitário da Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, para debater, entre outros temas, as ações e omissões do governo federal na aquisição de vacinas para prevenção da Covid-19

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 91**REQUERIMENTO Nº 625, de 2021**

Convida Cristiana Maria Toscano, médica infectologista, representante da FIOCRUZ no Comitê de Acompanhamento Técnico-Científico das Iniciativas Associadas a Vacinas para a Covid-19, para debater, entre outros temas, as ações e omissões do governo federal na aquisição de de Vacinas para Prevenção da Covid-19.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 92**REQUERIMENTO Nº 626, de 2021**

Convida Natália Pasternak Taschmer, bióloga, fundadora e primeira presidente do Instituto Questão de Ciência, para debater, entre outros temas, as ações e omissões do governo federal na aquisição de de Vacinas para Prevenção da Covid-19.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 93**REQUERIMENTO Nº 627, de 2021**

Requer informações sobre os medicamentos cloroquina, hidroxicloroquina, azitromicina, ivermectina.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Marcos Rogério

ITEM 94

REQUERIMENTO Nº 629, de 2021

Requer a convocação do Sr. Eduardo Pazuello.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 95

REQUERIMENTO Nº 630, de 2021

Requerimento de Informações ao Conselho Federal de Medicina (CFM).

Assunto: Informações

Autoria: Senador Marcos Rogério

ITEM 96

REQUERIMENTO Nº 631, de 2021

Requerimento de Informações para a Wuxi Biologicals, subcontratada pela AstraZeneca-China.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Marcos Rogério

ITEM 97

REQUERIMENTO Nº 632, de 2021

Requerimento de Informações para a SINOVAC.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Marcos Rogério

ITEM 98

REQUERIMENTO Nº 635, de 2021

Requer à Prefeitura de Guajará-Mirim, o compartilhamento de informações sobre a situação das 4.653 doses de vacinas contra a Covid-19 que ficaram armazenadas fora da temperatura específica para a sua conservação.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Marcos Rogério

ITEM 99**REQUERIMENTO Nº 637, de 2021**

Requer a convocação de Arthur Weintraub, Ex-Assessor da Presidência da República.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 100**REQUERIMENTO Nº 638, de 2021**

Requer a convocação da Sra. Luana Araújo, ex-secretária de enfrentamento à Covid do Ministério da Saúde.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 101**REQUERIMENTO Nº 640, de 2021**

Requer informações à Presidência da República.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 102**REQUERIMENTO Nº 642, de 2021**

Requer que seja convidado o Sr. Antônio Cássio Habice Prado, Médico e Prefeito de Porto Feliz/SP.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Fernando Bezerra Coelho

ITEM 103**REQUERIMENTO Nº 643, de 2021**

Requer a convocação da Sra. Luana Araújo, médica nomeada para o cargo de Secretária Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19 do Ministério da Saúde.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 104**REQUERIMENTO Nº 644, de 2021**

Requer a convocação de Arthur Weintraub, Ex-Assessor Especial da Presidência da República

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 105

REQUERIMENTO Nº 645, de 2021

Requer às emissoras Globo, CNN, Record, Band, SBT, TV Cultura e TV Brasil, informações e

imagens a respeito de aglomerações com a participação do presidente Jair Bolsonaro.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 106

REQUERIMENTO Nº 646, de 2021

Requer Convocação do ex-governador Wilson Witzel.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 107

REQUERIMENTO Nº 647, de 2021

Requer convocação do Sr. Claudio Castro, Governador do Rio de Janeiro.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 108

REQUERIMENTO Nº 648, de 2021

Requer informações e documentos ao consórcio internacional de vacinas Covax Facility.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 109

REQUERIMENTO Nº 649, de 2021

Requer documentação referente ao processo de elaboração da MP nº 1026 aos seguintes órgãos:

1. Ministério da Justiça e Segurança Pública;
2. Controladoria-Geral da União;
3. Advocacia-Geral da União;
4. Ministério da Economia;
5. Ministério da Saúde;
6. Casa Civil da Presidência da República.

Assunto: Documentos

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 110

REQUERIMENTO Nº 650, de 2021

Requer convocação do Sr. Claudio Castro, Governador do RJ.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 111

REQUERIMENTO Nº 651, de 2021

Requer convocação do Sr. Ibaneis Rocha, Governador do DF.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 112

REQUERIMENTO Nº 652, de 2021

Requer convocação do Sr. Mauro Carlesse, Governador do TO.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 113

REQUERIMENTO Nº 654, de 2021

Requer a convocação do Prefeito de Aracaju, Senhor Edvaldo Nogueira.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 114

REQUERIMENTO Nº 655, de 2021

Requer a convocação do Governador do Estado de SC, Sr. Carlos moisés e da Vice-Governadora, Sra. Daniela Reinehr.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 115**REQUERIMENTO Nº 657, de 2021**

Requer a convocação do Governador de RR, Sr. Antônio Oliverio Garcia de Almeida.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 116**REQUERIMENTO Nº 658, de 2021**

Requer a convocação do Governador de RO, Sr. Marcos Rocha.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 117**REQUERIMENTO Nº 659, de 2021**

Requer a convocação do ex-governador do RJ, Sr. Wilson Witzel.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 118**REQUERIMENTO Nº 660, de 2021**

Requer a convocação do ex-prefeito de São Luís-MA, Sr. Edivaldo Holanda Júnior.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 119**REQUERIMENTO Nº 661, de 2021**

Requer a convocação do prefeito de Rio Branco, Sr. Tião Bocalom.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 120**REQUERIMENTO Nº 662, de 2021**

Requer a convocação do ex-prefeito do Recife, Sr. Geraldo Júlio.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 121**REQUERIMENTO Nº 663, de 2021**

Convocação - Governador do Pará

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 122**REQUERIMENTO Nº 664, de 2021**

Convocação - Ex-prefeito de Macapá, Clécio Luis.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 123**REQUERIMENTO Nº 665, de 2021**

Convocação - Ex-prefeito de Fortaleza, Roberto Claudio.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 124**REQUERIMENTO Nº 666, de 2021**

Convocação - Governador do Amapá

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 125**REQUERIMENTO Nº 667, de 2021**

Convocação - Governador do Amazonas

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 126**REQUERIMENTO Nº 668, de 2021**

Solicita documentação sobre o TRATECOV ao Ministério da Saúde.

Assunto: Documentos

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 127**REQUERIMENTO Nº 669, de 2021**

Requer informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores sobre a utilização da Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG) para propagar informações inverídicas a respeito da pandemia.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 128**REQUERIMENTO Nº 670, de 2021**

Requer a convocação do Sr. Marcelo Queiroga, Ministro da Saúde.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 129**REQUERIMENTO Nº 671, de 2021**

Requer a convocação do Sr. Eduardo Pazuello, ex-Ministro da Saúde.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 130**REQUERIMENTO Nº 672, de 2021**

Requer informações à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal sobre a operação Tendas de Ouro.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 131**REQUERIMENTO Nº 673, de 2021**

Requer informações ao Ministério da Saúde sobre a fabricação e a distribuição de medicamentos pelo Laboratório Químico e Farmacêutico do Exército (LQFEX) para uso no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Assunto: Informações

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 132**REQUERIMENTO Nº 674, de 2021**

Requer informações ao Ministério da Saúde sobre a distribuição do 'kit covid'.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 133**REQUERIMENTO Nº 675, de 2021**

Requer, em aditamento ao Requerimento nº 565/2020, concessão de acesso externo ao Sistema

Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Saúde para consulta aos processos e/ou documentos quem contêm o registro das atas das reuniões da Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 134**REQUERIMENTO Nº 676, de 2021**

Requer, em aditamento ao Requerimento nº 563/2020, concessão de acesso externo ao Sistema

Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Saúde para consulta aos processos e/ou documentos cujo objeto tenha relação com a crise da saúde do Amazonas, ocorrida em janeiro de 2021

Assunto: Informações

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 135**REQUERIMENTO Nº 677, de 2021**

Requer, em aditamento ao Requerimento nº 562/2020, concessão de acesso externo ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Saúde para consulta aos processos e/ou documentos cujo objeto seja aquisição e/ou a contratação de produtos ou serviços de comunicação, publicidade e marketing durante o período de 1º de janeiro de 2019 a 30 de abril de 2021.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 136**REQUERIMENTO Nº 678, de 2021**

Requer, em aditamento ao Requerimento nº 561/2020, concessão de acesso externo ao Sistema

Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Saúde para consulta aos processos e/ou documentos cujo objeto seja aquisição e/ou a contratação da Coronavac do Instituto Butantan.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 137**REQUERIMENTO Nº 679, de 2021**

Requer, em aditamento ao Requerimento nº 560/2020, encaminhamento da documentação recebida pelo Butantan.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 138**REQUERIMENTO Nº 680, de 2021**

Requer que seja solicitado ao Tribunal de Contas da União que realize fiscalização para avaliar a arquitetura do aplicativo TrateCov.

Assunto: Petição

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 139**REQUERIMENTO Nº 681, de 2021**

Requer ao Ministério da Saúde informações que possibilitem concessão de acesso externo ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Assunto: Informações

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 140**REQUERIMENTO Nº 683, de 2021**

Requer a convocação do senhor Coronel Marcos José Rocha dos Santos, Governador do Estado de Rondônia, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Jorginho Mello

ITEM 141**REQUERIMENTO Nº 685, de 2021**

Requer sejam requisitadas, pelos gabinetes dos Excelentíssimos Srs. Drs. Ministro Francisco Falcão (STJ) e Og Fernandes, em meio eletrônico, informações para subsidiar os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Eduardo Girão

ITEM 142**REQUERIMENTO Nº 686, de 2021**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre processos deste Ministério.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 143**REQUERIMENTO Nº 687, de 2021**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Defesa, Walter Braga Netto, informações sobre pedidos recebidos por este Ministério solicitando produção de cloroquina e hidroxicloroquina no ano de 2020.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

1



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**CPIPANDEMIA
00053/2021**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**



Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, combinado com os arts. 93, II e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de auxiliar os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. Rodrigo Menegat (jornalista de dados)
2. Lucio Maciel (desenvolvedor de software)

JUSTIFICAÇÃO

A realização de audiência pública no âmbito de uma CPI é instrumento importantíssimo para que as discussões se desenvolvam com o amparo de reconhecidos especialistas em cada tema.

Com relação à criação e ao uso do aplicativo TrateCOV durante a pandemia, os profissionais acima mencionados podem fornecer notável contribuição técnica para a formação do convencimento dos parlamentares.

Roga-se aos nobres Senadores apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE

2



SENADO FEDERAL

CPIPANDEMIA
00076/2021

REQUERIMENTO Nº, DE 2021 - CPIPANDEMIA

Requer seja convocado para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar de Inquérito o **representante da empresa White Martins** na cidade de Manaus, empresa fornecedora de oxigênio.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convocado o **representante da empresa White Martins** na cidade de Manaus, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como um de seus objetos apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados.

É fato público e notório que Manaus está em colapso com o avanço dos casos de Covid-19: as internações e os enterros bateram recordes, as unidades de saúde ficaram sem oxigênio e pacientes estão sendo enviados para outros estados. Lotados, os cemitérios precisaram instalar câmaras frigoríficas.

Diante disso, considera-se que o depoimento do **representante da empresa White Martins** na cidade de Manaus, empresa essa fornecedora de oxigênio naquela cidade, permitirá a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala das Comissões, em

Senador



3



SENADO FEDERAL

CPIPANDEMIA
00077/2021

REQUERIMENTO N°, DE 2021 - CPIPANDEMIA

Requer seja convidado para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar de Inquérito o senhor **Gonzalo Vecina Neto**, médico sanitaria, professor e fundador da Anvisa.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o senhor **Gonzalo Vecina Neto**, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como um de seus objetos apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados.

O senhor **Gonzalo Vecina Neto** é médico sanitaria e esteve à frente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) de 1999 a 2003. Hoje, é um crítico contumaz do governo Jair Bolsonaro, que considera um desastre absoluto. Para ele há uma simbiose macabra entre a inépcia do governo e a propagação descontrolada do coronavírus e essa combinação está colocando o Brasil numa situação de caos.

Diante disso, considera-se que o depoimento do senhor **Gonzalo Vecina Neto**, médico sanitaria, professor e fundador da Anvisa, permitirá a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala das Comissões, em

Senador



SF/21242.75818-02

4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

CPIPANDEMIA
00085/2021

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA
CPI-PANDEMIA

REQUERIMENTO N°, DE 2021 – CPIPANDEMIA

Requer seja convocado para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar de Inquérito o senhor **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra – ex-Prefeito da cidade de Fortaleza - Ceará**

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convocado o senhor **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra – ex-Prefeito da cidade de Fortaleza - Ceará** para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como um de seus objetos apurar as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela pandemia do coronavírus "Sars-Cov-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à pandemia da covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nesse ponto, registre-se que a presente convocação se destina, exclusivamente, a verificar a adequada aplicação dos recursos federais repassados ao Estado do Ceará em



SF/21544.40708-96



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

razão da pandemia de Covid -19. Ou seja, não pretende imiscuir-se, a partir da presente convocação, nas matérias de competência constitucional atribuídas àquela Unidade da Federação. No caso concreto, a CPIPANDEMIA não está interessada nos atos de gestão do executivo municipal e estadual, mas, apenas e tão-somente, nas questões passíveis de serem investigadas pela CPI.

Posto isso, vamos ao fato determinado conexo ao objeto de investigação da presente Comissão.

Uma investigação da Polícia Federal (PF) e da Controladoria Geral da União (CGU) encontrou irregularidades na aquisição de materiais e na manutenção do Hospital de Campanha do Estádio Presidente Vargas (PV), criado para tratar pacientes com a Covid-19.

A Operação Cartão Vermelho foi deflagrada no âmbito de um Inquérito Policial instaurado pela PF em junho do ano de 2020. Conforme as investigações, gestores da Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza (SMS) e do Hospital de Campanha e empresários agiram em conluio para desviar recursos públicos federais.

O contrato selado entre a Prefeitura e uma empresa paulista perfêz R\$ 95 milhões, dos quais R\$ 50 milhões foram analisados pela CGU nessa fase da Operação. Desse valor, pelo menos R\$ 7 milhões teriam sido desviados para enriquecimento ilícito.

A investigação encontrou indícios de que houve sobrepreço na compra dos materiais. Outra irregularidade teria ocorrido na aquisição de 300 monitores paramétricos, enquanto o Hospital tinha apenas 204 leitos, o que fez com que o restante fosse distribuído entre postos de saúde do Município. Além disso, alguns materiais ainda teriam sido comprados em uma empresa de fachada, entre eles oxímetros de pulso.

Eis os fatos para o esclarecimento dos quais o depoimento do senhor **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra** será de grande valia.

Sala das Comissões, em

Senador Eduardo Girão



SF/21544.40708-96

5



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

CPIPANDEMIA
00099/2021

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA
CPI-PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº, DE 2021 – CPIPANDEMIA

Requer seja convocado para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar de Inquérito o senhor **Mauro Luiz de Britto Ribeiro - Presidente do Conselho Federal de Medicina (CFM)**.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convocado o senhor **Mauro Luiz de Britto Ribeiro - Presidente do Conselho Federal de Medicina (CFM)** para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar as ações e omissões do governo federal durante o período da pandemia, bem como apurar as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela pandemia do coronavírus "Sars-Cov-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à pandemia da covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.



SF/21660.34824-95

**SENADO FEDERAL**Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

Posto isso, vamos ao fato determinado conexo ao objeto de investigação da presente Comissão.

O uso de medicamentos e substâncias como Azitromicina, Ivermectina, cloroquina e hidroxicloroquina vem sendo amplamente debatido desde o início da pandemia do Covid – 19. De ambos os lados se encontram trabalhos que mostram efetividade dessas drogas no tratamento inicial da covid, ou mesmo em fases mais graves da doença e outros tantos que mostram que essas drogas não têm efeito nenhum contra a doença.

Em 16 de abril de 2020, o Conselho Federal de Medicina (CFM) se reuniu para defender a autonomia dos médicos no sentido de prescreverem a cloroquina e a hidroxicloroquina para pacientes com sintomas leves e moderados da Covid-19, além do uso em quadros críticos, que já vinha sendo adotado.

Mesmo após a publicação, ao longo dos últimos meses, de estudos que demonstram a ineficácia de medicamentos como a cloroquina contra a covid-19 e a manifestação de entidades como a Organização Mundial da Saúde (OMS) desaconselhando o uso do remédio, o Conselho Federal de Medicina (CFM) defende que ainda não há consenso científico sobre o uso dessas drogas no tratamento precoce da doença e por conta disso, o senhor Mauro Ribeiro, disse que o conselho não pretende rever parecer de abril do ano passado que autoriza os médicos brasileiros a prescreverem o remédio.

Além de ajudar na avaliação da eficácia dos remédios passíveis de emprego no combate ao covid -19, a presença do presidente do CFM torna-se necessária para contribuir com as investigações das medidas adotadas pelos governos federal, estaduais e municipal quanto a ampliação, manutenção e qualificação da infraestrutura de saúde nos seus âmbitos de competência, bem como a efetividade da aplicação das vacinas e outras medidas de contenção do coronavírus, como por exemplo, o distanciamento social.

Levando-se em conta que essa CPI irá discutir todas essas questões, eis os fatos para o esclarecimento dos quais o depoimento do senhor **Mauro Ribeiro** será de grande valia.

Assim sendo, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de CONVITE para o Sr. Mauro Luiz de Britto Ribeiro.

Sala das Comissões, em

Senador Eduardo Girão



SF/21660.34824-95

6



SENADO FEDERAL

CPIPANDEMIA
00124/2021

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DOS REQUERIMENTOS Nº 1371 E 1372, DE 2021, DESTINADA A APURAR, NO PRAZO DE 90 DIAS, AS AÇÕES E OMISSÕES DO GOVERNO FEDERAL NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 NO BRASIL E, EM ESPECIAL, NO AGRAVAMENTO DA CRISE SANITÁRIA NO AMAZONAS COM A AUSÊNCIA DE OXIGÊNIO PARA OS PACIENTES INTERNADOS; E AS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS, FRAUDES EM LICITAÇÕES, SUPERFATURAMENTOS, DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS, ASSINATURA DE CONTRATOS COM EMPRESAS DE FACHADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GENÉRICOS OU FICTÍCIOS, ENTRE OUTROS ILÍCITOS, SE VALENDO PARA ISSO DE RECURSOS ORIGINADOS DA UNIÃO FEDERAL, BEM COMO OUTRAS AÇÕES OU OMISSÕES COMETIDAS POR ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, NO TRATO COM A COISA PÚBLICA, DURANTE A VIGÊNCIA DA CALAMIDADE ORIGINADA PELA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS "SARS-COV-2", LIMITADO APENAS QUANTO À FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DA UNIÃO REPASSADOS AOS DEMAIS ENTES FEDERADOS PARA AS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19, E EXCLUINDO AS MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL ATRIBUÍDAS AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS.



REQUERIMENTO Nº, DE 2021 - CPIPANDEMIA

Requer seja convocado para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar de Inquérito o senhor **Airton Antônio Soligo**, ex-assessor especial no ministério da saúde.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convocado o senhor **Airton Antônio Soligo**, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como um de seus objetos apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia

**SENADO FEDERAL**

da covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados.

O senhor **Airton Antônio Soligo** foi assessor especial de Eduardo Pazuello e esteve em Manaus para tratar da situação crítica enfrentada pelo estado do Amazonas em decorrência da pandemia da Covid-19.

Diante disso, considera-se que o depoimento do senhor **Airton Antônio Soligo**, ex-assessor especial no ministério da saúde, permitirá a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala das Comissões, em

Senador



7



SENADO FEDERAL

CPIPANDEMIA
00127/2021

REQUERIMENTO N°, DE 2021 - CPIPANDEMIA

Requer seja convidada para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar de Inquérito a senhora **Nísia Trindade Lima**, presidente da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz).

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidada a senhora **Nísia Trindade Lima**, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como um de seus objetos apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados.

A senhora **Nísia Trindade Lima** é cientista social e socióloga. É a atual presidente da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), no Rio de Janeiro. Em 2020, a Fiocruz fez uma parceria com a Universidade de Oxford e o laboratório AstraZeneca para a produção da vacina de Oxford no Brasil.

Diante disso, considera-se que o depoimento da senhora **Nísia Trindade Lima**, presidente da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), permitirá a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala das Comissões, em

Senador



SF/21333.28313-36

8



**CPIPANDEMIA
00145/2021**

SENADO FEDERAL
GABIENTE DO SENADOR CIRO NOGUEIRA

REQUERIMENTO DE N° DE 2021 – CPI DA COVID

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o Sr. Dr. Francisco Eduardo Cardoso Alves, especialista em Infectologia pelo Emílio Ribas (SES/SP), graduado em medicina pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e Diretor-Presidente da Associação Nacional dos Médicos Peritos da Previdência Social - ANMP, para debater acerca das medidas e dos protocolos médicos utilizados no combate à COVID-19.

JUSTIFICAÇÃO

O Dr. Francisco Eduardo Cardoso Alves, além da qualificação acadêmica citada anteriormente, possui ampla experiência na área clínica em doenças infectocontagiosas, parasitárias e tropicais (consultório, ambulatório, enfermaria, emergência e terapia intensiva), e como médico intensivista plantonista em hospitais de doenças infecciosas, tanto da rede pública quanto privada.

Desta forma, considerando que esta CPI tem como finalidade investigar as ações e omissões do Governo Federal e o uso do dinheiro federal pelos Estados e Municípios no enfrentamento da pandemia da COVID-19, para auxiliar seus trabalhos, entendo como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da comissão. 27 de abril de 2021.

**SENADOR CIRO NOGUEIRA
(PP-PI)**



SF/21340.35003-22

9



**CPIPANDEMIA
00147/2021**

SENADO FEDERAL
GABIENTE DO SENADOR CIRO NOGUEIRA

REQUERIMENTO DE N° DE 2021 – CPI DA COVID

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o Sr. Dr. Paulo Mácio Porto de Melo, mestre em Ciências Militares pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficial, graduado em medicina e especialista em neurocirurgia pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), Presidente da Comissão de Residência Médica (COREME) do Hospital Militar de Área de São Paulo e Presidente do Departamento de Neurocirurgia Vascular e do Departamento de Defesa Profissional da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia, para debater acerca dos tratamentos médicos utilizados no combate à COVID-19.

JUSTIFICAÇÃO

O Dr. Paulo Mácio Porto de Melo possui vasto histórico acadêmico, com formação, inclusive, em uma das instituições de ensino mais renomadas do mundo, a Harvard Medical School, HMS, Estados Unidos, onde se especializou em gestão de equipes de alta performance, segurança do paciente, qualidade, análise e gestão de processos em ambientes hospitalares complexos, gestão de crises em saúde, gestão de epidemias, gestão de sistemas de saúde, dentre outros. O convidado, além de graduação e mestrado pela UNIFESP, possui título de especialização em Medicina de Urgência, concedido pelo Sociedade Brasileira de Clínica. Atualmente é militar da ativa, chefe do Serviço de Neurocirurgia do Hospital Militar de Área de São Paulo e Presidente da Comissão de Residência Médica (COREME) do Hospital Militar de Área de São Paulo; Chefe do Programa de Residência Médica em Neurocirurgia desse hospital; e Presidente do Departamento de Neurocirurgia Vascular e do Departamento de Defesa Profissional da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia.



SF/21372.49198-20



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CIRO NOGUEIRA

Desta forma, considerando que esta CPI tem como finalidade investigar as ações e omissões do Governo Federal e o uso do dinheiro federal pelos Estados e Municípios no enfrentamento da pandemia da COVID-19, para auxiliar seus trabalhos, entendo como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da comissão. 21 de abril de 2021.

SENADOR CIRO NOGUEIRA
(PP-PI)



SF/21372.49198-20

10

**CPIPANDEMIA
00155/2021**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

REQUERIMENTO Nº DE 2021 - CPI Covid

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148, do Regimento Interno do Senado Federal, seja convidado para debater nesta Comissão o presidente do Instituto Butantan, senhor Dimas Covas.

Justificação

O Instituto Butantan é um importante ator na luta contra a Covid no Brasil. A produção da vacina Coronavac, em parceria com a chinesa Sinovac, tem sido fundamental para a imunização da população brasileira.

Por isso, acredito que será um acréscimo fundamental para as investigações ouvir do presidente do Instituto Butantan, senhor Dimas Covas, a respeito do processo de produção, mas sobretudo sobre a disponibilização da Coronavac para o Governo Federal para que seja esclarecido à sociedade se houve ou não inação ou omissão por parte do Ministério da Saúde em algum momento do processo.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Acredito, senhor presidente, que tais informações serão primordiais para o bom andamento da investigação a que se propõe esta CPI.

Sala da Comissão, 27 de abril de 2021.

SENADOR ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)



11



CPIPANDEMIA
00178/2021

1

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

REQUERIMENTO Nº , DE 2021 – CPI PANDEMIA



Senhor Presidente,

Nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do § 3º do art. 58 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, requeremos a convocação do Sr. **Wilson Lima, Governador do Estado do Amazonas**, para prestar depoimento nesta CPI criada para apurar as ações e omissões no enfrentamento da pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus ‘SARS-CoV-2’, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.”

JUSTIFICAÇÃO

No último século, tivemos importantes surtos na área da saúde (aids, gripe suína, ebola, zika entre outros), mas nenhum de dimensões tão exponenciais quanto o coronavírus. Desde janeiro de 2020, o mundo passou a ter conhecimento deste novo vírus e – especialmente por conta da globalização – a questão tem se revelado um dos importantes casos de saúde dos últimos 100 anos. Esta pandemia,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

sem sombra de dúvidas, já se apresenta como um os maiores desafios para cidadãos, cientistas e governos de todo o mundo.

Vemos as pesquisas científicas e as políticas públicas sendo construídas dia a dia, minuto a minuto, em cima de casos, dados e estatísticas divulgados que ainda vão demandar muitas pesquisas adicionais. O mundo está conhecendo e lidando com o problema simultaneamente à sua ocorrência. Com isso, os esforços conjuntos de centros de pesquisa, governos mundiais e organismos internacionais têm se somado para entender a doença. Frear sua virulência e buscar protocolos seguros para o atendimento dos infectados e o enfrentamento da pandemia a médio e longo prazos têm sido o desafio diário mundial.

Neste sentido, a Comissão Parlamentar de Inquérito Covid-19, criada pelo Senado Federal em 13 de abril de 2021, pautada pela legalidade, moralidade, transparência, motivação e eficiência, tem por dever esclarecer os fatos no tocante ao colapso da saúde no estado do Amazonas no começo do ano, ao enfrentamento da pandemia pelo Governo Federal bem como fiscalizar a aplicação de recursos federais por estados e municípios no combate à pandemia.

Diante deste contexto, pensamos que a convocação supracitada será de importância singular para que exponha sua atuação e seus conhecimentos sobre os fatos acima relacionados, o que, por si só, justifica a convocação para essa CPI, com o objetivo único de restabelecer a verdade.

Desta forma, faz-se necessário que esta CPI traga luz a tão relevante assunto, oferecendo informações transparentes e esclarecedoras. Nesse sentido, portanto, é que vislumbramos que o Sr. Wilson Lima, tem muito a colaborar.

Estas são as razões por que se faz imprescindível a aprovação do presente requerimento de convocação.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2021.

Senador **MARCOS ROGÉRIO**





3

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Líder do Democratas



12



CPI PANDEMIA
00202/2021

1

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

REQUERIMENTO Nº , DE 2021 – CPI PANDEMIA



SF/21422.77083-07

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do § 3º do art. 58 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, requeremos a convocação do Sr. **Hélder Barbalho, Governador do Estado do Pará**, para prestar depoimento nesta CPI criada para apurar as ações e omissões no enfrentamento da pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus ‘SARS-CoV-2’, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.”

JUSTIFICAÇÃO

No último século, tivemos importantes surtos na área da saúde (aids, gripe suína, ebola, zika entre outros), mas nenhum de dimensões tão exponenciais quanto o coronavírus. Desde janeiro de 2020, o mundo passou a ter conhecimento deste novo vírus e – especialmente por conta da globalização – a questão tem se revelado um dos importantes casos de saúde dos últimos 100 anos. Esta pandemia,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

sem sombra de dúvidas, já se apresenta como um os maiores desafios para cidadãos, cientistas e governos de todo o mundo.

Vemos as pesquisas científicas e as políticas públicas sendo construídas dia a dia, minuto a minuto, em cima de casos, dados e estatísticas divulgados que ainda vão demandar muitas pesquisas adicionais. O mundo está conhecendo e lidando com o problema simultaneamente à sua ocorrência. Com isso, os esforços conjuntos de centros de pesquisa, governos mundiais e organismos internacionais têm se somado para entender a doença. Frear sua virulência e buscar protocolos seguros para o atendimento dos infectados e o enfrentamento da pandemia a médio e longo prazos têm sido o desafio diário mundial.

Neste sentido, a Comissão Parlamentar de Inquérito Covid-19, criada pelo Senado Federal em 13 de abril de 2021, pautada pela legalidade, moralidade, transparência, motivação e eficiência, tem por dever esclarecer os fatos no tocante ao colapso da saúde no estado do Amazonas no começo do ano, ao enfrentamento da pandemia pelo Governo Federal bem como fiscalizar a aplicação de recursos federais por estados e municípios no combate à pandemia.

Diante deste contexto, pensamos que a convocação supracitada será de importância singular para que exponha sua atuação e seus conhecimentos sobre os fatos acima relacionados, o que, por si só, justifica a convocação para essa CPI, com o objetivo único de restabelecer a verdade.

Desta forma, faz-se necessário que esta CPI traga luz a tão relevante assunto, oferecendo informações transparentes e esclarecedoras. Nesse sentido, portanto, é que vislumbramos que o Sr. Hélder Barbalho, tem muito a colaborar.

Estas são as razões por que se faz imprescindível a aprovação do presente requerimento de convocação.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2021.

Senador **MARCOS ROGÉRIO**





3

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Líder do Democratas



13



**CPIPANDEMIA
00212/2021**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

REQUERIMENTO DE N° DE 2021 – CPI DA COVID

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o **Sr. Dr. Paulo Mácio Porto de Melo, mestre em Ciências Militares pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficial, graduado em medicina e especialista em neurocirurgia pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), Presidente da Comissão de Residência Médica (COREME) do Hospital Militar de Área de São Paulo e Presidente do Departamento de Neurocirurgia Vasculare do Departamento de Defesa Profissional da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia,** para debater acerca dos tratamentos médicos utilizados no combate à COVID-19.

JUSTIFICAÇÃO

O Dr. Paulo Mácio Porto de Melo possui vasto histórico acadêmico, com formação, inclusive, em uma das instituições de ensino mais renomadas do mundo, a Harvard Medical School, HMS, Estados Unidos, onde se especializou em gestão de equipes de alta performance, segurança do paciente, qualidade, análise e gestão de processos em ambientes hospitalares complexos, gestão de crises em saúde, gestão de epidemias, gestão de sistemas de saúde, dentre outros. O convidado, além de graduação e mestrado pela UNIFESP, possui título de especialização em Medicina de Urgência, concedido pelo Sociedade Brasileira de Clínica. Atualmente é militar da ativa, chefe do Serviço de Neurocirurgia do Hospital Militar de Área de São Paulo e Presidente da Comissão de Residência Médica (COREME) do Hospital Militar de Área de São Paulo; Chefe do Programa de Residência Médica em Neurocirurgia desse hospital; e Presidente do Departamento de Neurocirurgia Vasculare do Departamento de Defesa Profissional da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia.

Desta forma, considerando que esta CPI tem como finalidade investigar as ações e omissões do Governo Federal e o uso do dinheiro federal pelos Estados e Municípios no enfrentamento da pandemia da COVID-19, para auxiliar seus trabalhos,



SF/21674.85223-58



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

entendo como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da comissão. 28 de abril de 2021.

JORGINHO MELLO
Senador – PL/SC



SF/21674.85223-58

14



**CPIPANDEMIA
00219/2021**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

REQUERIMENTO DE Nº XX DE 2021 – CPI DA COVID

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o **Sr. Dr. Francisco Eduardo Cardoso Alves, especialista em Infectologia pelo Emílio Ribas (SES/SP), graduado em medicina pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e Diretor-Presidente da Associação Nacional dos Médicos Peritos da Previdência Social - ANMP**, para debater acerca das medidas e dos protocolos médicos utilizados no combate à COVID-19.

JUSTIFICAÇÃO

O Dr. Francisco Eduardo Cardoso Alves, além da qualificação acadêmica citada anteriormente, possui ampla experiência na área clínica em doenças infectocontagiosas, parasitárias e tropicais (consultório, ambulatório, enfermaria, emergência e terapia intensiva), e como médico intensivista plantonista em hospitais de doenças infecciosas, tanto da rede pública quanto privada.

Desta forma, considerando que esta CPI tem como finalidade investigar as ações e omissões do Governo Federal e o uso do dinheiro federal pelos Estados e Municípios no enfrentamento da pandemia da COVID-19, para auxiliar seus trabalhos, entendo como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da comissão. 28 de abril de 2021.

JORGINHO MELLO
Senador – PL/SC



SF/21927.05078-80

15



**CPIPANDEMIA
00232/2021**

**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Sr. Presidente do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde.

JUSTIFICATIVA

É necessária a oitiva do Sr. Presidente do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde para que seja amplamente escrutinado a respeito da relação dos Municípios brasileiros com a União no que se refere à disponibilização de recursos, vacinas, insumos, kit intubação e outros temas atinentes à pandemia.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



SF/21646.37539-96

16



**CPIPANDEMIA
00233/2021**

**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**



Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Sr. Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde.

JUSTIFICATIVA

É necessária a oitiva do Sr. Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde para que seja amplamente escrutinado a respeito da relação dos Estados brasileiros com a União no que se refere à disponibilização de recursos, vacinas, insumos, kit intubação e outros temas atinentes à pandemia.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE

17



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**CPIPANDEMIA
00238/2021**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**



Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Sr. Marcos Erald Arnoud, vulgo "Markinhos Show", ex-marqueteiro do Ministério da Saúde na gestão Pazuello.

JUSTIFICATIVA

É necessária a oitiva do Sr. Marcos Erald Arnoud para que seja amplamente escrutinado a respeito de sua conduta na condição de marqueteiro do Ministério da Saúde na gestão Pazuello, esclarecendo todas as questões de publicidade e comunicação oficial da Pasta relativas a isolamento social, vacinação, emprego de medicamentos sem eficácia comprovada, entre outros temas.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19
CIDADANIA/SE



SF/21330.67718-82

18



**CPIPANDEMIA
00243/2021**

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DOS REQUERIMENTOS Nº 1371 E 1372, DE 2021, DESTINADA A APURAR, NO PRAZO DE 90 DIAS, AS AÇÕES E OMISSÕES DO GOVERNO FEDERAL NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 NO BRASIL E, EM ESPECIAL, NO AGRAVAMENTO DA CRISE SANITÁRIA NO AMAZONAS COM A AUSÊNCIA DE OXIGÊNIO PARA OS PACIENTES INTERNADOS; E AS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS, FRAUDES EM LICITAÇÕES, SUPERFATURAMENTOS, DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS, ASSINATURA DE CONTRATOS COM EMPRESAS DE FACHADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GENÉRICOS OU FICTÍCIOS, ENTRE OUTROS ILÍCITOS, SE VALENDO PARA ISSO DE RECURSOS ORIGINADOS DA UNIÃO FEDERAL, BEM COMO OUTRAS AÇÕES OU OMISSÕES COMETIDAS POR ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, NO TRATO COM A COISA PÚBLICA, DURANTE A VIGÊNCIA DA CALAMIDADE ORIGINADA PELA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS "SARS-COV-2", LIMITADO APENAS QUANTO À FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DA UNIÃO REPASSADOS AOS DEMAIS ENTES FEDERADOS PARA AS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19, E EXCLUINDO AS MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL ATRIBUÍDAS AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS.



REQUERIMENTO Nº, DE 2021 - CPIPANDEMIA

Requer seja convidado para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar de Inquérito o senhor **Ronaldo Pires**, diretor de Assuntos Governamentais da Janssen no Brasil.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o senhor **Ronaldo Pires**, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.



SENADO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como um de seus objetos apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados.

O senhor **Ronaldo Pires** é diretor de Assuntos Governamentais da Janssen no Brasil. O contrato do Ministério da Saúde com a Janssen foi fechado recentemente. Segundo cronograma divulgado pela pasta, o Brasil receberá, até o final de 2021, 38 milhões de doses de vacina da Janssen. O imunizante é aplicado em dose única, ao contrário da maioria.

Diante disso, considera-se que o depoimento do senhor **Ronaldo Pires**, diretor de Assuntos Governamentais da Janssen no Brasil, permitirá a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala das Comissões, em

Senador **MARCOS DO VAL**
(PODEMOS – ES)



SF/21229.18430-88

19



**CPIPANDEMIA
00259/2021**

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DOS REQUERIMENTOS Nº 1371 E 1372, DE 2021, DESTINADA A APURAR, NO PRAZO DE 90 DIAS, AS AÇÕES E OMISSÕES DO GOVERNO FEDERAL NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 NO BRASIL E, EM ESPECIAL, NO AGRAVAMENTO DA CRISE SANITÁRIA NO AMAZONAS COM A AUSÊNCIA DE OXIGÊNIO PARA OS PACIENTES INTERNADOS; E AS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS, FRAUDES EM LICITAÇÕES, SUPERFATURAMENTOS, DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS, ASSINATURA DE CONTRATOS COM EMPRESAS DE FACHADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GENÉRICOS OU FICTÍCIOS, ENTRE OUTROS ILÍCITOS, SE VALENDO PARA ISSO DE RECURSOS ORIGINADOS DA UNIÃO FEDERAL, BEM COMO OUTRAS AÇÕES OU OMISSÕES COMETIDAS POR ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, NO TRATO COM A COISA PÚBLICA, DURANTE A VIGÊNCIA DA CALAMIDADE ORIGINADA PELA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS "SARS-COV-2", LIMITADO APENAS QUANTO À FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DA UNIÃO REPASSADOS AOS DE MAIS ENTES FEDERADOS PARA AS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19, E EXCLUINDO AS MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL ATRIBUÍDAS AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS.



REQUERIMENTO Nº, DE 2021 - CPIPANDEMIA

Requer seja convidada para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar de Inquérito a senhora **Natalia Pasternak Taschner**, microbiologista, fundadora e primeira presidente do Instituto Questão de Ciência (IQC).

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidada a senhora **Natalia Pasternak Taschner**, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.



SENADO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como um de seus objetos apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados.

A senhora **Natalia Pasternak Taschner** fundou e se tornou a primeira presidente do Instituto Questão de Ciência (IQC), organização focada na defesa de evidências científicas utilizadas em políticas públicas. Em dezembro de 2020, foi homenageada como “Personalidade do Ano” no Brasil pelo trabalho exercido no combate a desinformação em relação à Pandemia do COVID-19.

Diante disso, considera-se que o depoimento da senhora **Natalia Pasternak Taschner**, microbiologista, fundadora e primeira presidente do Instituto Questão de Ciência (IQC), permitirá a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala das Comissões, em

Senador **MARCOS DOVAL**
(PODEMOS –ES)



SF/21542.91072-32

20



**CPIPANDEMIA
00288/2021**

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DOS REQUERIMENTOS Nº 1371 E 1372, DE 2021, DESTINADA A APURAR, NO PRAZO DE 90 DIAS, AS AÇÕES E OMISSÕES DO GOVERNO FEDERAL NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 NO BRASIL E, EM ESPECIAL, NO AGRAVAMENTO DA CRISE SANITÁRIA NO AMAZONAS COM A AUSÊNCIA DE OXIGÊNIO PARA OS PACIENTES INTERNADOS; E AS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS, FRAUDES EM LICITAÇÕES, SUPERFATURAMENTOS, DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS, ASSINATURA DE CONTRATOS COM EMPRESAS DE FACHADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GENÉRICOS OU FICTÍCIOS, ENTRE OUTROS ILÍCITOS, SE VALENDO PARA ISSO DE RECURSOS ORIGINADOS DA UNIÃO FEDERAL, BEM COMO OUTRAS AÇÕES OU OMISSÕES COMETIDAS POR ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, NO TRATO COM A COISA PÚBLICA, DURANTE A VIGÊNCIA DA CALAMIDADE ORIGINADA PELA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS "SARS-COV-2", LIMITADO APENAS QUANTO À FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DA UNIÃO REPASSADOS AOS DEMAIS ENTES FEDERADOS PARA AS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19, E EXCLUINDO AS MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL ATRIBUÍDAS AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS.



SF/21372.12709-08



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N°, DE 2021 - CIPANDEMIA

Requer seja convidado para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar de Inquérito o Doutor **Paulo Porto de Melo**, Médico Neurocirurgião.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja **convidado** Doutor **Paulo Porto de Melo**, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal promoveu a defesa do tratamento precoce da covid-19, assim entendida a tomada de medidas, após a identificação da infecção pelo SARS_CoV-2, em casos assintomáticos ou oligossintomáticos, para evitar o agravamento da doença. Foi o caso da defesa da cloroquina, da hidroxicloroquina e da ivermectina, que acabaram amplamente utilizadas em 2020, por vários profissionais médicos em todo o Brasil. O



SF/21372.12709-08



SENADO FEDERAL

próprio Ministério da Saúde incluiu alguns desses medicamentos nos protocolos de conduta do Sistema Único de Saúde.

O médico Paulo Porto de Melo, em sessão temática realizada neste Senado Federal em 15 de março de 2021, defendeu a utilização desses tratamentos precoces e disse que o Brasil poderia assumir uma posição de vanguarda no combate à covid-19 com o uso desses medicamentos. Neste momento de críticas ao tratamento precoce, seria interessante ouvir a opinião de um especialista em sentido oposto, a fim de conhecermos todas as posições científicas relevantes para a compreensão desse importante tema.

Por essa razão, solicitamos que esta Comissão ouça o Dr. Paulo Porto de Melo, na qualidade de testemunha, para prestar esclarecimentos sobre o assunto.

Sala da Comissão, 28 de abril de 2021.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)



SF/21372.12709-08

21



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**CPIPANDEMIA
00291/2021**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**



Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que prestem depoimento o Sr. Representante do Comitê de Operações de Emergência do Ministério da Saúde.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o repasse de recurso realizado ao longo do ano de 2020 para as ações de combate à pandemia, cabe aos representantes das áreas finalísticas do Ministério da Saúde, entre eles o Sr. Representante do Comitê de Operações de Emergência, prestarem esclarecimentos sobre como cada área utilizou os recursos aprovados para o orçamento de combate ao Covid-19.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE

22



**CPIPANDEMIA
00297/2021**

**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**



Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Sr. Representante da White Martins no Brasil.

JUSTIFICATIVA

É necessária a oitiva do Sr. Representante da White Martins no Brasil, para que seja esclarecida a atuação da empresa no cenário de falta de suprimento de oxigênio na capital amazonense no início do ano, detalhando em quais circunstâncias interagiu com o Poder Público para evitar a carência de referida substância.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE

23



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**CPIPANDEMIA
00309/2021**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**



Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Sr. Representante da White Martins no Brasil.

JUSTIFICATIVA

É necessária a oitiva do Sr. Representante da White Martins no Brasil, para que seja esclarecida a atuação da empresa no cenário de falta de suprimento de oxigênio na capital amazonense no início do ano, detalhando em quais circunstâncias interagiu com o Poder Público para evitar a carência de referida substância.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE

24



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**CPIPANDEMIA
00315/2021**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**



Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Sr. Representante da Jansen no Brasil.

JUSTIFICATIVA

É necessária a oitiva do Sr. Representante da Jansen no Brasil para que sejam esclarecidos todos os fatos concernentes à produção e distribuição de referida vacina.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE

25



**CPIPANDEMIA
00328/2021**

**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**



Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Sr. Filipe Martins, assessor especial para assuntos internacionais do Presidente da República.

JUSTIFICATIVA

É necessária a oitiva do Sr. Filipe Martins, assessor especial para assuntos internacionais do Presidente da República, para que esclareça os exatos termos de sua atuação na consecução de vacinas e insumos para o Brasil, com vistas a aferir a sua eficiência e tempestividade.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE

26



**CPIPANDEMIA
00332/2021**

**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**



Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Sr. Desenvolvedor do aplicativo TrateCOV ou o técnico responsável da empresa contratada para este fim.

JUSTIFICATIVA

É necessária a oitiva do Sr. Desenvolvedor do aplicativo TrateCOV ou o técnico responsável da empresa contratada para este fim, de modo a esclarecer as instruções recebidas para a formulação do aplicativo, especialmente com relação ao conteúdo disponibilizado.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE

27



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**CPIPANDEMIA
00334/2021**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**



Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Presidente do Conselho Federal de Medicina.

JUSTIFICATIVA

É necessária a oitiva do Sr. Presidente do Conselho Federal de Medicina, de modo a esclarecer o teor da nota emitida pela instituição contra o aplicativo TrateCOV.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA
CIDADANIA/SE

28



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**CPIPANDEMIA
00339/2021**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**



Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Sr. Airton Cascavel, ex-secretário do Ministério da Saúde.

JUSTIFICATIVA

É necessária a oitiva do Sr. Airton Cascavel para que seja amplamente escrutinado a respeito de sua conduta como ex-secretário do Ministério da Saúde durante a pandemia, esclarecendo todas as questões relativas a isolamento social, vacinação, postura do Governo, emprego de medicamentos sem eficácia comprovada, colapso em Manaus, propagando oficial, omissão de dados, entre outros temas.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE

29



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**CPIPANDEMIA
00344/2021**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**



Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, combinado com os arts. 93, II e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de auxiliar os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. Felipe Salto (IFI)
2. Representante do IPEA

JUSTIFICAÇÃO

A realização de audiência pública no âmbito de uma CPI é instrumento importantíssimo para que as discussões se desenvolvam com o amparo de reconhecidos especialistas em cada tema.

Com relação ao auxílio emergencial e outras medidas econômicas de contenção da pandemia, os profissionais acima mencionados podem fornecer notável contribuição técnica para a formação do convencimento dos parlamentares.

Roga-se aos nobres Senadores apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19
CIDADANIA/SE



30



**CPIPANDEMIA
00345/2021**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº , DE 2021 - CPIPANDEMIA

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento, para que seja **convocado** o senhor **Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes**, Ministro de Estado da Saúde do Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*



SF/21908.21509-50



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à falta de coordenação central, à obstrução à ação dos estados, DF e municípios no combate a pandemia e o descontrole da transmissão do coronavírus.

Com efeito, em 3/02/20, o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011. A Portaria MS nº 188 também estabeleceu o COE-COVID-19 como o mecanismo federal da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional. Além disso, apresentou o Plano de Contingência (revisado em novembro de 2020) para a resposta à Covid-19.

O distanciamento social e o uso de máscaras são recomendações da OMS e da ciência mundial, de extrema robustez técnica como únicas medidas capazes de conter a transmissão da Sars-Cov-2 (Covid -19). No Brasil, essas recomendações foram rechaçadas e boicotadas pelo Presidente da República e sua equipe de governo, que criticaram e hostilizaram os gestores estaduais e municipais que adotaram tais medidas. Incitaram a população contra a adoção de tais medidas e instituíram uma falsa dicotomia saúde versus economia.

O governo federal apostou no conflito federativo, ao invés da coordenação federativa, no que tange à pandemia, pressionando os estados para que não adotassem políticas de isolamento social e obrigatoriedade de uso de máscara. Mesmo após a decisão do STF de que Estados e municípios têm autonomia para tomar as medidas que acharem necessárias para combater o coronavírus, inclusive a definição do que são serviços essenciais, o Presidente da República ajuizou, pessoalmente, a ADI 6764 para suspender decretos da Bahia, do Distrito Federal e do Rio Grande do Sul que estabelecem medidas restritivas no combate à pandemia da Covid-19, como o fechamento de atividades não essenciais e o toque de recolher noturno. A ação foi arquivada pela Suprema Corte em função de erro grosseiro, já que a petição não foi subscrita pela Advocacia Geral da União – AGU. O episódio teria sido a causa da demissão do Advogado-Geral da União, José Levi Mello do Amaral Júnior.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1: Obstrução da ação dos Estados, DF e Município no combate à pandemia, especialmente no tange ao distanciamento social.

FATO 2: Demissão de José Levi Mello do Amaral Júnior do cargo de AGU, supostamente motivada pelo fato de ele não ter aceitado subscrever a ADI proposta pelo Presidente da República para impedir que os Estados da Bahia e Rio Grande do Sul e o Distrito Federal estabeleçam medidas restritivas no combate à pandemia da Covid-19, como o fechamento de atividades não essenciais e o toque de recolher noturno.

Outro eixo diz respeito à incapacidade administrativa do governo federal para prover equipamentos e insumos para enfrentamento da pandemia: EPI, respiradores, testes e medicamentos para IOT.

De fato, o Governo Federal não cumpriu seu papel, por meio do Ministério da Saúde, de, em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), desenvolver as funções de “planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a emergência e articular-se com os gestores estaduais, distritais e municipais do Sistema Único de Saúde (SUS)”, conforme Decreto 7.616/2011.

A Lei 8080/1990 responsabiliza o MS pelo desenvolvimento de ações extraordinárias na ocorrência de eventos como o da pandemia do novo coronavírus. O art. 35, inciso III, do Anexo I, do Decreto 9.795/2019, por sua vez, estabelece que compete ao Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do MS coordenar e executar as ações de epidemiologia e controle de doenças e agravos inusitados à saúde, de forma complementar ou suplementar em caráter excepcional, quando: for superada a capacidade de execução dos Estados e do Distrito Federal; houver envolvimento de mais de um Estado e do Distrito Federal; ou houver riscos de disseminação.

O Plano de Contingência explicitaria, claramente, tanto na fase de contenção como na fase de mitigação da doença, a responsabilidade do governo federal com a compra e abastecimento de EPIs, a garantia de testes diagnósticos, de medicamentos e de equipamentos para organização da rede de urgência e emergência e de atenção hospitalar.



SF/21908.21509-50



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

A falta de EPI no início da pandemia foi responsável pelo adoecimento e morte de milhares de profissionais de saúde. A falta de respiradores para instalação de leitos de UTI levou estados e municípios a enfrentarem um mercado caótico e draconiano em busca de soluções próprias, perdendo na eficiência de uma solução coordenada.

O Brasil é um dos países com maior número de casos e óbitos, mas ao mesmo tempo um dos que menos realiza testes diagnósticos (133 mil testes por 1 milhão de habitantes). Isso tem produzido enormes prejuízos no controle da taxa de transmissão.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1. Não fornecimento, por parte do Governo Federal, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e respiradores mecânicos para instalação de novos leitos de UTI.

FATO 2: Não fornecimento, por parte do Governo Federal, de insumos para testagem laboratorial adequada para Covid-19 impedindo o monitoramento e controle da pandemia.

FATO 3: Não fornecimento, por parte do Governo Federal, de medicamentos utilizados para intubação orotraqueal de pacientes acometidos pela Covid-19 (Kit anestésicos) que aconteceu na primeira onda da doença e se repete, agora na ocasião da segunda onda.

Um terceiro outro eixo de investigação diz respeito à aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia e segurança comprovada (KIT-COVID), em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição e indução ao uso dos medicamentos – notadamente a cloroquina e a hidroxicloroquina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Os resultados não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbuí nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras. Em abril de 2020, o governo federal aplicou recursos da ordem de R\$ 1,1 milhão pelo Ministério da Defesa para a produção de 3,2 milhões de comprimidos de cloroquina pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército para tratamento da Covid-19.

O tema é objeto de avaliação por órgãos de controle externo, notadamente o TCU, no âmbito do Processo TC 019.895/2020-8.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1: Adoção e disseminação, pelo Governo Federal, de orientação para o uso das medicações cloroquina, hidroxicloroquina, azitromicina, ivermectina para tratamento da Covid-19, inclusive para tratamento de sintomas leves, medicamentos sem eficácia e segurança comprovada (kit-covid), contrariando recomendação da OMS e da comunidade científica nacional e internacional.

FATO 2: Aplicação de recursos públicos na aquisição e distribuição de medicamentos sem eficácia e segurança comprovada (kit-covid).

FATO 3: Atuação do Conselho Federal de Medicina (CFM) em relação ao uso do “kit covid”, contrariando as evidências científicas de resultados desfavoráveis e as recomendações nacionais e internacionais, além de efeitos adversos graves detectados em alguns estudos.

FATO 4: Distribuição e prescrição do “kit covid” por operadoras de planos de saúde, a despeito da ausência de comprovação científica de eficácia, com anuência da ANS.

Um quarto eixo de investigação relaciona-se à vacinação, mais precisamente à gestão do governo federal no que tange à aquisição das vacinas contra covid-19.

De fato, a melhor alternativa para o controle da pandemia, até agora, é a vacinação. Ela é capaz de garantir proteção individual contra o coronavírus e também coletiva, a partir do atingimento de 70% de cobertura vacinal da população.

Enquanto todo o mundo envidou esforços para garantir a vacinação, o Brasil, desde o ano passado, vem adotando ações erráticas. Desdenhou da parceria com a OMS e da



SF/21908.21509-50



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

negociação prévia com farmacêuticas, apostando em uma única vacina (astrazeneca). Transformou a aquisição de vacinas de um instituto público de pesquisa, parceiro tradicional do MS há décadas, em uma disputa ideológica e político-eleitoral. A elaboração de plano com falhas culmina na incapacidade de cumprir os cronogramas propostos.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1: Descumprimento, pelo Governo Federal, do cronograma apresentado no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação.

FATO 2: Adesão tardia do Brasil ao consórcio COVAX (OMS) e compra insuficiente.

FATO 3. Negociação e recusa da oferta de compra da vacina da Pfizer.

FATO 4. Atraso e incertezas quanto a aquisição de outras vacinas (Janssen/Moderna/Barhat/Gamaleya e Sputnik)

Um sexto eixo diz respeito ao descaso com a saúde indígena durante a pandemia.

A saúde indígena é de responsabilidade exclusiva do Governo Federal.

O Ministério da Saúde adotou medidas insuficientes e inadequadas para prevenção e tratamento da entrada e disseminação do coronavírus nas aldeias indígenas, tais como distribuição de medicação sem eficácia, promoção de aglomerações ou dificuldades para obtenção do auxílio emergencial para os indígenas.

O Governo Federal não vem priorizando o cuidado com a saúde da população indígena. O Plano Geral de Enfrentamento à COVID-19 para Povos Indígenas é genérico e carece de elementos técnicos que permitam avaliar seu impacto e o segundo Plano Nacional de Vacinação, não inclui os indígenas em terras não homologadas, nem os não aldeados como grupo prioritário. O tema está em discussão no Supremo Tribunal Federal, em Notícia-Crime da relatoria da Ministra Cármen Lúcia.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1: Indicação e distribuição de cloroquina para tratamento de Covid-19 nas aldeias.



SF/21908.21509-50



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

FATO 2: Atuação insuficiente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com morosidade no fornecimento de alimentos em suporte aos povos e comunidades tradicionais; plano deficitário de instalação de barreiras sanitárias nas aldeias.

FATO 3: Sistemática inadequada de cadastramento para recebimento do auxílio emergencial, impondo dificuldades aos indígenas que muitas vezes não possuem smartphones individuais.

FATO 4: Nomeação de pessoas sem capacidade técnica para atuação na saúde indígena, incluindo militares e responsáveis pela remoção de barreiras sanitárias destinadas à proteção dos indígenas, fato agravado pelo desrespeito à Convenção 169 da OIT no tocante à consulta prévia dos povos originários.

FATO 5: Vetos presidências a benefícios às comunidades indígenas e demais povos tradicionais durante a pandemia.

Um sétimo eixo trata da ação e omissão do governo federal no colapso da saúde pública em Manaus, caso revelador da ação inadequada e ilegal do Governo Federal na pandemia.

De fato, a segunda onda de casos e óbitos de Covid-19 no Amazonas teve início no final de 2020, resultante da não adoção de medidas de controle da taxa de transmissão que provocou a circulação de uma nova variante (P1) do Sars-Cov-2. Nos dias 14 e 15/01/2021, o sistema de saúde de Manaus já em situação caótica de funcionamento, entrou em colapso por conta da falta de oxigênio medicinal, essencial para tratar casos graves de Covid-19 e outras enfermidades.

O Ministério da Saúde foi comunicado sobre a situação crítica e não providenciou em tempo oportuno o abastecimento emergencial. O resultado foi uma tragédia, objeto de Inquérito Civil, que resultou em mortes de pacientes por asfixia ou pelo agravamento das condições clínicas por falta de oxigênio.

O colapso do sistema de saúde de Manaus em consequência do não cumprimento, pelo Ministério das Saúde, de seu papel coordenador das ações de enfrentamento da



SF/21908.21509-50



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

pandemia, foi determinante para transferência de pacientes para outros estados, resultando na disseminação da variante P1 pelo território nacional.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1: Omissão do Ministério da Saúde no enfrentamento do colapso da rede hospitalar na segunda onda no Estado do Amazonas.

FATO 2: Omissão do Ministério da Saúde na adoção de medidas eficazes para regularizar estoques de oxigênio medicinal.

FATO 3: Disseminação da variante P1 do coronavírus pelo território nacional em função da necessidade de transferência de pacientes para outros estados determinada pela transmissão descontrolada do vírus e colapso do sistema de saúde em Manaus.

FATO 4: Uso, pelo governo federal, da crise em Manaus para ampliar o uso da cloroquina e do Kit Covid, inclusive por meio de envio de equipe para treinar profissionais para o tratamento “profilático/precoce” com medicamentos sem eficácia para Covid-19.

Além desses, há outras linhas de investigação precisam ser aprofundadas.

O convocado deste requerimento é pessoa diretamente relacionada a esses fatos. Como Ministro de Estado da Saúde, o convocado é um dos grandes tomadores de decisão em relação às ações e omissões do governo federal na pandemia. É ele que tem o poder de alterar a política de saúde para que o Brasil enfrentar a pandemia de forma adequada.

Daí porque a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, em _____ de abril de 2021

Senador **HUMBERTO COSTA**
PT/PE

Senador **ROGÉRIO CARVALHO**
PT/SE



SF/21908.21509-50



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa



31

**CPIPANDEMIA
00349/2021**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Robson Santos da Silva, Secretário Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O item 15 da lista de problemas na condução da pandemia produzida pela Casa Civil "genocídio de indígenas". De fato, a já delicada situação dos indígenas brasileiros foi agravada, ainda mais, pela Covid-19 e, principalmente, pelo descaso do governo federal na atenção à saúde dos indígenas.

Além das constantes invasões de terras, a Covid-19 passou a ser nova ameaça aos povos indígenas. Segundo dados da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib) de março de 2021, o coronavírus já havia atingido 163 povos e resultou em mais mil mortes de indígenas em todo o país. Com esses números, a taxa de mortalidade do coronavírus (óbitos/por 100 mil habitantes) entre esses povos chega a ser 7 vezes maior do que a do restante da população brasileira.

Os dados divulgados pela Apib mostram que o número de óbitos é quase o dobro do que os divulgados pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai). A Apib afirma que falta transparência nos dados divulgados pelo governo.



SF/21474.64999-98 (LexEdit)

Além disso, o governo federal não tomou as medidas mínimas necessárias para proteger a saúde das populações indígenas. Basta lembrar que o Supremo Tribunal Federal teve que determinar que o governo apresentasse um Plano Geral de Enfrentamento à Covid-19 para Povos Indígenas. Mesmo com a determinação do STF, diversas versões do plano foram apresentadas mas rejeitadas pelo Ministro Luís Roberto Barroso.

Apenas em março de 2021 o Ministro homologou parcialmente a quarta versão do plano apresentada pelo governo. Segundo o ministro, diversas determinações feitas por ele em decisões anteriores foram atendidas apenas parcialmente, demonstrando um quadro de “profunda desarticulação” por parte dos órgãos envolvidos na elaboração do documento.

Além do descaso do governo, há graves denúncias de que servidores da Sesai têm vacinado garimpeiros contra Covid-19 e em troca recebem ouro extraído ilegalmente. A Hutukura Associação Yanomami enviou ofício ao Ministério Público Federal e à Sesai denunciando o caso e exigindo providências.

Diante desses graves fatos, propomos a convocação do senhor Robson Santos da Silva para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala da Comissão, de de .

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)



SF/21474.64999-98 (LexEdit)

32



**CPIPANDEMIA
00359/2021**

SENADO FEDERAL

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelo RQS nº 1371/2021 e pelo RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO N° , DE 2021

(Do Sr. Senador Rogério Carvalho)

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, e do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento, para que seja requisitado ao **Supremo Tribunal Federal – STF** cópia integral da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6764, relatado Ministro Marco Aurélio Mello.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*



SF/21387.56908-27



SENADO FEDERAL

O documento requisitado diz respeito aos fatos que são objeto de investigação. Trata-se da ADI 6764 ajuizada pelo Presidente da República, Jair Bolsonaro, perante Supremo Tribunal Federal (STF), com pedido de medida liminar, para suspender os decretos da Bahia, do Distrito Federal e do Rio Grande do Sul que estabelecem medidas restritivas no combate à pandemia da Covid-19, como o fechamento de atividades não-essenciais e o toque de recolher noturno. A ação pedia ainda a interpretação conforme a Constituição Federal (CF) de dispositivos da Lei 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica) e da Lei 13.979/2020, a qual prevê as normas gerais no combate à doença, para que se estabeleça que, mesmo em casos de necessidade sanitária comprovada, medidas de fechamento de serviços não essenciais exigem respaldo legal e devem preservar o mínimo de autonomia econômica das pessoas, possibilitando a subsistência pessoal e familiar.

Em 23/03/2021, o ministro Marco Aurélio, relator, negou trâmite à ADI 6764. Na decisão, o ministro assevera que a ação contém “erro grosseiro”, incapaz de ser processualmente sanado, pois foi assinada por Bolsonaro, e não pelo advogado-geral da União (AGU). “O artigo 103, inciso I, da Constituição Federal é pedagógico ao prever a legitimidade do presidente da República para a propositura de ação direta de inconstitucionalidade, sendo impróprio confundir-la com a capacidade postulatória”, disse o ministro. Ele assinalou que, embora o chefe do Executivo personifique a União, a sua representação judicial cabe ao AGU.

O relator reafirmou o entendimento do STF de que União, estados, Distrito Federal e municípios formam uma espécie de “condomínio” na tarefa de cuidar da saúde e da assistência pública, cabendo ao presidente da República papel de liderança. “Ante os ares democráticos vivenciados, impróprio, a todos os títulos, é a visão totalitária. Ao presidente da República cabe a liderança maior, a coordenação de esforços visando o bem-estar dos brasileiros”, concluiu.

O episódio teria sido a causa da demissão do Advogado-Geral da União, José Levi Mello do Amaral Júnior.



SF/21387.56908-27

**SENADO FEDERAL**

Como se pode perceber, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, de 2021.

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE



33



**CPIPANDEMIA
00360/2021**

SENADO FEDERAL

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelo RQS nº 1371/2021 e pelo RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Rogério Carvalho)

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, e do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento, para que seja requisitada ao **Supremo Tribunal Federal – STF** cópia integral da **Ação Cível Originária (ACO) nº 3451**, relatado pelo Ministro Ricardo Lewandowski.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*



SF/21682.98739-76

**SENADO FEDERAL**

Os documentos requisitados dizem respeito aos fatos que são objeto de investigação. Trata-se de Ação Cível Originária (ACO) 3451, com pedido de tutela provisória incidental, ajuizada pelo Estado do Maranhão, perante o STF, em que alega o descumprimento, pela União, do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, o que teria levado o Estado a adquirir 4.582.862 (quatro milhões, quinhentas e oitenta e duas mil, oitocentas e sessenta e duas) doses da vacina Sputnik V, produzida pelo Instituto Gamaleya da Rússia, nos termos da Lei 14.124/2021.

Em 13/04/2021, o ministro Ricardo Lewandowski, relator, deu prazo de 30 dias, a contar de 29/3, para que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) decida sobre a importação excepcional e temporária da vacina Sputnik V, contra a Covid-19. A liminar determina que a agência cumpra os prazos de análise previstos na Lei 14.124/2021, que autorizou a análise emergencial.

Como se pode perceber, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, de 2021.

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE



SF/21682.98739-76

34



**CPIPANDEMIA
00367/2021**

SENADO FEDERAL

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelo RQS nº 1371/2021 e pelo RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Rogério Carvalho)

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, e do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento, para que seja requisitada ao **Supremo Tribunal Federal – STF** cópia integral do processo resultante da queixa crime formalizada pela Pet 9020, relatada pela Ministra Cármen Lúcia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*



SF/21019.14183-80

**SENADO FEDERAL**

Os documentos requisitados dizem respeito à notícia-crime contra o Presidente República por supostamente ter cometido crime de genocídio contra indígenas no enfrentamento à pandemia de Covid-19. A ministra Cármen Lúcia, relatora, já pediu que o presidente da corte, Luiz Fux, inclua a Pet 9020 na pauta de julgamento do plenário.

Como se pode perceber, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, de 2021.

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE



SF/21019.14183-80

35



**CPIPANDEMIA
00369/2021**

SENADO FEDERAL

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelo RQS nº 1371/2021 e pelo RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO N° , DE 2021

(Do Sr. Senador Rogério Carvalho)

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, e do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento, para que seja requisitada ao **Supremo Tribunal Federal – STF** cópia integral do processo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 709, relatada pelo Ministro Luís Roberto Barroso.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*



SF/21558.86081-09

**SENADO FEDERAL**

A ADPF 709 foi apresentada pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) e seis partidos políticos (PSB, PSOL, PCdoB, Rede, PT, PDT), em que se apontou omissão do governo federal no combate à Covid-19 entre os indígenas.

O ministro Luís Roberto Barroso, relator, determinou 8/7/2020 que o governo federal adote uma série de medidas para conter o contágio e a mortalidade por Covid-19 entre a população indígena. Entre essas medidas estão: planejamento com a participação das comunidades, ações para contenção de invasores em reservas e criação de barreiras sanitárias no caso de indígenas em isolamento (aqueles que por escolha própria decidiram não ter contato com a sociedade) ou contato recente (aqueles que têm baixa compreensão do idioma e costumes), acesso de todos os indígenas ao Subsistema Indígena de Saúde e elaboração de plano para enfrentamento e monitoramento da Covid-19.

Como se pode perceber, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão,

de 2021.

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE



SF/21558.86081-09

36



**CPIPANDEMIA
00370/2021**

SENADO FEDERAL

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelo RQS nº 1371/2021 e pelo RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Rogério Carvalho)

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, e do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento, para que seja requisitado ao **Supremo Tribunal Federal – STF** cópia integral da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6764, relatado Ministro Marco Aurélio Mello.

6. Cópia Integral da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 742, relatado pelo Ministro Marco Aurélio Mello, sendo o relator Acórdão o Ministro Edson Fachin.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus*



SF/21557.21623-42

**SENADO FEDERAL**

"SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Os documentos requisitados dizem respeito aos fatos que são objeto de investigação.

Como se pode perceber, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, de 2021.

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE



SF/21557.21623-42

37



**CPIPANDEMIA
00413/2021**

SENADO FEDERAL

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelos RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Dos Srs. Rogério Carvalho e Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, § 3º da Constituição Federal e no artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento, para que seja **convocado o Senhor OSMAR GASPARINI TERRA, Deputado Federal.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Em depoimento prestado a esta Comissão no dia 04/05/2021, o ex-Ministro, Luiz Henrique Mandetta, afirmou que, no âmbito dos fatos que presenciou e protagonizou quando ainda ocupava a Pasta da Saúde, verificou que sua relação com o Presidente da



SF/21055.06288-06



SENADO FEDERAL

República em dado momento passou a ser a do Presidente com aquela pessoa que trazia más notícias. Que o PR sempre o ouvia sobre as questões técnicas relativas ao combate à pandemia, mas que, na prática, nos dias seguintes, as ações eram outras.

Disse que parecia haver um grupo que aconselhava o Presidente na área da saúde e que os posicionamentos do Presidente sempre seguiam as linhas prescritas por esse grupo:

“... . Quer dizer, tudo o que eu podia fazer em termos de orientar ‘não vai nesse caminho, que esse caminho é extremamente perigoso’ foi feito. Agora, ele tinha provavelmente outras pessoas que diziam: ‘olha, isso que o Ministro da Saúde está falando está errado; vá por esse caminho’”

Dentre as pessoas citadas pelo ex-Ministro está o Deputado Federal Osmar Terra.

“Há pessoas que, embora tenham feito essa previsão que o senhor cita do nosso colega de câmara, o Osmar, ainda hoje ele falou: ‘está vendo, agora estão caindo os casos, conforme eu previ’”

Um dos focos da CPI, como dito, é apurar ações e omissões do Governo Federal no combate à pandemia. Ações equivocadas e omissões lesivas ao interesse coletivo podem decorrer da forma como as principais autoridades do país viam e continuam vendo a ameaça do novo Coronavírus. Neste ponto, é essencial saber qual a verdadeira concepção que o maior mandatário do país tem sobre o contexto no qual estamos inseridos e quem ajudou a construir esta noção.

De fato, o Senhor Osmar Terra, em várias oportunidades, externou sua opinião sobre a forma como deveria se dar o enfrentamento à crise, imunização coletiva.

Imunização coletiva não pela vacinação em massa da população, até porque não havia vacinas disponíveis à época, mas por meio da exposição do maior número possível de pessoas.

Parece claro que essa estratégia está diretamente ligada aos mais de 400 mil mortos pelo novo Coronavírus.

A aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.



SF/21055.06288-06

**SENADO FEDERAL**

Sala da Comissão,

de 2021.

Senador ROGÉRIO CARVALHO**PT/SE****Senador HUMBERTO COSTA****PT/PE**

SF/21055.06288-06

38



**CPIPANDEMIA
00416/2021**

**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**



Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Sr. Osmar Terra, Deputado Federal.

JUSTIFICATIVA

Para que seja possível ratificar o quanto mencionado pelo ex-Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, em sua oitiva do dia 04 de maio, a respeito das falas e atos do Sr. Osmar Terra, Deputado Federal e ex-Ministro da Cidadania do Governo Bolsonaro, é necessário que este seja convocado a comparecer a esta Comissão Parlamentar de Inquérito na condição de testemunha.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE

39

**CPIPANDEMIA
00438/2021**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Airton Antonio Soligo, ex-assessor especial do Ministro da Saúde durante a gestão do ex-ministro Eduardo Pazuello, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O senhor Airton Antonio Soligo foi nomeado para o cargo de Assessor Especial do Ministro de Estado da Saúde no dia 23 de junho de 2020 pelo então Ministro da Saúde Interino Eduardo Pazuello.

Segundo reportagens publicadas na imprensa, gestores estaduais e municipais consideravam que o senhor Soligo era o "ministro de fato" da pasta, e quem resolvia muitas das questões burocráticas e logísticas do Ministério.

Vale lembrar que o general Eduardo Pazuello assumiu interinamente o Ministério da Saúde no dia 16 de maio de 2020, após o pedido de demissão de seu antecessor, Nelson Teich. Após quase quatro meses como interino, assumiu oficialmente o Ministério da Saúde no dia 16 de setembro de 2020. Foi exonerado do cargo no dia 23 de março de 2021, quando assumiu o Ministério o senhor Marcelo Queiroga.

Ao assumir a pasta o Brasil contava com 15.633 mortes e 223.142 casos confirmados. Ao ser exonerado, pouco mais de dez meses depois, o Brasil já



registrava 298.843 óbitos desde o início da pandemia. Nesse dia o Brasil registrou, pela primeira vez, mais de 3 mil mortes em um único dia. O total de casos confirmados era de 12.130.019. Como os números da pandemia demonstram, a gestão do senhor Eduardo Pazuello à frente do Ministério da Saúde pode ser considerada um fracasso.

Durante sua gestão, da qual o senhor Airtton Antonio Soligo teve papel preponderante, o Brasil presenciou o colapso dos sistemas de saúde pelo país - sem vagas nos hospitais para os doentes, pacientes sendo atendidos em corredores. Os sistemas funerários do país não conseguem lidar com os altíssimos números de mortos. Presenciamos a falta de oxigênio, especialmente no estado do Amazonas. Há falta de medicamentos básicos, como sedativos para a intubação dos pacientes, enquanto sobram medicamentos sem nenhuma comprovação científica.

Hoje, o país é visto como uma ameaça sanitária pelo mundo. Diversos países suspenderam voos com o Brasil. Há restrições para a entrada de brasileiros em quase todas as nações do planeta. A respeitada organização Médicos sem Fronteiras classificou a situação do Brasil como uma "catástrofe humanitária".

Só foi possível chegar a essa situação catastrófica por conta dos inúmeros e sucessivos erros e omissões do governo no enfrentamento da pandemia da Covid-19 no Brasil, em especial no Ministério da Saúde, sob o comando de Eduardo Pazuello.

Falhas na estratégia de comunicação; nas ações de vigilância e mapeamento da pandemia; promoção de tratamentos ineficazes; má gestão das necessidades de leitos de UTIs no país; falhas no planejamento de fornecimento de insumos básicos como oxigênio, medicamentos, EPIs, testes, respiradores; atraso e omissão para a compra de vacinas.

Durante sua gestão, o Ministério apresentou um Plano Nacional de Vacinação somente em dezembro de 2020, após exigência do Supremo Tribunal



Federal. Mesmo com a demora, o plano era falho. Apresentava diversos pontos em aberto e foi alvo de críticas de cientistas cujos nomes apareciam como responsáveis pela elaboração do documento, e que afirmaram não terem sido consultados antes da publicação.

A vacinação começou apenas em 17 de janeiro de 2021 com atrasos e revisões dos prazos. No início de março, o então ministro reduziu cinco vezes em apenas oito dias a previsão de entrega de vacinas no mês. Há, ainda, denúncias de que o Ministério recusou um contrato de 70 milhões de doses de vacinas oferecidas pela empresa Pfizer.

Foi também durante sua gestão que o Brasil presenciou a crise por falta de oxigênio no Amazonas. No dia 25 de janeiro o ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a abertura de inquérito policial para investigar eventual conduta criminosa do ministro da Saúde, Eduardo Pazuello, em relação ao colapso da saúde pública em Manaus (AM), que registrou falta de oxigênio hospitalar no sistema de saúde.

Durante sua gestão, o Ministério promoveu, insistentemente, a utilização de medicamentos ineficazes contra a covid-19, o chamado "tratamento precoce". Mesmo durante a crise de oxigênio em Manaus, o senhor Eduardo Pazuello promovia esse tratamento ineficaz. Enquanto os pacientes necessitavam de oxigênio, o Ministério da Saúde distribuiu 120 mil comprimidos de hidroxicloroquina na cidade.

Nem mesmo a logística do Ministério, área de suposta especialidade do ex-Ministro, ficou livre dos erros grosseiros. Mais de 10 milhões de testes RT-PCR ficaram parados nos estoque do Ministério por falta de reagentes; outros milhões de testes ficaram paradas no aeroporto de guarulhos; houve problemas para a compra de seringas para a vacinação; o Ministério trocou os lotes de vacinas dos estados do Amazonas e do Amapá, entre outros erros.



Portanto, diante dos fatos, proponho o presente requerimento para convocação do senhor Airton Antonio Soligo, ex-assessor especial do Ministro da Saúde durante a gestão do ex-ministro Eduardo Pazuello.

Sala da Comissão, de de .

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)



40

**CPIPANDEMIA
00482/2021**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Eduardo Pazuello, ex Ministro da Saúde, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à falta de coordenação central, à obstrução à ação dos estados, DF e municípios no combate a pandemia e o descontrole da transmissão do coronavírus.

Com efeito, em 3/02/20, o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188,



SF/21336.29759-62 (LexEdit)

e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011. A Portaria MS nº 188 também estabeleceu o COE-COVID-19 como o mecanismo federal da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional. Além disso, apresentou o Plano de Contingência (revisado em novembro de 2020) para a resposta à Covid-19.

O distanciamento social e o uso de máscaras são recomendações da OMS e da ciência mundial, de extrema robustez técnica como únicas medidas capazes de conter a transmissão da Sars-Cov-2 (Covid -19). No Brasil, essas recomendações foram rechaçadas e boicotadas pelo Presidente da República e sua equipe de governo, que criticaram e hostilizaram os gestores estaduais e municipais que adotaram tais medidas. Incitaram a população contra a adoção de tais medidas e instituíram uma falsa dicotomia saúde versus economia.

O governo federal apostou no conflito federativo, ao invés da coordenação federativa, no que tange à pandemia, pressionando os estados para que não adotassem políticas de isolamento social e obrigatoriedade de uso de máscara. Mesmo após a decisão do STF de que Estados e municípios têm autonomia para tomar as medidas que acharem necessárias para combater o coronavírus, inclusive a definição do que são serviços essenciais, o Presidente da República ajuizou, pessoalmente, a ADI 6764 para suspender decretos da Bahia, do Distrito Federal e do Rio Grande do Sul que estabelecem medidas restritivas no combate à pandemia da Covid-19, como o fechamento de atividades não essenciais e o toque de recolher noturno. A ação foi arquivada pela Suprema Corte em função de erro grosseiro, já que a petição não foi subscrita pela Advocacia Geral da União – AGU. O episódio teria sido a causa da demissão do Advogado-Geral da União, José Levi Mello do Amaral Júnior.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1: Obstrução da ação dos Estados, DF e Município no combate à pandemia, especialmente no tange ao distanciamento social.

FATO 2: Demissão de José Levi Mello do Amaral Júnior do cargo de AGU, supostamente motivada pelo fato de ele não ter aceitado subscrever a ADI proposta pelo Presidente da República para impedir que os Estados da Bahia e Rio Grande do Sul e o Distrito Federal estabeleçam medidas restritivas no combate à pandemia da Covid-19, como o fechamento de atividades não essenciais e o toque de recolher noturno.



Outro eixo diz respeito à incapacidade administrativa do governo federal para prover equipamentos e insumos para enfrentamento da pandemia: EPI, respiradores, testes e medicamentos para IOT.

De fato, o Governo Federal não cumpriu seu papel, por meio do Ministério da Saúde, de, em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), desenvolver as funções de “planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a emergência e articular-se com os gestores estaduais, distritais e municipais do Sistema Único de Saúde (SUS)”, conforme Decreto 7.616/2011.

A Lei 8080/1990 responsabiliza o MS pelo desenvolvimento de ações extraordinárias na ocorrência de eventos como o da pandemia do novo coronavírus. O art. 35, inciso III, do Anexo I, do Decreto 9.795/2019, por sua vez, estabelece que compete ao Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do MS coordenar e executar as ações de epidemiologia e controle de doenças e agravos inusitados à saúde, de forma complementar ou suplementar em caráter excepcional, quando: for superada a capacidade de execução dos Estados e do Distrito Federal; houver envolvimento de mais de um Estado e do Distrito Federal; ou houver riscos de disseminação.

O Plano de Contingência explicitaria, claramente, tanto na fase de contenção como na fase de mitigação da doença, a responsabilidade do governo federal com a compra e abastecimento de EPIs, a garantia de testes diagnósticos, de medicamentos e de equipamentos para organização da rede de urgência e emergência e de atenção hospitalar.

FATO 1: Obstrução da ação dos Estados, DF e Município no combate à pandemia, especialmente no tange ao distanciamento social.

FATO 2: Demissão de José Levi Mello do Amaral Júnior do cargo de AGU, supostamente motivada pelo fato de ele não ter aceitado subscrever a ADI proposta pelo Presidente da República para impedir que os Estados da Bahia e Rio Grande do Sul e o Distrito Federal estabeleçam medidas restritivas no combate à pandemia da Covid-19, como o fechamento de atividades não essenciais e o toque de recolher noturno.

Outro eixo diz respeito à incapacidade administrativa do governo federal para prover equipamentos e insumos para enfrentamento da pandemia: EPI, respiradores, testes e medicamentos para IOT.



De fato, o Governo Federal não cumpriu seu papel, por meio do Ministério da Saúde, de, em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), desenvolver as funções de “planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a emergência e articular-se com os gestores estaduais, distritais e municipais do Sistema Único de Saúde (SUS)”, conforme Decreto 7.616/2011.

A Lei 8080/1990 responsabiliza o MS pelo desenvolvimento de ações extraordinárias na ocorrência de eventos como o da pandemia do novo coronavírus. O art. 35, inciso III, do Anexo I, do Decreto 9.795/2019, por sua vez, estabelece que compete ao Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do MS coordenar e executar as ações de epidemiologia e controle de doenças e agravos inusitados à saúde, de forma complementar ou suplementar em caráter excepcional, quando: for superada a capacidade de execução dos Estados e do Distrito Federal; houver envolvimento de mais de um Estado e do Distrito Federal; ou houver riscos de disseminação.

O Plano de Contingência explicitaria, claramente, tanto na fase de contenção como na fase de mitigação da doença, a responsabilidade do governo federal com a compra e abastecimento de EPIS, a garantia de testes diagnósticos, de medicamentos e de equipamentos para organização da rede de urgência e emergência e de atenção hospitalar.

A falta de EPI no início da pandemia foi responsável pelo adoecimento e morte de milhares de profissionais de saúde. A falta de respiradores para instalação de leitos de UTI levou estados e municípios a enfrentarem um mercado caótico e draconiano em busca de soluções próprias, perdendo na eficiência de uma solução coordenada.

FATO 1. Não fornecimento, por parte do Governo Federal, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e respiradores mecânicos para instalação de novos leitos de UTI.

FATO 2: Não fornecimento, por parte do Governo Federal, de insumos para testagem laboratorial adequada para Covid-19 impedindo o monitoramento e controle da pandemia.

FATO 3: Não fornecimento, por parte do Governo Federal, de medicamentos utilizados para intubação orotraqueal de pacientes acometidos pela Covid-19 (Kit anestésicos) que aconteceu na primeira onda da doença e se repete, agora na ocasião da segunda onda.



O Brasil é um dos países com maior número de casos e óbitos, mas ao mesmo tempo um dos que menos realiza testes diagnósticos (133 mil testes por 1 milhão de habitantes). Isso tem produzido enormes prejuízos no controle da taxa de transmissão.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1. Não fornecimento, por parte do Governo Federal, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e respiradores mecânicos para instalação de novos leitos de UTI.

FATO 2: Não fornecimento, por parte do Governo Federal, de insumos para testagem laboratorial adequada para Covid-19 impedindo o monitoramento e controle da pandemia.

FATO 3: Não fornecimento, por parte do Governo Federal, de medicamentos utilizados para intubação orotraqueal de pacientes acometidos pela Covid-19 (Kit anestésicos) que aconteceu na primeira onda da doença e se repete, agora na ocasião da segunda onda.

Um terceiro outro eixo de investigação diz respeito à aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia e segurança comprovada (KIT-COVID), em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição e indução ao uso dos medicamentos – notadamente a cloroquina e a hidroxicloroquina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Os resultados não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbuí nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras. Em abril de 2020, o governo federal aplicou recursos da ordem de R\$ 1,1 milhão pelo Ministério da Defesa para a produção de 3,2 milhões de comprimidos de cloroquina pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército para tratamento da Covid-19.



O tema é objeto de avaliação por órgãos de controle externo, notadamente o TCU, no âmbito do Processo TC 019.895/2020-8.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1: Adoção e disseminação, pelo Governo Federal, de orientação para o uso das medicações cloroquina, hidroxicloroquina, azitromicina, ivermectina para tratamento da Covid-19, inclusive para tratamento de sintomas leves, medicamentos sem eficácia e segurança comprovada (kit-covid), contrariando recomendação da OMS e da comunidade científica nacional e internacional.

FATO 2: Aplicação de recursos públicos na aquisição e distribuição de medicamentos sem eficácia e segurança comprovada (kit-covid).

FATO 3: Atuação do Conselho Federal de Medicina (CFM) em relação ao uso do “kit covid”, contrariando as evidências científicas de resultados desfavoráveis e as recomendações nacionais e internacionais, além de efeitos adversos graves detectados em alguns estudos.

FATO 4: Distribuição e prescrição do “kit covid” por operadoras de planos de saúde, a despeito da ausência de comprovação científica de eficácia, com anuência da ANS.

Um quarto eixo de investigação relaciona-se à vacinação, mais precisamente à gestão do governo federal no que tange à aquisição das vacinas contra covid-19.

De fato, a melhor alternativa para o controle da pandemia, até agora, é a vacinação. Ela é capaz de garantir proteção individual contra o coronavírus e também coletiva, a partir do atingimento de 70% de cobertura vacinal da população.

Enquanto todo o mundo envidou esforços para garantir a vacinação, o Brasil, desde o ano passado, vem adotando ações erráticas. Desdenhou da parceria com a OMS e da negociação prévia com farmacêuticas, apostando em uma única vacina (astrazeneca). Transformou a aquisição de vacinas de um instituto público de pesquisa, parceiro tradicional do MS há décadas, em uma disputa ideológica e político-eleitoral. A elaboração de plano com falhas culmina na incapacidade de cumprir os cronogramas propostos.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:



FATO 1: Descumprimento, pelo Governo Federal, do cronograma apresentado no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação.

FATO 2: Adesão tardia do Brasil ao consórcio COVAX (OMS) e compra insuficiente.

FATO 3. Negociação e recusa da oferta de compra da vacina da Pfizer.

FATO 4. Atraso e incertezas quanto a aquisição de outras vacinas (Janssen/ Moderna/Barhat/Gamaleya e Sputnik)

Um quinto eixo diz respeito ao descaso com a saúde indígena durante a pandemia.

A saúde indígena é de responsabilidade exclusiva do Governo Federal.

O Ministério da Saúde adotou medidas insuficientes e inadequadas para prevenção e tratamento da entrada e disseminação do coronavírus nas aldeias indígenas, tais como distribuição de medicação sem eficácia, promoção de aglomerações ou dificuldades para obtenção do auxílio emergencial para os indígenas.

O Governo Federal não vem priorizando o cuidado com a saúde da população indígena. O Plano Geral de Enfrentamento à COVID-19 para Povos Indígenas é genérico e carece de elementos técnicos que permitam avaliar seu impacto e o segundo Plano Nacional de Vacinação, não inclui os indígenas em terras não homologadas, nem os não aldeados como grupo prioritário. O tema está em discussão no Supremo Tribunal Federal, em Notícia-Crime da relatoria da Ministra Cármen Lúcia.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1: Indicação e distribuição de cloroquina para tratamento de Covid-19 nas aldeias.

FATO 2: Atuação insuficiente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com morosidade no fornecimento de alimentos em suporte aos povos e comunidades tradicionais; plano deficitário de instalação de barreiras sanitárias nas aldeias.

FATO 3: Sistemática inadequada de cadastramento para recebimento do auxílio emergencial, impondo dificuldades aos indígenas que muitas vezes não possuem smartphones individuais.



FATO 4: Nomeação de pessoas sem capacidade técnica para atuação na saúde indígena, incluindo militares e responsáveis pela remoção de barreiras sanitárias destinadas à proteção dos indígenas, fato agravado pelo desrespeito à Convenção 169 da OIT no tocante à consulta prévia dos povos originários.

FATO 5: Vetos presidências a benefícios às comunidades indígenas e demais povos tradicionais durante a pandemia.

Um sexto eixo trata da ação e omissão do governo federal no colapso da saúde pública em Manaus, caso revelador da ação inadequada e ilegal do Governo Federal na pandemia.

De fato, a segunda onda de casos e óbitos de Covid-19 no Amazonas teve início no final de 2020, resultante da não adoção de medidas de controle da taxa de transmissão que provocou a circulação de uma nova variante (P1) do Sars-Cov-2. Nos dias 14 e 15/01/2021, o sistema de saúde de Manaus já em situação caótica de funcionamento, entrou em colapso por conta da falta de oxigênio medicinal, essencial para tratar casos graves de Covid-19 e outras enfermidades.

O Ministério da Saúde foi comunicado sobre a situação crítica e não providenciou em tempo oportuno o abastecimento emergencial. O resultado foi uma tragédia, objeto de Inquérito Civil, que resultou em mortes de pacientes por asfixia ou pelo agravamento das condições clínicas por falta de oxigênio.

O colapso do sistema de saúde de Manaus em consequência do não cumprimento, pelo Ministério da Saúde, de seu papel coordenador das ações de enfrentamento da pandemia, foi determinante para transferência de pacientes para outros estados, resultando na disseminação da variante P1 pelo território nacional.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1: Omissão do Ministério da Saúde no enfrentamento do colapso da rede hospitalar na segunda onda no Estado do Amazonas.

FATO 2: Omissão do Ministério da Saúde na adoção de medidas eficazes para regularizar estoques de oxigênio medicinal.

FATO 3: Disseminação da variante P1 do coronavírus pelo território nacional em função da necessidade de transferência de pacientes para outros estados determinada pela transmissão descontrolada do vírus e colapso do sistema de saúde em Manaus.



FATO 4: Uso, pelo governo federal, da crise em Manaus para ampliar o uso da cloroquina e do Kit Covid, inclusive por meio de envio de equipe para treinar profissionais para o tratamento “profilático/precoce” com medicamentos sem eficácia para Covid-19.

Além desses, há outras linhas de investigação precisam ser aprofundadas.

Os convocados deste requerimento são pessoas diretamente relacionadas a esses fatos. Como Ministro de Estado da Saúde e como Secretário-Executivo do Ministério da Saúde, os convocados eram os grandes tomadores de decisão em relação às ações e omissões do governo federal na pandemia.

Daí porque a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2021.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



SF/21336.29759-62 (LexEdit)

41



**CPIPANDEMIA
00483/2021**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº , DE 2021 - CPIPANDEMIA

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento para que seja **reconvocado** o senhor **MARCELO QUEIROGA**, Ministro da Saúde.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

O reconvocado foi ouvido pela CPI em 06 de maio de 2021. Todavia, seu depoimento foi lacônico em muitos aspectos, inclusive e sobretudo porque alegou estar há poucos dias na condição de Ministro da Saúde.



SF/21266.96164-99



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Ademais, o depoimento foi contraditório em diversos aspectos. Um deles diz respeito à afirmação de que, na gestão dele, não há promoção do uso da hidroxocloriquina para tratamento da Covid. Todavia, o Ministro, até o presente momento, não revogou a Portaria do Ministério da Saúde que prescreve o uso da medicação para este fim, mesmo sabendo-se que a medicação não possui eficácia para tal fim, consoante informam a OMS e diversos órgãos técnicos de saúde.

Ademais, o Ministro da Saúde editou a Portaria nº 885, de 04 de maio de 2021, que *regulamenta o art. 23 do Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, para dispor sobre os procedimentos de cobrança administrativa e de instauração de tomada de contas especial para recomposição ao erário de valores transferidos na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Ministério da Saúde.*

Como é público e notório, a CPI tem como objeto principal de investigação as ações e omissões do governo federal no enfrentamento à pandemia de covid-19 que levaram à morte de mais 420 mil brasileiros e brasileiras.

Também como é de conhecimento público, a estratégia do Presidente da República e sua base aliada é desviar o foco de investigação da CPI da atuação do governo federal para a atuação dos Estados, DF e Municípios.

Nesse contexto, a edição da Portaria pode representar uma ação coordenada do Ministério da Saúde de ameaça aos entes subnacionais. A motivação do ato, portanto, não é legítima.

Por essas razões, entendo que o Ministro Marcelo Queiroga venha à CPI explicar essa Portaria. Assim, solicito o apoio dos colegas senadores, para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em de maio de 2021

Senador **HUMBERTO COSTA**
PT/PE

Senador **ROGÉRIO CARVALHO**
PT/SE



SF721266.96164-99

42

**CPIPANDEMIA
00486/2021**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Marcos Eraldo Arnoud Marques (Markinhos Show), Assessor especial no Ministério da Saúde, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Um dos eixos de investigação desta presente CPI diz respeito à campanha de desinformação ocorrida durante a pandemia, inclusive por autoridades públicas.

Com efeito, o governo federal adotou uma postura de desinformar a população sobre os reais efeitos da pandemia. Seja promovendo medicamentos sem



evidências científicas, seja minimizando a importância do uso de máscara e das políticas de isolamento, recursos públicos foram utilizados para desinformação da população, tendo como efeito o aumento da contaminação, do adoecimento e das mortes.

Há evidências de que a Secretaria de Comunicação – SECOM, comandada pelo ex-Secretário Fábio Wajngarten, foi mobilizada para essa questão. Autoridades públicas, valendo-se de fake news e falsos argumentos, têm atuado como agentes públicos de desinformação ao longo da pandemia de COVID 19, inclusive, por meio de seus perfis nas redes sociais digitais. Há informações de que o assessores diretos do Presidente da República, integrantes do já conhecido Gabinete do Ódio, também tenham atuado para desinformar a população.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1: Atuação de agentes políticos, do ex-Ministro da Saúde e do ex-Ministro das Relações Exteriores, por meio de agendas oficial, da comunicação oficial e de perfis pessoais nas redes sociais para disseminar informações falsas sobre a pandemia, especialmente as concernentes ao tratamento precoce com medicamentos sem evidências científicas.

FATO 2: Uso de recursos públicos e estrutura da Secretaria de Comunicação – SECOM e do Ministério da Saúde para promover a desinformação da população e disseminar informações falsas sobre a pandemia, especialmente as concernentes ao tratamento precoce com medicamentos sem evidências científicas.

FATO 3: Omissão do governo federal na realização de campanhas para informar a população sobre ações de prevenção e controle da pandemia, inclusive concernentes às medidas de distanciamento social e uso de máscara.

O convocado Marcos Eraldo Arnoud Marques (Markinhos Show) é profissional da área de marketing, nomeado como assessor especial do Ministério da Saúde, à época da gestão do ex-titular da Pasta Eduardo Pazuello, sendo, portanto, pessoas diretamente relacionada aos fatos acima indicados.

Nessa condição, era orientados e tomador de decisões, ou operadores da ações e omissões relatadas acima.

Por essa razão, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.



Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Marcos Eraldo Arnoud Marques (Markinhos Show), Assessor especial no Ministério da Saúde, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Sala da Comissão, 7 de maio de 2021.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



SF/21530.93181-09 (LexEdit)

43



**CPIPANDEMIA
00490/2021**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO N° , DE 2021 - CPIPANDEMIA

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579, de 1952, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, o convite da senhora JUREMA WERNECK, Diretora Executiva da Anistia Internacional do Brasil, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

O cenário atual da pandemia leva à reflexão sobre as mortes evitáveis neste triste período. Estudiosos como Guilherme Loureiro Werneck (Instituto de Medicina Social da UERJ



SF/21645.16224-09



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

e Instituto de Estudos em Saúde Coletiva da UFRJ), Lígia Bahia (Instituto de Estudos em Saúde Coletiva da UFRJ) e Mário Scheffer (Departamento de Medicina Preventiva da Faculdade de Medicina da USP) reuniram dados que demonstram que soluções sanitárias e de gestão pública poderiam ter sido tomadas a fim de se evitar que o Brasil chegasse ao patamar das 400 mil mortes. O estudo “**Mortes evitáveis por covid-19 no Brasil**” reúne dados de março de 2020 a abril de 2021.

Por um lado, não estão sendo adotadas medidas de isolamento social adequadas, cientificamente comprovadas como política mais eficaz para salvar vidas nos locais onde há aceleração da disseminação de casos e de óbitos, bem como o esgotamento da capacidade do sistema de saúde.

Por outro lado, há a omissão deliberada do Governo Federal, que ignora as fartas evidências científicas para controle da pandemia. A ocorrência de casos e mortes no país, em diferentes regiões e intervalos temporais, exige coordenação nacional e requer execução descentralizada, pilares do Sistema Único de Saúde.

É importante apontar que está em curso um verdadeiro genocídio dos mais pobres, à medida que a epidemia avança nas periferias e favelas, nos asilos de idosos, nas aldeias, nas comunidades tradicionais e nos presídios. Medidas excepcionais e urgentes de proteção social, como alimentação, alojamento e serviços essenciais para as populações mais vulneráveis não foram efetivadas e as de auxílio financeiro estão sendo mitigadas.

É possível afirmar que a insuficiência de leitos, de respiradores e de testes, a falta de médicos e de enfermeiros, a exposição de profissionais de saúde a riscos e as condições inadequadas de trabalho são mais letais do que o novo coronavírus.

Cem dias após o início da vacinação contra Covid-19 no Brasil, a cobertura vacinal entre idosos, um dos principais grupos prioritários, ainda é insuficiente. Mais da metade dos que têm acima de 80 anos, faixa etária menos numerosa e convocada prioritariamente, ainda não foi completamente imunizada com as duas doses. Entre 31 de março e 26 de abril, a cobertura da imunização com duas doses no país passou de 1% para 7% da população de 60 a



SF/21645.16224-09



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

69 anos; de 3% para 52% entre idosos entre 70 e 79 anos; e de 29% para 48% entre aqueles com 80 anos ou mais.

Além disso, observa-se discordância nos critérios adotados para a convocação das pessoas com comorbidades. Critérios para definição de grupos prioritários para vacinação são baseados nos riscos de adoecimento grave e óbito pela Covid-19, maior vulnerabilidade social e profissões imprescindíveis ao funcionamento do sistema de saúde e de demais serviços essenciais.

Definir grupos com maior risco para a Covid-19 é uma tarefa complexa. O estudo realizado pelos especialistas ora citados sintetiza condições de saúde consideradas como de maior risco nos EUA, Inglaterra e Brasil. Os três países incluíram um conjunto similar de pessoas com condições prévias, expressando a preocupação com determinadas doenças e tratamentos, mas também com deficiências e hábitos associados ao comprometimento pulmonar, como o tabagismo.

O segundo desafio para assegurar o acesso do grupo prioritário com comorbidades é a comprovação individual do pertencimento a uma das condições definidas como prioritárias, visando o ordenamento da imunização para Covid-19.

O terceiro obstáculo para a cobertura vacinal do grupo prioritário com comorbidades é a precária estimativa de pessoas com uma ou mais das pré-condições definidas, necessária para organizar e monitorar o comparecimento.

O estudo empreendido pelos especialistas aqui citados exploram problemas de três ordens, os quais impõem dificuldades para a cobertura vacinal do grupo com comorbidades: 1) ausência de critérios claros de inclusão e de comprovação das condições de saúde elegíveis para a vacinação; 2) estimativas inadequadas do tamanho da população; 3) disparidades no ordenamento de fluxos para o acesso, pois ora prevalece a gravidade das condições de saúde, ora faixas etárias para todas as comorbidades, ora apenas faixa etária independentemente de comorbidades.



SF/21645.16224-09



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Como esse rápido resumo demonstra, os dados reunidos pelos especialistas acima citados poderão qualificar a atuação desta CPI, demonstrando que há uma série de subsídios que suportam a alegação da existência de mortes evitáveis durante a pandemia de covid-19.

A convidada Jurema Werneck foi escolhida para representar a apresentação dos dados presentes no estudo “Mortes Evitáveis de Covid-19 no Brasil”, por conhecer a situação e as políticas públicas que deveriam ter sido aplicadas. Por se representante da sociedade civil, bem como acadêmica de grande respeitabilidade nacional e internacional, certamente contribuirá para que os integrantes desta Comissão possam avaliar os fatos com a profundidade que merecem.

A aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres Pares.

Sala da Comissão, em de maio de 2021

Senador **HUMBERTO COSTA**
PT/PE

Senador **ROGÉRIO CARVALHO**
PT/SE



44



**CPIPANDEMIA
00499/2021**

SENADO FEDERAL

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelo RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO N° , DE 2021

(Dos Srs. Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho)

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, § 2º, inciso V, e 3º da Constituição Federal, art. 2º da Lei nº 1579/1952 e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento, para que seja **CONVOCADO** o senhor **AIRTON ANTÔNIO SOLIGO**, conhecido como Airton Cascavel, ex-assessor especial do Ministério da Saúde, nessa condição, prestar esclarecimentos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-*



**SENADO FEDERAL**

19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à gestão inadequada do orçamento federal no combate à pandemia.

De fato, o governo federal não assegurou recursos suficientes para o combate à pandemia. Houve demora no repasse dos recursos para estados e municípios, além de não haver recursos para o enfrentamento da Covid-19 na proposta de Orçamento enviada ao Congresso Nacional (PLOA 2021). Houve, ainda, falta de objetividade dos critérios para repasse aos estados, DF e uso dos recursos extraordinários para fins políticos. O tema é objeto de avaliação por órgãos de controle externo, notadamente o TCU, no âmbito do Processo TC 019.895/2020-8.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1: Gestão inadequada do orçamento, o que inclui:

- a) Demora no repasse dos recursos extraordinários para estados, DF e municípios combaterem a pandemia (2020/2021);
- b) Baixa execução dos recursos para aquisições diretas do Ministério da Saúde;
- c) Ausência de recursos para combate à pandemia na proposta de Orçamento enviada ao Congresso Nacional (PLOA 2021), verificando-se inexistência de repasses específicos de saúde da União aos entes subnacionais para combater a pandemia, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021.

FATO 2: Falta de objetividade dos critérios para repasse aos estados e uso dos recursos extraordinários para fins políticos.

O convocado, na condição de ex-assessor especial do Ex-Ministro da Saúde, Eduardo Pazuello, atuou diretamente na distribuição de recursos para os Estados e Municípios, tendo, inclusive, participado da decisão de definição dos critérios.

Como se vê, o convocado poderá contribuir para que os integrantes desta Comissão possam avaliar os fatos com a profundidade que merecem.

Portanto, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão,

de 2021.



SF/21817.84700-71



SENADO FEDERAL

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE



SF/21817.84700-71

45

**CPIPANDEMIA
00502/2021**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor • ROBSON SANTOS DA SILVA, Secretário Especial de Saúde Indígena (Sesai);, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*



SF/21155.84167-47 (LexEdit)

Um dos eixos de investigação da CPI diz respeito ao descaso com a saúde indígena durante a pandemia.

A saúde indígena é de responsabilidade exclusiva do Governo Federal.

O Ministério da Saúde adotou medidas insuficientes e inadequadas para prevenção e tratamento da entrada e disseminação do coronavírus nas aldeias indígenas, tais como distribuição de medicação sem eficácia, promoção de aglomerações ou dificuldades para obtenção do auxílio emergencial para os indígenas.

O Governo Federal não vem priorizando o cuidado com a saúde da população indígena. O Plano Geral de Enfrentamento à COVID-19 para Povos Indígenas é genérico e carece de elementos técnicos que permitam avaliar seu impacto e o segundo Plano Nacional de Vacinação, não inclui os indígenas em terras não homologadas, nem os não aldeados como grupo prioritário. O tema está em discussão no Supremo Tribunal Federal, em Notícia-Crime da relatoria da Ministra Carmen Lúcia.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1: Indicação e distribuição de cloroquina para tratamento de Covid-19 nas aldeias.

FATO 2: Atuação insuficiente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com morosidade no fornecimento de alimentos em suporte aos povos e comunidades tradicionais; plano deficitário de instalação de barreiras sanitárias nas aldeias.

FATO 3: Sistemática inadequada de cadastramento para recebimento do auxílio emergencial, impondo dificuldades aos indígenas que muitas vezes não possuem smartphones individuais.



FATO 4: Nomeação de pessoas sem capacidade técnica para atuação na saúde indígena, incluindo militares e responsáveis pela remoção de barreiras sanitárias destinadas à proteção dos indígenas, fato agravado pelo desrespeito à Convenção 169 da OIT no tocante à consulta prévia dos povos originários.

FATO 5: Vetos presidências a benefícios às comunidades indígenas e demais povos tradicionais durante a pandemia.

O convocados é pessoa diretamente relacionada a esses fatos.

O convocado ROBSON SANTOS DA SILVA, enquanto Secretário da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) é autoridade nacional tomadora de parte das decisões que desencadearam os fatos acima.

Por essa razão, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2021.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



SF/21155.84167-47 (LexEdit)

46

**CPIPANDEMIA
00520/2021**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA, Presidente da Fundação Nacional do Índio (Funai), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*



SF/21066.35200-06 (LexEdit)

Um dos eixos de investigação da CPI diz respeito ao descaso com a saúde indígena durante a pandemia.

A saúde indígena é de responsabilidade exclusiva do Governo Federal.

O Ministério da Saúde adotou medidas insuficientes e inadequadas para prevenção e tratamento da entrada e disseminação do coronavírus nas aldeias indígenas, tais como distribuição de medicação sem eficácia, promoção de aglomerações ou dificuldades para obtenção do auxílio emergencial para os indígenas.

O Governo Federal não vem priorizando o cuidado com a saúde da população indígena. O Plano Geral de Enfrentamento à COVID-19 para Povos Indígenas é genérico e carece de elementos técnicos que permitam avaliar seu impacto e o segundo Plano Nacional de Vacinação, não inclui os indígenas em terras não homologadas, nem os não aldeados como grupo prioritário. O tema está em discussão no Supremo Tribunal Federal, em Notícia-Crime da relatoria da Ministra Cármen Lúcia.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1: Indicação e distribuição de cloroquina para tratamento de Covid-19 nas aldeias.

FATO 2: Atuação insuficiente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com morosidade no fornecimento de alimentos em suporte aos povos e comunidades tradicionais; plano deficitário de instalação de barreiras sanitárias nas aldeias.

FATO 3: Sistemática inadequada de cadastramento para recebimento do auxílio emergencial, impondo dificuldades aos indígenas que muitas vezes não possuem smartphones individuais.



FATO 4: Nomeação de pessoas sem capacidade técnica para atuação na saúde indígena, incluindo militares e responsáveis pela remoção de barreiras sanitárias destinadas à proteção dos indígenas, fato agravado pelo desrespeito à Convenção 169 da OIT no tocante à consulta prévia dos povos originários.

FATO 5: Vetos presidências a benefícios às comunidades indígenas e demais povos tradicionais durante a pandemia.

O convocado MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA, enquanto presidente da Presidente da Funai é autoridade autoridade competente, nos termos da Constituição e da Lei, para assegurar os direitos dos indígenas, inclusive o direito à saúde. Na condição de tomador e executor de algumas das decisões que desencadearam os fatos narrados, tem relação direta com os mesmos.

Por essa razão, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2021.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



47



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**CPIPANDEMIA
00531/2021**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Sr. Túlio Silveira, representante da Precisa Medicamentos.

JUSTIFICATIVA

Para que seja possível esclarecer os detalhes de potencial beneficiamento da Bharat Biotech, representada no Brasil pela Precisa Medicamentos, na negociação de compra de vacinas pelo Ministério da Saúde, faz-se necessária a oitiva do Sr. Túlio Silveira, representante de referida importadora.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



SF/21015.36895-02

48

**CPIPANDEMIA
00540/2021**

SENADO FEDERAL

CPI DA PANDEMIA (Criada pelo RQS nº 1371/2021 e pelo RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor FELIPE MARTINS, assessor especial da Presidência da República, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*



SF/21432.96399-40 (LexEdit)

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à política externa e pandemia do governo brasileiro durante a pandemia.

De fato, a política externa do governo brasileiro inicialmente se alinhou ao governo ex-Presidente Trump, dos EUA, no que tange ao negacionismo referente à pandemia e em seu desdém relativo à gravidade da situação sanitária mundial. O governo adotou atitude hostil em relação à OMS e à iniciativa do Covax. Adotou, ainda, como política de Estado, uma atitude francamente hostil à China, à Rússia e ao Grupo dos BRICS. Abandonando uma sólida tradição diplomática de defesa da saúde pública na OMC, o governo se opôs à iniciativa apresentada pela Índia e a África do Sul naquela entidade, para assegurar o licenciamento compulsório das vacinas. Tudo isso contribuiu para isolar o Brasil no cenário mundial e a colocar sérios obstáculos à cooperação com outros países, com o objetivo de se combater a pandemia.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1: Adesão tardia e insuficiente ao COVAX e atitude hostil em relação à OMS.

FATO 2: Política de estado de hostilidade em relação à China e às suas vacinas.

FATO 3: Não autorização da vacina russa Sputnik V.

FATO 4: Viagem oficial à Israel para obter medicamento experimental de aplicação nasal contra o coronavírus, em fase incipiente de testes, sem equipe técnica qualificada na delegação.

FATO 5: Desova de 2 milhões de doses de hidroxicloroquina “doadas” pelo governo dos Estados Unidos ao Brasil para usar brasileiros como cobaias



FATO 6: Posição do Brasil na OMC contrária ao licenciamento compulsório das vacinas.

O convocado Felipe Martins é assessor internacional do Presidente da República e vem atuando diretamente nos fatos acima.

Ademais, o Senhor Carlos Murillo, gerente-geral da Pfizer para a América Latina, em depoimento a esta CPI ocorrido em 13/05/2021, confirmou que Felipe Martins participou com Fábio Wajngarten e Carlos Bolsonaro de reunião com a Pfizer no Palácio do Planalto, o que reforçou a tese da existência de um “ministério paralelo” ao Ministério da Saúde atuando no governo e que tem influenciado o Presidente da República em ações relativas ao combate à pandemia de covid-19.

Por todas essas razões, é preciso esclarecer qual é o papel do convocado na elaboração da estratégia internacional equivocada do governo federal no enfrentamento da pandemia. Por essa razão, a pedimos o apoio dos nobres pares ao presente requerimento.

Sala da Comissão, 14 de maio de 2021.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



SF/21432.96399-40 (LexEdit)

49



**CPIPANDEMIA
00553/2021**

**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**



Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Sr. Carlos Wizard Martins.

JUSTIFICATIVA

Para que seja possível esclarecer os detalhes de um "ministério paralelo da saúde", responsável pelo aconselhamento extraoficial do Governo Federal com relação às medidas de enfrentamento da pandemia, incluindo a sugestão de utilização de medicamentos sem eficácia comprovada e o apoio a teorias como a da imunidade de rebanho, faz-se necessária a oitiva do Sr. Carlos Wizard Martins, alegadamente membro de referido grupo.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE

50



**CPIPANDEMIA
00555/2021**

1

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

REQUERIMENTO Nº , DE 2021 – CPI PANDEMIA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, convidar o senhor **Paulo Porto de Melo**, médico neurocirurgião, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O doutor Paulo Porto de Melo é formado pela Escola Paulista de Medicina (UNIFESP), tendo residência médica em Neurologia e Neurocirurgia da mesma instituição. Além disso, escreveu o “Guia de Medicina Ambulatorial e Hospitalar – Neurocirurgia”, que é até hoje referência para a residência médica em neurocirurgia no Brasil.

É o único neurocirurgião com habilitação para o emprego da neurocirurgia robótica no Brasil e diretor para a especialidade na Sociedade Mundial de Microcirurgia Robótica, buscando utilizar técnicas minimamente invasivas em todas as áreas da neurocirurgia, cuja habilitação foi obtida em diversos cursos no exterior.

A sua última inovação na área de neurocirurgia foi o tratamento endoscópico endonasal de aneurismas cerebrais, realizado em cerca de 30 pacientes no mundo inteiro e apenas 3 na América Latina, todos realizados pelo doutor Paulo Porto de Melo.

Ademais, possui ainda mestrado, em que discorreu sobre Telemedicina, e Pós-Graduação em Harvard, aonde se aprofundou em temas como Negociação e Resolução de Conflitos, Gestão de Crises, Inovação,



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Liderança, Desenvolvimento e Gestão de Equipes de Alta Performance e Gestão de Sistemas Complexos de Saúde.

Em março de 2021, o médico participou de Sessão Temática do Senado Federal para debater a eficácia do tratamento profilático para a Covid-19 e defendeu que o Brasil estaria na vanguarda do enfrentamento da pandemia com o uso medicamentoso da ivermectina e da hidroxicloroquina.

O doutor Paulo Porto de Melo defende a autonomia dos médicos em indicarem o tratamento necessário para cada quadro clínico dos pacientes com Covid-19 e afirma que a politização sobre o tema está presente em muitos debates.

Portanto, o depoimento do doutor Paulo Porto de Melo é crucial para que as autoridades sanitárias e a classe médica possam se manifestar sobre os protocolos adotados nos pacientes com Covid-19, bem como orientar o debate desta Comissão sobre o uso e a eficácia de tratamentos que foram utilizados durante a pandemia.

Estas são as razões por que se faz imprescindível a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2021.

Senador **MARCOS ROGÉRIO**
Líder do Democratas



51

**CPIPANDEMIA
00560/2021**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor do Instituto Butantan, Dimas Tadeu Covas, informações sobre todos os protocolos de intenção de aquisição da vacina Coronavac pelo Ministério da Saúde e todos os contratos, especificando datas em que foram realizadas as reuniões/tratativas/contatos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor do Instituto Butantan, Dimas Tadeu Covas, informações sobre todos os protocolos de intenção de aquisição da vacina Coronavac pelo Ministério da Saúde e todos os contratos, especificando datas em que foram realizadas as reuniões/tratativas/contatos.

Nesses termos, requisita-se:

1. todas as informações sobre os protocolos de intenção referente à Coronavac e todos os documentos e comunicações a eles relacionados (a íntegra dos protocolos, e-mails, reuniões, pareceres, etc);
2. todos os documentos e informações sobre os contratos firmados para a aquisição da vacina Coronavac.



JUSTIFICAÇÃO

O Brasil já superou a terrível marca de 435 mil mortes por Covid-19. Chegamos a registrar mais de 4 mil mortes em apenas um dia. Vivemos uma tragédia sem precedentes. Infelizmente, os números de novos casos e óbitos continuam altíssimos e não há nenhum sinal de que essa tragédia esteja perto do fim.

Presenciamos o colapso dos sistemas de saúde pelo país - sem vagas nos hospitais para os doentes, pacientes sendo atendidos em corredores. Os sistemas funerários do país não conseguem lidar com os altíssimos números de mortos. Presenciamos a falta de oxigênio, especialmente no estado do Amazonas. Há falta de medicamentos básicos, como sedativos para a intubação dos pacientes, enquanto sobram medicamentos sem nenhuma comprovação científica.

Hoje, o país é visto como uma ameaça sanitária pelo mundo. Diversos países suspenderam voos com o Brasil. Há restrições para a entrada de brasileiros em quase todas as nações do planeta. A respeitada organização Médicos sem Fronteiras classificou a situação do Brasil como uma "catástrofe humanitária".

Só foi possível chegar a essa situação catastrófica por conta dos inúmeros e sucessivos erros e omissões do governo no enfrentamento da pandemia da Covid-19 no Brasil. Falhas na estratégia de comunicação; nas ações de vigilância e mapeamento da pandemia; promoção de tratamentos ineficazes; má gestão das necessidades de leitos de UTIs no país; falhas no planejamento de fornecimento de insumos básicos como oxigênio, medicamentos, EPIs, testes, respiradores; atraso e omissão para a compra de vacinas.

Para investigar esses erros e omissões, especialmente no que diz respeito à aquisição da vacina Coronavac, esta Comissão Parlamentar de Inquérito necessita ter acesso a informações e documentos detalhados a respeito das tratativas feitas entre o Ministério da Saúde e o Instituto Butantan. Para isso,



propomos a apresentação do presente requerimento para que sejam encaminhados pelo Instituto Butantan informações e cópia de todos os documentos e comunicações a respeito dos protocolos de intenção de aquisição da vacina Coronavac e de todos os contratos firmados posteriormente.

Sala da Comissão, 16 de maio de 2021.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)



SF/21225-61830-01 (LexEdit)

52

**CPIPANDEMIA
00561/2021**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Saúde, Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, informações sobre todos os protocolos de intenção de aquisição da vacina Coronavac e todos os contratos, especificando datas em que foram realizadas as reuniões/tratativas/contatos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Saúde, Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, informações sobre todos os protocolos de intenção de aquisição da vacina Coronavac e todos os contratos, especificando datas em que foram realizadas as reuniões/tratativas/contatos.

Nesses termos, requisita-se:

1. todas as informações sobre os protocolos de intenção referente à Coronavac e todos os documentos e comunicações a eles relacionados (a íntegra dos protocolos, e-mails, reuniões, pareceres, etc);
2. todos os documentos e informações sobre os contratos firmados para a aquisição da vacina Coronavac.



JUSTIFICAÇÃO

O Brasil já superou a terrível marca de 435 mil mortes por Covid-19. Chegamos a registrar mais de 4 mil mortes em apenas um dia. Vivemos uma tragédia sem precedentes. Infelizmente, os números de novos casos e óbitos continuam altíssimos e não há nenhum sinal de que essa tragédia esteja perto do fim.

Presenciamos o colapso dos sistemas de saúde pelo país - sem vagas nos hospitais para os doentes, pacientes sendo atendidos em corredores. Os sistemas funerários do país não conseguem lidar com os altíssimos números de mortos. Presenciamos a falta de oxigênio, especialmente no estado do Amazonas. Há falta de medicamentos básicos, como sedativos para a intubação dos pacientes, enquanto sobram medicamentos sem nenhuma comprovação científica.

Hoje, o país é visto como uma ameaça sanitária pelo mundo. Diversos países suspenderam voos com o Brasil. Há restrições para a entrada de brasileiros em quase todas as nações do planeta. A respeitada organização Médicos sem Fronteiras classificou a situação do Brasil como uma "catástrofe humanitária".

Só foi possível chegar a essa situação catastrófica por conta dos inúmeros e sucessivos erros e omissões do governo no enfrentamento da pandemia da Covid-19 no Brasil. Falhas na estratégia de comunicação; nas ações de vigilância e mapeamento da pandemia; promoção de tratamentos ineficazes; má gestão das necessidades de leitos de UTIs no país; falhas no planejamento de fornecimento de insumos básicos como oxigênio, medicamentos, EPIs, testes, respiradores; atraso e omissão para a compra de vacinas.

Para investigar esses erros e omissões, especialmente no que diz respeito à aquisição da vacina Coronavac, esta Comissão Parlamentar de Inquérito necessita ter acesso a informações e documentos detalhados a respeito das tratativas feitas entre o Ministério da Saúde e o Instituto Butantan. Para isso,



propomos a apresentação do presente requerimento para que sejam encaminhados pelo Ministério da Saúde informações e cópia de todos os documentos e comunicações a respeito dos protocolos de intenção de aquisição da vacina Coronavac e de todos os contratos firmados posteriormente.

Sala da Comissão, 16 de maio de 2021.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)



53

**CPIPANDEMIA
00562/2021**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Saúde, Dr. Marcelo Queiroga, informações sobre os produtos adquiridos e serviços prestados na área de comunicação, publicidade e marketing durante o período de 1º de janeiro de 2019 a 30 de abril de 2021, a fim de subsidiar os trabalhos investigativos da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia (CPI-Pandemia).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Saúde, Dr. Marcelo Queiroga, informações sobre os produtos adquiridos e serviços prestados na área de comunicação, publicidade e marketing durante o período de 1º de janeiro de 2019 a 30 de abril de 2021, a fim de subsidiar os trabalhos investigativos da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia (CPI-Pandemia).

Nesses termos, requisita-se:

1. Relatório de todas as campanhas produzidas durante o período mencionado com o devido detalhamento (cópias) dos pedidos de inserção (veiculação), produção e dos demais outros serviços e produtos contratados no âmbito do governo federal (administração direta e indireta);



SF/21822.83333-19 (LexEdit)

2. Detalhamento de todos os pagamentos realizados por CNPJ contratado via as agências de publicidade, com a cópia da nota fiscal e da comprovação de execução dos serviços prestados, ordenados de forma decrescente;
3. Quais os critérios “técnicos” utilizados para a distribuição da verba publicitária em veículos de comunicação (Televisão, Rádios Jornais, Revistas e Sites);
4. Relação dos fornecedores que atendem os diversos produtos em plataformas digitais e os valores efetivamente pagos com a devida comprovação da execução dos serviços anexando as peças publicitárias utilizadas; e
5. A discriminação dos critérios utilizados para direcionamento da publicidade e os destinatários finais no serviço do Google AdServices ou de correlatos de outras empresas.



SF/21822.83333-19 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia (CPI DA PANDEMIA), foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado

apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Diante disso, o presente requerimento tem em mira obter informações relativas aos contratos celebrados pelo Governo Federal na área de comunicação que englobe o período de janeiro de 2019 a abril de 2021, a cargo do Ministério da Saúde. Sabemos da importância que a comunicação, sobretudo num momento de emergência sanitária, tem para a povo, que se guia pelo que recebe de informação pelos mais variados veículos (TV, rádio, internet).

Nesse sentido, tais documentos são fundamentais ao esclarecimento dos fatos investigados nesta CPI, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres colegas Senadores.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2021.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)
Líder da REDE Sustentabilidade



SF/21822.83333-19 (LexEdit)

54



**CPIPANDEMIA
00563/2021**

**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam submetidas à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito as seguintes requisições de informações ao Ministério da Saúde:

1. Detalhamento da estratégia adotada para a contenção da disseminação da variante P1, surgida em Manaus e confirmada pela Fiocruz em 12 de janeiro de 2021.
2. Detalhamento da equipe do Ministério da Saúde encaminhada para gerir a crise em Manaus.

JUSTIFICAÇÃO

Com o surgimento de novas cepas do vírus é necessário a adoção de medidas que evitem a sua transmissão. Compreender as medidas adotadas pelo Ministério da Saúde no surgimento da nova cepa em Manaus é essencial para que um dos objetivos desta Comissão seja alcançado.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA
CIDADANIA/SE



SF/21448.44612-73

55



**CPIPANDEMIA
00564/2021**

**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam submetidas à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito as seguintes requisições de informações ao Ministério da Saúde:

1. Detalhamento dos processos de tomada de decisão acerca de: testagem, vacinação, distribuição de insumos, protocolos de tratamento, treinamento da linha de frente e comunicação.
2. Detalhamento da linha decisória do Ministério da Saúde.

JUSTIFICAÇÃO

A gestão da pandemia passa pelo estabelecimento de fluxos decisórios e procedimentos internos. Compreender estes trâmites é essencial para fazer uma análise técnica e baseada nos fatos.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA
CIDADANIA/SE



SF/21703.74842-50

56



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam submetidas à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito as seguintes requisições de informações ao Ministério da Saúde:

1. Composição da Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis e
2. Ata de todas as reuniões da Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis.

JUSTIFICAÇÃO

A Organização Mundial da Saúde (OMS) sugere que todos os países possuam comitês consultivos para os Planos Nacionais de Imunização.

Em 04 de setembro de 2020 o governo Brasileiro publicou a portaria 28, criando a Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis.

É de extrema importância que esta comissão conheça a composição da referida Câmara bem como tenha acesso ao conteúdo das reuniões e encaminhamentos dos especialistas.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



SF/21316.81760-63

57

**CPIPANDEMIA
00566/2021**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministério da Relações Exteriores, todas as informações, correspondências e documentos encaminhados por aquela Pasta, bem como os por ela recebidos para outros Ministérios, Presidência da República, órgãos públicos, embaixadas ou representações de outros países, sobre assuntos direta ou indiretamente relacionados ao combate da pandemia.

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministério da Relações Exteriores, todas as informações, correspondências e documentos encaminhados por aquela Pasta, bem como os por ela recebidos para outros Ministérios, Presidência da República, órgãos públicos, embaixadas ou representações de outros países, sobre assuntos direta ou indiretamente relacionados ao combate da pandemia.

Nesses termos, requisita-se:

1. todas as correspondências tramitadas pelo sistema interno entre ministérios especificamente sobre vacinas;
2. todas as comunicações encaminhadas ou recebidas para as embaixadas no mundo, especialmente dos embaixadores de países onde existem laboratórios de vacinas;



SF/21879.25212-26 (LexEdit)

3. todas as correspondências enviadas ou recebidas entre o Ministério e a Presidência da República sobre vacinas;
4. todas as informações, correspondências e documentos encaminhados ou recebidos sobre assuntos direta ou indiretamente relacionados à cloroquina e à hidroxicloroquina;
5. todas as demais informações, correspondências e documentos encaminhados ou recebidos sobre assuntos direta ou indiretamente relacionados ao combate da pandemia.



SF/21879:25212-26 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Durante seu depoimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, o Sr. Ernesto Araújo foi evasivo e não prestou informações precisas a respeito de suas ações no enfrentamento da pandemia da covid-19, apesar de serem conhecidas suas reiteradas e desastrosas manifestações públicas sobre tradicionais parceiros internacionais do Brasil.

No entanto, há informações da imprensa e de outros membros da diplomacia de que documentos trocados entre o Ministério da Relações Exteriores (MRE) e outros órgãos e países revelam omissões e negligência nas negociações relacionadas ao combate da pandemia no País.

A Senadora Kátia Abreu abordou as inconsequentes ações da gestão Ernesto Araújo na condução do MRE, ressaltando a importância do conhecimento do teor das correspondências encaminhadas e recebidas por essa Pasta para tratar sobre a pandemia.

Por essa razão, requeremos as informações descritas acima, que serão importantes para apurar as responsabilidades de agentes públicos incumbidos da representação diplomática no Brasil.

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministério da Relações Exteriores, todas as informações, correspondências e documentos encaminhados por aquela Pasta, bem como os por ela recebidos para outros Ministérios, Presidência da República, órgãos públicos, embaixadas ou...

Sala da Comissão, 18 de maio de 2021.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)
Vice-presidente da CPI da Pandemia

Senador Renan Calheiros
(MDB - AL)
Relator da CPI da Pandemia



SF/21879-25212-26 (LexEdit)

58



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

CPIPANDEMIA
00567/2021

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam encaminhadas, pela Secretaria-Geral da Presidência da República e pelo Ministério das Comunicações, cópia da íntegra dos registros audiovisuais da reunião realizada entre o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, Ministros de Estado e Presidentes de bancos públicos, ocorrida no dia 22 de abril de 2020 no Palácio do Planalto.

JUSTIFICAÇÃO

A Reunião Ministerial ocorrida em 22 de abril de 2020 ficou bastante conhecida pela população brasileira, pelas várias declarações polêmicas e pouco republicanas proferidas por vários Ministros de Estado.

A política externa para o combate da pandemia é objeto desta Comissão Parlamentar de Inquérito e existem fatos que apontam que o chanceler brasileiro criou indisposições com nações



SF/21620.67663-15



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

amigas e com parceiros internacionais, as quais tiveram séria repercussão na resposta sanitária do País à covid-19, notadamente na busca por vacinas e insumos indispensáveis à população brasileira nesse cenário.

Por isso, é importante conhecer o conteúdo das declarações do Sr. Ernesto Araújo na referida Reunião, visto que ela pode demonstrar intenções e posicionamentos reais do Governo Federal quanto a países amigos.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2021

Senador Renan Calheiros
(MDB - AL)
Relator da CPI da Pandemia

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE-AP)
Vice-Presidente da CPI da Pandemia



59

**CPIPANDEMIA
00568/2021**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Marcelo Queiroga, Ministro de Estado da saúde, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Para tratar da seguida e reiterada desobediência do Senhor Presidente da República às normas de afastamento social preconizadas pelas autoridades sanitárias do País.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministro de Estado da Saúde compareceu a esta Comissão e declarou que o afastamento social, assim como o uso de máscara e álcool em gel, são medidas recomendadas pelo Ministério para conter a disseminação do Coronavírus no país. Da mesma forma, o Diretor Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, também em depoimento a essa Comissão Parlamentar de Inquérito, declarou que tais medidas são, enquanto não tivermos um processo de vacinação em massa, as mais efetivas ao combate à pandemia.

Ocorre que sua Excelência o Presidente da República tem seguidamente desatendido a tais regras em acintosa afronta às determinações daqueles órgãos e autoridades.

Diante do elevado grau de repercussão de ideias e comportamentos publicizados pela pessoa do dirigente maior da nação, faz-se necessária a RECONVOCAÇÃO do atual Ministro da Saúde, Sr. Marcelo Queiroga, máxima autoridade sanitária do país, a fim de esclarecer que procedimentos legais ou administrativos sob seu alcance deveriam ser tomados a fim de fazer valer suas determinações.



SF/21041.82769-91 (LexEdit)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Marcelo Queiroga, Ministro de Estado da saúde, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2021.

Senador Tasso Jereissati
(PSDB - CE)



SF/21041.82769-91 (LexEdit)

60

**CPIPANDEMIA
00569/2021**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidada a Senhora NATHÁLIA PASTERNAK, a comparecer a esta Comissão, a fim de para debater, entre outros temas, as ações e omissões do governo federal na aquisição de de Vacinas para Prevenção da Covid-19.

A presente convidada é microbiologista e pesquisadora da Universidade de São Paulo (USP).

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo*



SF/21414.52313-94 (LexEdit)

as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

A convidada conhece a situação brasileira e as políticas públicas que deveriam ter sido aplicadas. Por ser microbiologista, acadêmica e cientista de grande respeitabilidade nacional e internacional, certamente contribuirá para que os integrantes desta Comissão possam avaliar os fatos com a profundidade que merecem.

Por esse motivo, aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2021.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)



SF/21414.52313-94 (LexEdit)

61

**CPIPANDEMIA
00570/2021**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor FERNANDO ZASSO PIGATTO, Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), a comparecer a esta Comissão, a fim de para debater, entre outros temas, as ações e omissões do governo federal que contribuíram para o colapso da saúde pública em Manaus no enfrentamento à pandemia de Covid-19.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*



SF/21079.39062-81 (LexEdit)

O convidado conhece a situação brasileira e as políticas públicas que deveriam ter sido aplicadas. Por ser gestor e/ou médico, pesquisador, acadêmico e cientista de grande renome nacional e internacional, certamente contribuirá para que os integrantes desta Comissão possam avaliar os fatos com a profundidade que merecem.

Por esse motivo, aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2021.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)



SF/21079:39062-81 (LexEdit)

62

**CPIPANDEMIA
00571/2021**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor JOSÉ GOMES TEMPORÃO, a comparecer a esta Comissão, a fim de para debater, entre outros temas, as ações e omissões do governo federal que contribuíram para o colapso da saúde pública em Manaus no enfrentamento à pandemia de Covid-19.

O presente convidado é médico, professor e pesquisador titular aposentado da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e ex-Ministro da Saúde

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo*



SF/21438.72000-93 (LexEdit)

as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O convidado conhece a situação brasileira e as políticas públicas que deveriam ter sido aplicadas. Por ser gestor, médico, pesquisador, acadêmico e cientista de grande renome nacional e internacional, certamente contribuirá para que os integrantes desta Comissão possam avaliar os fatos com a profundidade que merecem.

Por esse motivo, aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2021.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)



SF/21438.72000-93 (LexEdit)

63



**CPIPANDEMIA
00572/2021**

**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**



Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, combinado com os arts. 93, II e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de auxiliar os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito. Proponho para a audiência a presença do Sr. Átila Iamarino.

JUSTIFICATIVA

A realização de audiência pública no âmbito de uma CPI é instrumento importantíssimo para que as discussões se desenvolvam com o amparo de reconhecidos especialistas em cada tema.

Com relação às vacinas, ao distanciamento social, ao uso de máscaras e outros meios de proteção, ao tratamento precoce e a outros temas relacionados à pandemia, o Sr. Átila Iamarino, doutor em virologia, pode fornecer notável contribuição técnica para a formação do convencimento dos parlamentares.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA
CIDADANIA/SE

64

**CPIPANDEMIA
00573/2021**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor CLÁUDIO MAIEROVITCH, a comparecer a esta Comissão, a fim de para debater, entre outros temas, as ações e omissões do governo federal na aquisição de de Vacinas para Prevenção da Covid-19.

O presente convidado é médico sanitарista e ex-presidente Anvisa e da Fiocruz

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo*



SF/21583.44026-19 (LexEdit)

as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O convidado conhece a situação brasileira e as políticas públicas que deveriam ter sido aplicadas. Por ser gestor e/ou médico, acadêmico e cientista de grande respeitabilidade nacional e internacional, certamente contribuirá para que os integrantes desta Comissão possam avaliar os fatos com a profundidade que merecem.

Por esse motivo, aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2021.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)



65

**CPIPANDEMIA
00574/2021**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor CLOVIS ARNS DA CUNHA, a comparecer a esta Comissão, a fim de para debater, entre outros temas, o uso da cloroquina e da hidroxicloroquina na prevenção e tratamento da COVID-19.

O presente convidado é Professor de Infectologia da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e Presidente da Sociedade Brasileira de Infectologia.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2021.

**Senador Humberto Costa
(PT - PE)**

SF/21452.17932-40 (LexEdit)

66

**CPIPANDEMIA
00575/2021**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidada a Senhora ZELIETE ZAMBOM, a comparecer a esta Comissão, a fim de para debater, entre outros temas, o uso da cloroquina e da hidroxiclороquina na prevenção e tratamento da COVID-19.

A presente convidada é Médica de Família e Comunidade, Professora da Faculdade de Medicina São Leopoldo Mandic e Presidente Sociedade Brasileira Medicina de Família e Comunidade

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo*



SF/21514.17548-71 (LexEdit)

as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

A convidada conhece a situação brasileira e as políticas públicas que deveriam ter sido aplicadas. Por ser gestora e/ou médica, acadêmica e cientista de grande respeitabilidade nacional e internacional, certamente contribuirá para que os integrantes desta Comissão possam avaliar os fatos com a profundidade que merecem.

Por esse motivo, aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2021.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)



SF/21514.17548-71 (LexEdit)

67

**CPIPANDEMIA
00576/2021**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº , DE - CPI da Pandemia

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação de **CONVITE** ao Senhor **CLÁUDIO MAIEROVITCH**, Médico sanitarista e ex-presidente Anvisa e da Fiocruz, para debater, entre outros temas, as ações e omissões do governo federal na aquisição de de Vacinas para Prevenção da Covid-19.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da*



SF/21077.58286-74

Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O convidado conhece a situação brasileira e as políticas públicas que deveriam ter sido aplicadas. Por ser gestor e/ou médico, acadêmico e cientista de grande respeitabilidade nacional e internacional, certamente contribuirá para que os integrantes desta Comissão possam avaliar os fatos com a profundidade que merecem.

Por esse motivo, aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão,

de 2021.

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP



68

**CPIPANDEMIA
00577/2021**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° , DE - CPI da Pandemia

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação de **CONVITE** à Senhora **NATHÁLIA PASTERNAK**, microbiologista e pesquisadora da Universidade de São Paulo (USP), para debater, entre outros temas, as ações e omissões do governo federal na aquisição de de Vacinas para Prevenção da Covid-19.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*



SF/21323.42973-18

A convidada conhece a situação brasileira e as políticas públicas que deveriam ter sido aplicadas. Por ser microbiologista, acadêmica e cientista de grande respeitabilidade nacional e internacional, certamente contribuirá para que os integrantes desta Comissão possam avaliar os fatos com a profundidade que merecem.

Por esse motivo, aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, de 2021.

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP



69

**CPIPANDEMIA
00578/2021**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), Carlos von Doellinger, informações a respeito de estudo publicado pelo IPEA.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), Carlos von Doellinger, informações a respeito de estudo publicado pelo IPEA.

Nesses termos, requisita-se:

1. Encaminhamento do estudo "Mortalidade por Covid-19 e Queda do Emprego no Brasil e no Mundo" de autoria de Marcos Hecksher publicado em maio de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

O estudo "Mortalidade por Covid-19 e Queda do Emprego no Brasil e no Mundo" traz importantes considerações a intensidade relativa de danos causados pela covid-19 no Brasil em comparação com o restante do mundo. Esse estudo será de grande valia para os trabalho desta Comissão.

Por esse motivo, solicito o encaminhamento do referido estudo.



Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), Carlos von Doellinger, informações a respeito de estudo publicado pelo IPEA.

Sala da Comissão, de de .

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)



SF/21066.51500-83 (LexEdit)

70



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

**CPIPANDEMIA
00579/2021**

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelo RQS nº 1371/2021 e pelo RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação de **CONVITE** ao Senhor **ADRIANO MASSUDA**, Médico sanitarista e professor da Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas (EAESP-FGV) e membro do FGV-Saúde, para debater, entre outros temas, as ações e omissões do governo federal que contribuíram para o colapso da saúde pública em Manaus no enfrentamento à pandemia de Covid-19.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais*



SF/21638.30209-20



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O convidado conhece a situação brasileira e as políticas públicas que deveriam ter sido aplicadas. Por ser gestor e/ou médico, pesquisador, acadêmico e cientista de grande renome nacional e internacional, certamente contribuirá para que os integrantes desta Comissão possam avaliar os fatos com a profundidade que merecem.

Por esse motivo, aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2021.

Senador Renan Calheiros
(MDB-AL)
Relator da CPI da Pandemia



71



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

CPIPANDEMIA
00580/2021

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelo RQS nº 1371/2021 e pelo RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação de **CONVITE** à Senhora **ZELIETE ZAMBOM**, Médica de Família e Comunidade, Professora da Faculdade de Medicina São Leopoldo Mandic e Presidente Sociedade Brasileira Medicina de Família e Comunidade, para debater, entre outros temas, o uso da cloroquina e da hidroxocloroquina na prevenção e tratamento da COVID-19.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e*



SF/21374.92169-76



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

A convidada conhece a situação brasileira e as políticas públicas que deveriam ter sido aplicadas. Por ser gestora e/ou médica, acadêmica e cientista de grande respeitabilidade nacional e internacional, certamente contribuirá para que os integrantes desta Comissão possam avaliar os fatos com a profundidade que merecem.

Por esse motivo, aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2021.

Senador Renan Calheiros
(MDB-AL)
Relator da CPI da Pandemia



72



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

CPIPANDEMIA
00582/2021

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelo RQS nº 1371/2021 e pelo RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2021

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação de **CONVITE** ao Senhor **CLOVIS ARNS DA CUNHA**, Professor de infectologia da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e Presidente da Sociedade Brasileira de Infectologia, para debater, entre outros temas, o uso da cloroquina e da hidroxocloroquina na prevenção e tratamento da COVID-19.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e*



SF/21616.00699-80



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O convidado conhece a situação brasileira e as políticas públicas que deveriam ter sido aplicadas. Por ser gestor e/ou médico, acadêmico e cientista de grande respeitabilidade nacional e internacional, certamente contribuirá para que os integrantes desta Comissão possam avaliar os fatos com a profundidade que merecem.

Por esse motivo, aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2021.

Senador Renan Calheiros
(MDB-AL)
Relator da CPI da Pandemia



73



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

CPIPANDEMIA
00583/2021

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelo RQS nº 1371/2021 e pelo RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2021

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação de **CONVITE** ao Senhor **JOSÉ GOMES TEMPORÃO**, médico, professor e pesquisador titular aposentado da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e ex-Ministro da Saúde, para debater, entre outros temas, as ações e omissões do governo federal que contribuíram para o colapso da saúde pública em Manaus no enfrentamento à pandemia de Covid-19.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-*



SF/21422.21913-50



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O convidado conhece a situação brasileira e as políticas públicas que deveriam ter sido aplicadas. Por ser gestor e/ou médico, pesquisador, acadêmico e cientista de grande renome nacional e internacional, certamente contribuirá para que os integrantes desta Comissão possam avaliar os fatos com a profundidade que merecem.

Por esse motivo, aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2021.

Senador Renan Calheiros
(MDB – Alagoas)
Relator da CPI da Pandemia



74



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

CPIPANDEMIA
00584/2021

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelo RQS nº 1371/2021 e pelo RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação de **CONVITE ao REPRESENTANTE DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)**, para debater, entre outros temas, as ações e omissões do governo federal que levaram falta de equipamentos de proteção individual (EPIs) e a alta mortalidade trabalhadores da saúde que atuam na linha de frente do combate à pandemia de Coronavírus.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus*



SF/21026.23086-79



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

"SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O convidado conhece a situação brasileira e as políticas públicas que deveriam ter sido aplicadas. Por ser gestor e/ou médico, acadêmico e cientista de grande respeitabilidade nacional e internacional, certamente contribuirá para que os integrantes desta Comissão possam avaliar os fatos com a profundidade que merecem.

Por esse motivo, aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2021.

Senador Renan Calheiros
(MDB – Alagoas)
Relator da CPI da Pandemia



75



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

CPIPANDEMIA
00585/2021

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelo RQS nº 1371/2021 e pelo RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação de **CONVITE** ao **REPRESENTANTE DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)**, para debater, entre outros temas, as ações e omissões do governo federal que contribuíram para o colapso da saúde pública em Manaus no enfrentamento à pandemia de Covid-19.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados*



SF/21015.45601-07



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O convidado conhece a situação brasileira e as políticas públicas que deveriam ter sido aplicadas. Por ser gestor e/ou médico, pesquisador, acadêmico e cientista de grande renome nacional e internacional, certamente contribuirá para que os integrantes desta Comissão possam avaliar os fatos com a profundidade que merecem.

Por esse motivo, aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2021.

Senador Renan Calheiros
(MDB – Alagoas)
Relator da CPI da Pandemia



76



**CPIPANDEMIA
00590/2021**

SENADO FEDERAL

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelo RQS nº 1371/2021 e pelo RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação de **CONVITE ao REPRESENTANTE DO CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE SAÚDE (CONASS)** para debater, entre outros temas, os recursos do SUS repassados para Estados, DF e Municípios e executados diretamente pelo Ministério da Saúde relativos ao combate à pandemia de Covid-19.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-*



SF/21542.84181-62

**SENADO FEDERAL**

19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O convidado conhece a situação brasileira e as políticas públicas que deveriam ter sido aplicadas. Por ser representante de gestores e pesquisadores, certamente contribuirá para que os integrantes desta Comissão possam avaliar os fatos com a profundidade que merecem.

Por esse motivo, aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão,

de 2021.



SF/21542.84181-62

77



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

CPIPANDEMIA
00591/2021

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelo RQS nº 1371/2021 e pelo RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação de **CONVITE ao REPRESENTANTE DO CONSELHO NACIONAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE (CONASEMS)**, para debater, entre outros temas, os recursos do SUS repassados para Estados, DF e Municípios e executados diretamente pelo Ministério da Saúde relativos ao combate à pandemia de Covid-19.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-*



SF/21077.09955-20



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O convidado conhece a situação brasileira e as políticas públicas que deveriam ter sido aplicadas. Por ser representante de gestores e pesquisadores, certamente contribuirá para que os integrantes desta Comissão possam avaliar os fatos com a profundidade que merecem.

Por esse motivo, aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2021.

Senador Renan Calheiros
(MDB – Alagoas)
Relator da CPI da Pandemia



78



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

CPIPANDEMIA
00592/2021

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelo RQS nº 1371/2021 e pelo RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação de **CONVITE** ao **REPRESENTANTE DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)** para debater, entre outros temas, os recursos do SUS repassados para Estados, DF e Municípios e executados diretamente pelo Ministério da Saúde relativos ao combate à pandemia de Covid-19.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-*



SF/21129.72160-12



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O convidado conhece a situação brasileira e as políticas públicas que deveriam ter sido aplicadas. Por ser representante de gestores e pesquisadores, certamente contribuirá para que os integrantes desta Comissão possam avaliar os fatos com a profundidade que merecem.

Por esse motivo, aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2021.

Senador Renan Calheiros
(MDB – Alagoas)
Relator da CPI da Pandemia



SF/21129.72160-12

79



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

CPIPANDEMIA
00595/2021

. CPI DA PANDEMIA

(Criada pelo RQS nº 1371/2021 e pelo RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação de **CONVITE** ao Senhor **GONZALO VECINA**, Médico, Professor da Faculdade de Saúde Pública da USP, ex-Secretário Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e ex-Diretor Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), para debater, entre outros temas, as mortes evitáveis e o que poderia ter sido diferente no enfrentamento da Covid - 19.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa*



SF/21984.59412-86



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O convidado conhece a situação brasileira e as políticas públicas que deveriam ter sido aplicadas. Por ser gestor e/ou médico, acadêmico e cientista de grande respeitabilidade nacional e internacional, certamente contribuirá para que os integrantes desta Comissão possam avaliar os fatos com a profundidade que merecem.

Por esse motivo, aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2021.

Senador Renan Calheiros
(MDB – Alagoas)
Relator da CPI da Pandemia



80



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

CPIPANDEMIA
00596/2021

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelo RQS nº 1371/2021 e pelo RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2021

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação de **CONVITE** ao Senhor **DRAUZIO VARELLA**, médico oncologista, cientista e escritor, para debater, entre outros temas, as mortes evitáveis e o que poderia ter sido diferente no enfrentamento da Covid - 19.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-*



SF/21243.08563-31



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O convidado conhece a situação brasileira e as políticas públicas que deveriam ter sido aplicadas. Por ser gestor e/ou médico, acadêmico e cientista de grande respeitabilidade nacional e internacional, certamente contribuirá para que os integrantes desta Comissão possam avaliar os fatos com a profundidade que merecem.

Por esse motivo, aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2021.

Senador Renan Calheiros
(MDB – Alagoas)
Relator da CPI da Pandemia



81



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

CPIPANDEMIA
00597/2021

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelo RQS nº 1371/2021 e pelo RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2021

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação de **CONVITE** ao Senhor **PEDRO HALLAL**, Epidemiologista, pesquisador e professor da Universidade Federal de Pelotas(UFPEL), para debater, entre outros temas, a relevância das medidas não farmacológicas (tais como isolamento, máscara e álcool-gel) no enfrentamento da pandemia do Coronavírus.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-*



SF/21456.1168c-36



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O convidado conhece a situação brasileira e as políticas públicas que deveriam ter sido aplicadas. Por ser gestor e/ou médico, acadêmico e cientista de grande respeitabilidade nacional e internacional, certamente contribuirá para que os integrantes desta Comissão possam avaliar os fatos com a profundidade que merecem.

Por esse motivo, aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2021.

Senador Renan Calheiros
(MDB – Alagoas)
Relator da CPI da Pandemia



82



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

CPIPANDEMIA
00598/2021

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelo RQS nº 1371/2021 e pelo RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação de **CONVITE** à Senhora **MÁRCIA CASTRO**, Cientista, Diretora do Departamento de Saúde Global e População da Universidade de Harvard e professora da School of Public Health (Escola de Saúde Pública) da Universidade de Harvard, para debater, entre outros temas, a relevância das medidas não farmacológicas (tais como isolamento, máscara e álcool-gel) no enfrentamento da pandemia do Coronavírus.

JUSTIFICAÇÃO.

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados*



SF/21808.53005-44



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

A convidada conhece a situação brasileira e as políticas públicas que deveriam ter sido aplicadas. Por ser gestora e/ou médica, acadêmica e cientista de grande respeitabilidade nacional e internacional, certamente contribuirá para que os integrantes desta Comissão possam avaliar os fatos com a profundidade que merecem.

Por esse motivo, aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2021.

Senador Renan Calheiros
(MDB – Alagoas)
Relator da CPI da Pandemia



83



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

CPIPANDEMIA
00599/2021

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelo RQS nº 1371/2021 e pelo RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação de **CONVITE** à Senhora **DEISY VENTURA**, Professora Titular de Ética da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (USP) e Coordenadora do programa de Doutorado em Saúde Global e Sustentabilidade da USP, para debater, entre outros temas, a relevância das medidas não farmacológicas (tais como isolamento, máscara e álcool-gel) no enfrentamento da pandemia do Coronavírus.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados*



SF/21341.87130-01



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

A convidada conhece a situação brasileira e as políticas públicas que deveriam ter sido aplicadas. Por ser gestora e/ou médica, acadêmica e cientista de grande respeitabilidade nacional e internacional, certamente contribuirá para que os integrantes desta Comissão possam avaliar os fatos com a profundidade que merecem.

Por esse motivo, aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2021.

Senador Renan Calheiros
(MDB – Alagoas)
Relator da CPI da Pandemia



84



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

CPIPANDEMIA
00603/2021

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelo RQS nº 1371/2021 e pelo RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação de **CONVITE** à Senhora **GULNAR AZEVEDO E SILVA**, médica sanitária, com doutorado em Medicina Preventiva USP, professora titular de epidemiologia do Instituto de Medicina Social da UERJ e presidente da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO), para debater, entre outros temas, as ações e omissões do governo brasileiro no enfrentamento da pandemia sem testagem adequada.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados*



SF/21481.94096-21



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

A convidada conhece a situação brasileira e as políticas públicas que deveriam ter sido aplicadas. Por ser gestora e/ou médica, acadêmica e cientista de grande respeitabilidade nacional e internacional, certamente contribuirá para que os integrantes desta Comissão possam avaliar os fatos com a profundidade que merecem.

Por esse motivo, aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2021.

Senador Renan Calheiros
(MDB – Alagoas)
Relator da CPI da Pandemia



85



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

CPIPANDEMIA
00604/2021

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelo RQS nº 1371/2021 e pelo RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2021

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação de **CONVITE** ao Senhor **CESAR VICTORA**, epidemiologista, professor emérito da Universidade de Pelotas e pesquisador do EPICOVID-19, para debater, entre outros temas, as ações de omissões do governo brasileiro no enfrentamento da pandemia sem testagem adequada.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-*



SF/21582.9489-86



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O convidado conhece a situação brasileira e as políticas públicas que deveriam ter sido aplicadas. Por ser gestor e/ou médico, acadêmico e cientista de grande respeitabilidade nacional e internacional, certamente contribuirá para que os integrantes desta Comissão possam avaliar os fatos com a profundidade que merecem.

Por esse motivo, aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2021.

Senador Renan Calheiros
(MDB – Alagoas)
Relator da CPI da Pandemia



86



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

CPIPANDEMIA
00605/2021

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelo RQS nº 1371/2021 e pelo RQS nº 1372/2021)

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelo RQS nº 1371/2021 e pelo RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação de **CONVITE** à Senhora **MARIA HELENA MACHADO**, Pesquisadora Titular da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), para debater, entre outros temas, as ações e omissões do governo federal que levaram falta de equipamentos de proteção individual (EPIs) e a alta mortalidade trabalhadores da saúde que atuam na linha de frente do combate à pandemia de Coronavírus.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para*



SF/21438.71402-44



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

A convidada conhece a situação brasileira e as políticas públicas que deveriam ter sido aplicadas. Por ser gestora e/ou médica, acadêmico e cientista de grande respeitabilidade nacional e internacional, certamente contribuirá para que os integrantes desta Comissão possam avaliar os fatos com a profundidade que merecem.

Por esse motivo, aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2021.

Senador Renan Calheiros
(MDB – Alagoas)
Relator da CPI da Pandemia



87



**CPIPANDEMIA
00608/2021**

SENADO FEDERAL

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelo RQS nº 1371/2021 e pelo RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação de **CONVITE** ao Senhor **JOSÉ GOMES TEMPORÃO**, médico, professor e pesquisador titular aposentado da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e ex-Ministro da Saúde, para debater, entre outros temas, as ações e omissões do governo federal que contribuíram para o colapso da saúde pública em Manaus no enfrentamento à pandemia de Covid-19.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-*



SF/21763.17499-93

**SENADO FEDERAL**

19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O convidado conhece a situação brasileira e as políticas públicas que deveriam ter sido aplicadas. Por ser gestor e/ou médico, pesquisador, acadêmico e cientista de grande renome nacional e internacional, certamente contribuirá para que os integrantes desta Comissão possam avaliar os fatos com a profundidade que merecem.

Por esse motivo, aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão,

de 2021.



SF/21763.17499-93

88



**CPIPANDEMIA
00609/2021**

1

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

REQUERIMENTO Nº , DE 2021 – CPI PANDEMIA

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do § 3º do art. 58 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, requeremos a convocação do Sr. **Paulo César Gomes Baraúna, Diretor Executivo de Negócios da White Martins**, para prestar depoimento nesta CPI criada para apurar as ações e omissões no enfrentamento da pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus ‘SARS-CoV-2’, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.”

JUSTIFICAÇÃO

A White Martins é uma empresa do grupo Linde desde 2019, quando se concretizou a fusão entre a Linde e a Praxair, sua antiga controladora. Está presente no Brasil desde 1912 e criou a primeira fábrica de oxigênio do país.

A empresa possui quatro linhas principais de produtos: atmosféricos, químicos, medicinais e especiais. Além disso, atendem clientes de pequeno, médio e grande porte em diversos setores da economia.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

A White Martins é a principal fornecedora de oxigênio medicinal para o Estado do Amazonas. Em janeiro de 2021, a empresa enfrentou um “cenário de crise sem precedentes”¹ devido a escalada no número de casos de Covid-19 em Manaus, o que sobrecarregou as unidades de saúde e resultou na falta de oxigênio medicinal em hospitais públicos e privados.

Diante deste contexto, pensamos que a convocação supracitada será de importância singular para que exponha sua atuação e seus conhecimentos sobre os fatos acima relacionados, o que, por si só, justifica a convocação para essa CPI, com o objetivo único de restabelecer a verdade.

Desta forma, faz-se necessário que esta CPI traga luz a tão relevante assunto, oferecendo informações transparentes e esclarecedoras. Nesse sentido, portanto, é que vislumbramos que o Sr. Paulo César Gomes Baraúna, Diretor Executivo de Negócios da White Martins tem muito a colaborar.

Estas são as razões por que se faz imprescindível a aprovação do presente requerimento de convocação.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2021.

Senador MARCOS ROGÉRIO
Líder do Democratas

¹ Agência Brasil. Fabricante de oxigênio diz enfrentar crise sem precedentes no Amazonas. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-01/fabricante-de-oxigenio-diz-enfrentar-crise-sem-precedentes-no-amazonas>>. Acesso em 19 maio 2021.



SF/21703.31943-65

89

**CPIPANDEMIA
00616/2021**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148, do Regimento Interno do Senado Federal, que **seja convidado o Sr. Paulo Barauna, Executive Business Director da White Martins**, para prestar informações nesta Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente, essa Comissão Parlamentar de Inquérito tem como um de seus objetos apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados.

É fato público e notório que Manaus enfrentou um colapso com o avanço dos casos de Covid-19, especialmente nos meses de janeiro e fevereiro de 2021: as internações e os enterros bateram recordes, as unidades de saúde ficaram sem oxigênio e pacientes foram enviados para outros estados. Lotados, os cemitérios precisaram instalar câmaras frigoríficas.

Em depoimento prestado ao Ministério Público Federal, o gerente da empresa fornecedora de oxigênio para o governo do Amazonas, Christiano Cruz, relatou que a White Martins só conseguiu se reunir com integrantes do Ministério da Saúde para relatar pessoalmente o grave problema na disponibilidade de oxigênio no Amazonas às vésperas do colapso.



Ainda em seu depoimento, o representante da White Martins afirma que a empresa encaminhou ofício ao Ministério da Saúde comunicando o grave problema na disponibilidade de oxigênio no Amazonas às vésperas do colapso.

Diante disso, considera-se importante que o Sr. Paulo Barauna, alto executivo da empresa no Brasil, preste as informações necessárias visando à elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala da Comissão, 19 de maio de 2021.

Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)



90



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

CPIPANDEMIA
00624/2021

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelo RQS nº 1371/2021 e pelo RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação de **CONVITE** à Senhora **CLAUDIO MAIEROVITCH**, médico sanitário da Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, para debater, entre outros temas, as ações e omissões do governo federal na aquisição de de Vacinas para Prevenção da Covid-19.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*



SF/21403.98207-07



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

O convidado conhece a situação brasileira e as políticas públicas que deveriam ter sido aplicadas. Por ser gestora e/ou médica, acadêmica e cientista de grande respeitabilidade nacional e internacional, certamente contribuirá para que os integrantes desta Comissão possam avaliar os fatos com a profundidade que merecem.

Por esse motivo, aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2021.

Senador Renan Calheiros
(MDB – Alagoas)
Relator da CPI da Pandemia



91



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

CPIPANDEMIA
00625/2021

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelo RQS nº 1371/2021 e pelo RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação de **CONVITE** à Senhora **CRISTIANA MARIA TOSCANO**, médica infectologista, Representante da FIOCRUZ no Comitê de Acompanhamento Técnico-Científico das Iniciativas Associadas a Vacinas para a Covid-19, para debater, entre outros temas, as ações e omissões do governo federal na aquisição de de Vacinas para Prevenção da Covid-19.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de*



SF/21657.21627-81



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

A convidada conhece a situação brasileira e as políticas públicas que deveriam ter sido aplicadas. Por ser gestora e/ou médica, acadêmica e cientista de grande respeitabilidade nacional e internacional, certamente contribuirá para que os integrantes desta Comissão possam avaliar os fatos com a profundidade que merecem.

Por esse motivo, aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2021.

Senador Renan Calheiros
(MDB – Alagoas)
Relator da CPI da Pandemia



92



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

CPIPANDEMIA
00626/2021

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelo RQS nº 1371/2021 e pelo RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação de **CONVITE** à Senhora **NATÁLIA PASTERNAK TASCHMER**, bióloga, fundadora e primeira presidente do Instituto Questão de Ciência, para debater, entre outros temas, as ações e omissões do governo federal na aquisição de de Vacinas para Prevenção da Covid-19.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*



SF/21258.27931-69



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

A convidada conhece a situação brasileira e as políticas públicas que deveriam ter sido aplicadas. Por ser gestora e/ou médica, acadêmica e cientista de grande respeitabilidade nacional e internacional, certamente contribuirá para que os integrantes desta Comissão possam avaliar os fatos com a profundidade que merecem.

Por esse motivo, aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2021.

Senador Renan Calheiros
(MDB – Alagoas)
Relator da CPI da Pandemia



93



**CPIPANDEMIA
00627/2021**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº , DE 2021 – CPI PANDEMIA

Senhor Presidente,

Requeiro que esta Comissão Parlamentar de Inquérito, na forma do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, solicite, aos 26 Estados e Distrito Federal e a todas as Prefeituras dos Municípios com população acima de 100.000 habitantes, o compartilhamento de informações sobre a aquisição, a distribuição e os estoques dos medicamentos cloroquina, hidroxicloroquina, azitromicina, ivermectina e todos os demais fármacos que tenham sido utilizados no tratamento da covid-19.

Para tal, deverão ser enviados a esta CPI, em meio magnético, cópia integral de todos os documentos abaixo discriminados:

- 1) a quantidade adquirida ou recebida de cada um dos medicamentos mês a mês, a partir de março de 2020, até a presente data;
- 2) as datas das distribuições de todos os medicamentos para a rede hospitalar, contendo a data inicial e a final, a partir de março de 2020; e
- 3) a quantidade desses medicamentos que está sendo mantida em estoque, mês a mês, desde março de 2020 até a presente data;
- 4) notas fiscais e relatórios dos dispensários farmacêuticos comprobatórios de todas as informações prestadas.

JUSTIFICAÇÃO





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

De acordo com matéria publicada pelo Portal da CNN Brasil¹, do dia 15 de fevereiro de 2021, foram disponibilizados, “entre setembro de 2020 e janeiro de 2021, 482 mil doses de hidroxiclороquina” para tratar pacientes com Covid-19.

Contudo, essa distribuição aos estados, Distrito Federal e municípios ocorreu em face da quantidade de casos de Covid registrados no boletim do Ministério e com base nas solicitações da Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, a fim de haver um tratamento precoce da Covid19, respeitando-se a autonomia dada aos profissionais médicos para se receitar fármacos no tratamento dos males causados pelo coronavírus.

Portanto, Estados e Municípios passaram a utilizar o protocolo de tratamento com o uso de cloroquina e hidroxiclороquina e adquiriram esses medicamentos, conforme se depreende das notícias abaixo:

“Autorizei ao secretário de Saúde, Florentino Neto, a partir de orientação do Comitê de Organização Emergencial (COE), a compra de mais medicamentos à base de cloroquina e hidroxiclороquina. Autorizei também a compra da azitromicina para compor o coquetel”, declarou o governador do Piauí².

“O estado do Maranhão disponibiliza, a partir desta segunda-feira (17), cloroquina para tratamento de pacientes leves com Covid-19. O kit de fármacos é composto de hidroxiclороquina, azitromicina, corticoide, vitaminas C e D - além de paracetamol e dipirona”³.

A contrario sensu ou de forma complementar, essas unidades da Federação certamente fizeram uso de diversos outros medicamentos, os quais também precisam ser identificados, notadamente em comparativo, quanto à quantidade, com os fármacos expressamente citados.

¹ Portal CNN Brasil. Insumo acaba na sexta e “entraves diplomáticos” atrasam nova entrega, diz Dória. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/02/15/ministerio-da-saude-enviou-cloroquina-a-estados-ate-janeiro>>.

² Portal CNN Brasil. Governador do PI anuncia compra de cloroquina e hidroxiclороquina para tratamento da covid-19. Disponível em: <https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2020/04/08/governador-do-pi-anuncia-compra-de-cloroquina-e-hidroxiclороquina-para-tratamento-da-covid-19.ghtml>>.

³ Portal CNN Brasil. Maranhão insere novo protocolo de cloroquina e disponibiliza kit de medicamentos. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2020/05/18/maranhao-insere-novo-protocolo-de-cloroquina-e-disponibiliza-kit-de-medicamentos>>.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

Diante do exposto, acreditamos que as informações solicitadas serão de grande importância para que se identifique a quantidade pedida ou recebida dessas substâncias pelas unidades da federação e as datas dessas distribuições para a rede hospitalar de seus Estados e Municípios.

Estas são as razões por que se faz imprescindível a aprovação do presente requerimento de informações.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2021.

Senador **MARCOS ROGÉRIO**
Líder do Democratas



94



**CPIPANDEMIA
00629/2021**

**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**



Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Sr. Eduardo Pazuello.

JUSTIFICATIVA

O depoimento prestado pelo ex-ministro da Saúde, Sr. Eduardo Pazuello, nos dias 19 e 20 de maio, foi permeado por diversas contradições verificadas no cotejo com documentos e informações disponibilizados a esta CPI e mesmo publicamente divulgados.

Portanto, para que seja possível esclarecer as dubiedades em questão, faz-se necessária uma nova convocação do Sr. Pazuello para que compareça a esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE

95



**CPI PANDEMIA
00630/2021**

**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério**

REQUERIMENTO Nº , DE 2021 – CPI PANDEMIA

Senhor Presidente,

Requeiro que esta Comissão Parlamentar de Inquérito, na forma do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, solicite informações ao Conselho Federal de Medicina (CFM) sobre a autonomia médica para o diagnóstico clínico e prescrição de medicamentos.

Portanto, considerando que a Covid-19 é uma doença que não possui consenso científico e médico sobre o tratamento mais eficaz, formulo os seguintes questionamentos:

- 1) Como funciona a autonomia médica no diagnóstico clínico?
- 2) Quais os limites da autonomia médica no diagnóstico clínico?
- 3) Como funciona a autonomia médica na prescrição de medicamentos?
- 4) Quais os limites da autonomia médica na prescrição de medicamentos?
- 5) Como funciona a autonomia médica na prescrição do uso *off label* de medicamentos?
- 6) Quais os limites da autonomia médica na prescrição do uso *off label* de medicamentos?

JUSTIFICAÇÃO

No Parecer Técnico¹ nº 4, de 2020, do Conselho Federal de Medicina (CFM), que considera o uso da cloroquina e hidroxocloroquina,

¹ Conselho Federal de Medicina. PROCESSO-CONSULTA CFM nº 8/2020 – PARECER CFM nº 4/2020. Disponível em: <<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/pareceres/BR/2020/4>>. Acesso em: 21 maio 2021.



SF/21204.19843-09



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

em condições excepcionais, para o tratamento da Covid-19, é ressaltado que “o princípio que deve obrigatoriamente nortear o tratamento do paciente portador da COVID-19 deve se basear na autonomia do médico e na valorização da relação médico paciente”.

A CFM afirma que o Parecer nº 4, de 2020, “não apoia nem condena o tratamento precoce ou qualquer outro cuidado farmacológico – tampouco protocolos clínicos de sociedades de especialidades ou do Ministério da Saúde. Ele respeita a autonomia do médico e do paciente para que ambos, em comum acordo, estabeleçam qual tratamento será realizado”².

Desse modo, faz-se necessário que esta Comissão Parlamentar de Inquérito traga luz a tão relevante assunto, oferecendo informações transparentes sobre os fatos relacionados acima.

Estas são as razões por que se faz imprescindível a aprovação do presente requerimento de informações.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2021.

Senador MARCOS ROGÉRIO
Líder do Democratas



² O Conselho Federal de Medicina e a covid-19. Disponível em: <<https://portal.cfm.org.br/artigos/o-conselho-federal-de-medicina-e-a-covid-19/>>. Acesso em: 21 maio 2021.

96



**CPI PANDEMIA
00631/2021**

**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério**

REQUERIMENTO Nº , DE 2021 – CPI PANDEMIA

Senhor Presidente,

Requeiro que esta Comissão Parlamentar de Inquérito, na forma do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, solicite, à Wuxi Biologicals, subcontratada pela AstraZeneca-China, o compartilhamento de informações sobre:

- 1) se o atraso no fornecimento de vacinas e na entrega do Ingrediente Farmacológico Ativo (IFA) para a produção dos imunizantes por empresas brasileiras decorreu de declarações de autoridades brasileiras;
- 2) se houve atraso no fornecimento dos insumos necessários para a produção da vacina AstraZeneca em outros países além do Brasil, com detalhamento desses atrasos; e
- 3) se houve orientação ou determinação da República Popular da China para atrasar as remessas de Ingrediente Farmacológico Ativo (IFA) por conta de declarações de autoridades brasileiras.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com matéria publicada pelo Portal da CNN Brasil¹, do dia 12 de maio de 2021, o Governador de São Paulo, João Dória, afirmou que “enquanto tiver um entrave diplomático, a China não autorizará o

¹ Portal CNN Brasil. Insumo acaba na sexta e “entraves diplomáticos” atrasam nova entrega, diz Dória. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/05/12/insumo-acaba-na-sexta-e-entraves-diplomaticos-atrasam-nova-entrega-diz-doria>>. Acesso em: 21 maio 2021.



SF/21793.39691-60



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

embarque do insumo [para a produção da Coronavac]”. Além disso, atribui o atraso na entrega dos insumos às críticas de autoridades brasileiras à China.

Na mesma linha tem se posicionado a oposição nas sessões desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Contudo, segundo a reportagem, o Ministério das Relações Exteriores informou, por meio de nota, que as “autoridades chinesas comprometeram-se a fazer todo o possível para cooperar com o Brasil no combate à pandemia de Covid-19 e reiteraram que eventuais atrasos não são intencionais, dado que a China está exportando IFAs para diversos países”.

Isto é, os atrasos na entrega não estariam relacionados a uma suposta crise diplomática entre o Brasil e a China, mas ocorreriam por “sobrecarga [chinesa] tanto na fabricação de vacinas e insumos quanto nos trâmites burocráticos necessários para a liberação”.

Diante do exposto, é fundamental que a Sinovac possa esclarecer as especulações sobre as razões que causaram o atraso no fornecimento de insumos para o combate à Covid-19 e na aquisição de vacinas, bem como se esse atraso ocorreu em outros países além do Brasil.

Nesse sentido, pensamos que as informações solicitadas serão de importância singular para que se exponha a atuação e as tratativas entre o Governo do Brasil e a Wuxi Biologicals, subcontratada pela AstraZeneca-China sobre os fatos acima relacionados.

Estas são as razões por que se faz imprescindível a aprovação do presente requerimento de informações.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2021.

Senador MARCOS ROGÉRIO
Líder do Democratas



97



**CPI PANDEMIA
00632/2021**

**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério**

REQUERIMENTO Nº , DE 2021 – CPI PANDEMIA

Senhor Presidente,

Requeiro que esta Comissão Parlamentar de Inquérito, na forma do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, solicite, à SINOVAC, o compartilhamento de informações sobre:

- 1) se o atraso no fornecimento de vacinas e na entrega do Ingrediente Farmacológico Ativo (IFA) para a produção dos imunizantes por empresas brasileiras decorreu de declarações de autoridades brasileiras;
- 2) se houve atraso no fornecimento dos insumos necessários para a produção da vacina Coronavac em outros países além do Brasil, com detalhamento desses atrasos; e
- 3) se houve orientação ou determinação da República Popular da China para atrasar as remessas de Ingrediente Farmacológico Ativo (IFA) por conta de declarações de autoridades brasileiras.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com matéria publicada pelo Portal da CNN Brasil¹, do dia 12 de maio de 2021, o Governador de São Paulo, João Dória, afirmou que “enquanto tiver um entrave diplomático, a China não autorizará o embarque do insumo [para a produção da Coronavac]”. Além disso, atribui o atraso na entrega dos insumos às críticas de autoridades brasileiras à China.

¹ Portal CNN Brasil. Insumo acaba na sexta e “entraves diplomáticos” atrasam nova entrega, diz Dória. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/05/12/insumo-acaba-na-sexta-e-entraves-diplomaticos-atrasam-nova-entrega-diz-doria>>. Acesso em: 21 maio 2021.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

Na mesma linha tem se posicionado a oposição nas sessões desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Contudo, segundo a reportagem, o Ministério das Relações Exteriores informou, por meio de nota, que as “autoridades chinesas comprometeram-se a fazer todo o possível para cooperar com o Brasil no combate à pandemia de Covid-19 e reiteraram que eventuais atrasos não são intencionais, dado que a China está exportando IFAs para diversos países”.

Isto é, os atrasos na entrega não estariam relacionados a uma suposta crise diplomática entre o Brasil e a China, mas ocorreriam por “sobrecarga [chinesa] tanto na fabricação de vacinas e insumos quanto nos trâmites burocráticos necessários para a liberação”.

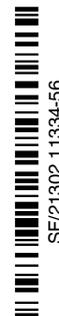
Diante do exposto, é fundamental que a Sinovac possa esclarecer as especulações sobre as razões que causaram o atraso no fornecimento de insumos para o combate à Covid-19 e na aquisição de vacinas, bem como se esse atraso ocorreu em outros países além do Brasil.

Nesse sentido, pensamos que as informações solicitadas serão de importância singular para que se exponha a atuação e as tratativas entre o Governo do Brasil e a farmacêutica chinesa SINOVAC sobre os fatos acima relacionados.

Estas são as razões por que se faz imprescindível a aprovação do presente requerimento de informações.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2021.

Senador MARCOS ROGÉRIO
Líder do Democratas



98



**CPIPANDEMIA
00635/2021**

**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério**

REQUERIMENTO Nº , DE 2021 – CPI PANDEMIA

Senhor Presidente,

Requeiro que esta Comissão Parlamentar de Inquérito, na forma do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, solicite, a Prefeitura de Guajará-Mirim, o compartilhamento de informações sobre a situação das 4.653 doses de vacinas contra a Covid-19 que ficaram armazenadas fora da temperatura específica para a sua conservação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com matéria publicada pelo Portal G1¹, no dia 17 de maio de 2021, o prédio do Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Ambiental (Nuvepa), que armazena as vacinas contra a Covid-19 do município de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia, permaneceu por cerca de 5 (cinco) horas sem energia elétrica.

A reportagem informa que, no total, 4.653 doses de vacinas ficaram armazenadas fora da temperatura ideal. Segundo o boletim de ocorrência, o electricista que verificou a instalação elétrica do local, “percebeu que alguém tinha puxado a fiação principal do prédio, o que acarretou no desligamento do disjuntor principal”.

Em vista do incidente, a Prefeitura de Guajará-Mirim e a Agência Estadual de Vigilância em Saúde (Agevisa) decidiram suspender a vacinação no município. Além disso, a Prefeitura de Guajará-Mirim solicitou à Fiocruz e ao Instituto Butantan um parecer técnico para esclarecer a validade das vacinas que são da Astrazeneca e da Coronavac.

¹ Local de armazenamento das vacinas contra Covid-19 fica sem energia em Guajará-Mirim, RO. Disponível em: < <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2021/05/17/local-de-armazenamento-das-vacinas-contr-covid-19-fica-sem-energia-em-guajara-mirim-ro.ghtml> >. Acesso em: 20 maio 2021.



SF/21828.84929-12



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

Portanto, considerando a gravidade da situação do fornecimento de vacinas contra a Covid-19 no Brasil, faz-se necessário que esta Comissão Parlamentar de Inquérito traga luz a tão relevante assunto, oferecendo informações transparentes sobre os fatos relacionados acima.

Estas são as razões por que se faz imprescindível a aprovação do presente requerimento de informações.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2021.

Senador **MARCOS ROGÉRIO**
Líder do Democratas



99



**CPIPANDEMIA
00637/2021**

**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**



Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Sr. Arthur Weintraub, ex-assessor da Presidência da República.

JUSTIFICATIVA

Para que seja possível esclarecer a potencial condição de participante ou coordenador de um estrutura extraoficial de assessoramento do Presidente da República no combate à pandemia, faz-se necessária a oitiva do Sr. Arthur Weintraub, ex-assessor da Presidência da República.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE

100



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**CPIPANDEMIA
00638/2021**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento a Sra. Luana Araújo, ex-secretária de enfrentamento à Covid do Ministério da Saúde.

JUSTIFICATIVA

Para que seja possível esclarecer as razões que a levaram a pedir exoneração do cargo de secretária de enfrentamento à Covid no Ministério da Saúde após apenas uma semana de trabalho na Pasta, faz-se necessária a oitiva da Sra. Luana Araújo.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



101



**CPIPANDEMIA
00640/2021**

**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam submetidas à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito as seguintes requisições de informações à Presidência da República:

1. Descrição e ata da Visita Técnica ao Ministério da Saúde no dia 05 de Janeiro das 16h às 17:40;
2. Ata da reunião com ministros no dia 06 de Janeiro realizada das 08h às 09:45;
3. Lista de presença da reunião com ministros do dia 06 de Janeiro realizada das 08h às 09:45;
4. Ata da reunião com o Ministro Chefe da Casa Civil, Braga Netto e com o Ministro de Estado da Saúde, Eduardo Pazuello, no dia 08 de Janeiro realizada das 10h às 10:30;
5. Ata da reunião com o Sr. Osmar Terra no dia 13 de Janeiro realizada das 11:30 às 12;
6. Ata da reunião com ministros no dia 15 de Janeiro realizada das 21h às 22h;
7. Lista de presença da reunião com ministros no dia 15 de Janeiro realizada das 21h às 22h.

JUSTIFICAÇÃO

Para que os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito possam ser adequadamente subsidiados, faz-se necessária a requisição de todas as informações acima elencadas a serem respondidas pela Presidência da República.

Ademais, em depoimento à CPI em 20/05/2021, o ex ministro Eduardo Pazuello citou as reuniões com o Presidente Jair Bolsonaro como relevantes para a definição da estratégia adotada durante a crise ocorrida na cidade de Manaus. Faz-se, portanto, necessário compreender os temas discutidos e as definições encaminhadas nestas ocasiões.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.



SF/21543.91978-27



SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



SF/21543.91978-27

102

**CPIPANDEMIA
00642/2021**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Doutor Antônio Cássio Habice Prado, Médico e Prefeito de Porto Feliz/SP, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre tratamento precoce da Covid-19, na condição de especialista.

JUSTIFICAÇÃO

O Sr. Antônio Cássio Habice Prado, conhecido como o Dr. Cássio, nasceu na cidade de Porto Feliz em 12 de junho de 1959. Médico, formado pela Universidade de São Paulo (USP), com residência em Cirurgia Geral e Gastrocirurgia no Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, obteve o título de especialista em pela Associação Médica Brasileira (AMB) e pelo Colégio Brasileiro de Cirurgiões. Além de ser pós-graduado em Medicina Intensiva, especialista em UTI, pelo Instituto Terzius com chancela da AMIB. Iniciou na vida pública em 2001, como Secretário de Saúde de Porto Feliz. Um ano depois, em 2002, recebeu o prêmio de Melhor Gestão em Saúde Pública concedido pelo Conselho Nacional de Auditoria dentre todos os municípios da Regional Sorocaba. No ano de 2004, recebeu o Título de Cidadão Honorário pelos serviços prestados ao município de Porto Feliz na área da saúde. Em 2016, foi eleito prefeito de Porto Feliz para a gestão 2017-2020, tendo sido reeleito para a gestão 2021-2024 com 92,10% dos votos válidos.

Porto Feliz se tornou referência no combate à pandemia do coronavírus e no tratamento preventivo, obtendo êxito extraordinário. O município adotou protocolo baseado nas experiências de Madri, Marselha e



SF/21588.37377-47 (LexEdit)

Bérgamo, oferecendo tratamento precoce de todos os pacientes com sintomas leves de Covid-19, com diagnóstico clínico e tomográfico. De todos os pacientes tratados precocemente, nenhum evoluiu para tubo, respirador, UTI e óbito. Os três óbitos registrados na cidade foram de pacientes que não fizeram o tratamento precoce.

Nesses termos, consideramos oportuno o convite ao Dr. Cássio, para que possa apresentar sua experiência médica e como gestor público no enfrentamento precoce da Covid-19.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2021.

Senador Fernando Bezerra Coelho
(MDB - PE)



SF/21588.37377-47 (LexEdit)

103

**CPIPANDEMIA
00643/2021**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora LUANA ARAÚJO, médica nomeada para o cargo de Secretária Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19 do Ministério da Saúde, e que foi demitida depois de 10 dias, a mando do Presidente da República, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo*



SF/21354.09663-26 (LexEdit)

as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Segundo reportagem do jornalista Ricardo Noblat, publicada no Blog do Noblat em 23/05/2021, intitulado “Bolsonaro manda demitir secretária de saúde e Queiroga obedece: Dono da caneta, o presidente faz questão de mostrar que só ele manda no governo e obriga o ministro da Saúde a demitir secretária”, afirma que:

“Manda quem pode, obedece quem tem juízo. O presidente Jair Bolsonaro mandou o ministro Marcelo Queiroga (foto em destaque), da Saúde, demitir a médica Luana Araújo, que assumira há menos de 10 dias a Secretaria de Enfrentamento à Covid-19. Queiroga, que tem juízo e não quer perder o emprego, obedeceu.

Era visível seu constrangimento quando anunciou a demissão por meio de uma nota oficial que não explicou o motivo da dispensa; limitou-se a registrar:

“O Ministério da Saúde informa que a médica infectologista Luana Araújo, anunciada para o cargo de secretária extraordinária de Enfrentamento à Covid-19, não exercerá a função. A pasta busca por outro nome com perfil profissional semelhante: técnico e baseado em evidências científicas.”

Ora, se Queiroga quer alguém à imagem e semelhança de Luana, por que não ficou com ela? Eis a razão: a secretária sempre criticou, sem papas na língua, o uso da cloroquina contra o vírus. E Bolsonaro só se deu conta disso depois da posse dela no ministério. A autonomia que prometeu dar a Queiroga era vidro e se quebrou.”

Por essas razões, entendo importante o depoimento e solicito o apoio dos colegas senadores para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 23 de maio de 2021.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)



104

**CPIPANDEMIA
00644/2021**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor ARTHUR WEINTRAUB, ex-assessor especial da Presidência da República, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*



SF/21977.86736-08 (LexEdit)

Segundo reportagem publicada no site Metrópolis em 22/05/2021, intitulado “Vídeos indicam que Arthur Weintraub pode ter coordenado o ‘ministério paralelo’”, afirma que:

“Ex-assessor da presidência da República, o advogado Arthur Weintraub deu indicações em discurso no Palácio do Planalto e em lives nas redes sociais que coordenou um grupo de aconselhamento ao presidente Jair Bolsonaro durante a pandemia. Segundo Weintraub, esse grupo teria defendido a eficácia da cloroquina para tratar a Covid-19 — o medicamento não tem comprovação científica para esse fim.”

Ainda segundo a reportagem, “Em 14 de agosto de 2020, Weintraub discursou em um evento no Palácio do Planalto e disse: “Eu, a partir de fevereiro [de 2020], como assessor do presidente, então é uma oportunidade que me foi dada pelo presidente, eu comecei a entrar em contato com os médicos. Os médicos que tenho referência, como o doutor Luciano Azevedo, a doutora Nise [Yamagushi], o Paulo Zanotto”. Os três nomes citados se notabilizaram pela defesa do tratamento precoce contra a Covid-19.”

No mesmo evento, o anestesiológico Luciano Dias Azevedo agradeceu: “Gostaria de agradecer ao Arthur Weintraub porque desde o início de fevereiro ele nos procurou, começou unir os grupos de médicos para estudar a doença e pesquisar soluções. Senhor Arthur abriu portas”.

Em live veiculada em 12 de abril de 2020, Weintraub também falou sobre o assunto com o deputado federal Eduardo Bolsonaro (PSL-SP): “Seu pai virou pra mim e disse: ô magrelo, você que é porra louca, vai lá e estuda isso daí. Ai comecei a ler artigo científico, artigo que o pessoal começa a soltar. Esses caras me mandando, o Luciano Dias Azevedo, Paulo Zanotto, e falei pra ele [Bolsonaro]: cloroquina tá funcionando, já tem resultado. Passei pra ele os estudos, ele lê. Eu passo no zap e depois ta impresso na mesa dele”.



Em abril do mesmo ano, respondendo às críticas por seu envolvimento em assuntos médicos, Arthur disse considerar que poderia “dirigir a OMS”. Arthur é o irmão mais novo do ex-ministro da Educação Abraham Weintraub e hoje atua como um dos representantes do Brasil na Organização dos Estados Americanos (OEA).”

Por essas razões, entendo importante o depoimento e solicito o apoio dos colegas senadores, para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 23 de maio de 2021.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)



SF/21977.86736-08 (LexEdit)

105

**CPIPANDEMIA
00645/2021**



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues**

REQUERIMENTO Nº , DE - CPI da Pandemia



Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, às emissoras: Globo, CNN, Record, Band, SBT, TV Cultura e TV Brasil, informações e imagens a respeito de aglomerações com a participação do presidente Jair Bolsonaro.

JUSTIFICAÇÃO

No momento em que ultrapassamos a marca de 450.000 mortos pela pandemia da Covid-19, o Presidente da República, o Senhor Jair Messias Bolsonaro, segue dando um péssimo exemplo à população: ele estimula aglomerações, critica o isolamento social e o uso de máscaras, além de ignorar as novas cepas do vírus, presentes justamente nas cidades onde vem promovendo esse tipo de evento.

Uma vez que o Governo Federal informou a esta CPI que não tinham informações sobre as saídas do presidente, por não serem da agenda oficial, cabe a esta comissão se utilizar do socorro dos meios de comunicação para entender o objetivo do presidente.

Diante disso, solicito seja aprovado o presente requerimento para que as emissoras disponibilizem informações e imagens sobre as aglomerações do Presidente da República.

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP

106

**CPIPANDEMIA
00646/2021**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Wilson Witzel, ex-Governador do Estado Do Rio de Janeiro, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em plena pandemia, um esquema criminosos que desviava recursos da Saúde no estado do Rio de Janeiro foi descoberto pela operação Tris in Idem, deflagrada no dia 28 de agosto de 2020. Em delação premiada, o ex-secretário de saúde, Edmar Santos, revelou como era o esquema da divisão de propinas no alto escalão do Governo.

De acordo com o MPF, “os valores obtidos de forma ilícita na Saúde iam para um caixa único da organização criminosa. O pagamento de propina ao primeiro escalão do governo e a operadores se dividia na seguinte proporção: “30% para o então secretário de Saúde, Edmar Santos, 20% para [Wilson] Witzel, 20% para o próprio Pastor Everaldo, 15% para Edson Torres, e 15% para Victor Hugo Barroso”.

O então governador Wilson Witzel supostamente recebia pagamentos advindos de esquemas ilegais de todas as pastas do Estado. Com base nos dados levantados pelo MPF, se contabilizarmos apenas os valores ilícitos da Saúde, Witzel teria recebido em um ano R\$ 20 milhões em propina.



SF/21031.23165-41 (LexEdit)

Segundo o MPF, “levando-se em conta apenas o esquema criminoso montado para a contratação de Organizações Sociais (OS) na área de Saúde, o grupo pretendia angariar, de forma ilícita, cerca de R\$ 400 milhões durante os quatro anos do mandato de Witzel”. O grupo tinha como método cobrar 5% de propina de todos os contratos firmados na área da Saúde. As contratações das OS na Saúde movimentam anualmente cerca de R\$ 2 bilhões (ou R\$ 8 bilhões em quatro anos de mandato).

No dia 23 de setembro de 2020, a Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (Alerj) aprovou de forma unânime, por 69 votos a favor e nenhum contra, o relatório que pede o impeachment de Witzel.

Portanto, diante dos fatos, proponho o presente requerimento para convocação do senhor Wilson Witzel perante essa Comissão para explicar as graves denúncias de corrupção na área da Saúde, inclusive com recursos federais destinados ao combate à pandemia do coronavírus. Conto com o apoio dos nobres Pares desse colegiado.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2021.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)
Líder da REDE Sustentabilidade



SF/21031.23165-41 (LexEdit)

107

**CPIPANDEMIA
00647/2021**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Cláudio Castro, Governador do Rio de Janeiro, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário que o Sr. Cláudio Castro preste esclarecimentos sobre o ato político realizado, no domingo (23/05), pelo presidente Jair Bolsonaro na capital do estado. Na ocasião, Bolsonaro fez um passeio de moto pela cidade e provocou aglomerações. Sem máscara, o presidente também subiu em um carro de som para discursar junto a apoiadores.

A manifestação aconteceu mesmo com a vigência de um decreto da Prefeitura do Rio do Janeiro, que proíbe a realização de eventos em áreas públicas. Além de Bolsonaro, o ex-ministro da Saúde Eduardo Pazuello também participou do evento.

Sendo assim, necessária a convocação do Governador para esclarecer se houve autorização para esse evento ou se providências foram tomadas a respeito.



SF/21984.45131-60 (LexEdit)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Cláudio Castro, Governador do Rio de Janeiro, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2021.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)



SF/21984.45131-60 (LexEdit)

108

**CPIPANDEMIA
00648/2021**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO N° , DE - CPI da Pandemia

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam encaminhados, pelo Ministério da Saúde, informações e documentos sobre o processo de adesão do Brasil ao consórcio internacional de vacinas contra a Covid-19, *Covax Facility*, promovido pela Organização Mundial da Saúde.

Nesses termos, requisita-se:

1. Todos os documentos e comunicações do Ministério da Saúde referentes ao processo de adesão do Brasil à *Covax Facility*;
2. Documentos que justifiquem o atraso da adesão do Brasil ao consórcio - a iniciativa foi anunciada em 24 de abril de 2020 e o Brasil aderiu apenas em 25 de setembro de 2020;
3. Documentos que justifiquem a opção do Brasil pela cobertura mínima de vacinas pela iniciativa - para apenas 10% da população;
4. Todas as comunicações entre o Ministério da Saúde, em especial da Assessoria de Assuntos Internacionais em Saúde - AISA, e o Ministério das Relações Exteriores sobre a aliança *Covax Facility*.

JUSTIFICAÇÃO



SF/21642.47084-82

Durante os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, em especial durante a oitiva do ex-Ministro das Relações Exteriores, Ernesto Araújo, ficou evidenciado que o Ministério da Saúde foi o principal responsável pela condução das negociações para a adesão do Brasil à *Covax facility*.

Foi decisão do Ministério da Saúde a opção pelo quantitativo mínimo de vacinas disponível - para cobrir apenas 10% da população. Portanto, diante da importância do tema, apresentamos o presente requerimento para que seja encaminhada toda a documentação sobre o processo de adesão do Brasil à *Covax Facility*.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP



109

**CPIPANDEMIA
00649/2021**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº , DE - CPI da Pandemia



Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhada, pelos órgãos listados a seguir, toda a documentação referente ao processo de elaboração da Medida Provisória nº 1026, de 06 de janeiro de 2021.

Órgãos requisitados:

1. Ministério da Justiça e Segurança Pública;
2. Controladoria-Geral da União;
3. Advocacia-Geral da União;
4. Ministério da Economia;
5. Ministério da Saúde;
6. Casa Civil da Presidência da República.

Nesses termos, requisita-se:

1. Todas as versões de eventuais minutas da Medida Provisória nº 1026;
2. Todos os documentos - notas técnicas, pareceres, comunicações com outros órgãos - do processo de elaboração da Medida Provisória;
3. Posicionamento do órgão, à época de elaboração da MP, bem como respectiva fundamentação jurídica e fática para lastrear o posicionamento a respeito do seguinte dispositivo, que autorizava a União a assumir a responsabilidade sobre efeitos adversos que os imunizantes pudessem

apresentar, estava presente na Minuta da Medida Provisória, mas não no texto final do referido ato normativo:

"Art. 5º Fica a União autorizada a assumir riscos referentes à responsabilidade civil, nos termos do instrumento de aquisição ou fornecimento de vacinas contra a Covid-19 celebrado pelo Poder Executivo Federal, sobre eventuais efeitos adversos decorrentes das vacinas contra a Covid-19, desde que a Anvisa tenha concedido o registro ou autorizado o uso emergencial e temporário.

Parágrafo Único. A União poderá constituir garantias ou contratar seguro privado, ainda que internacional, em uma ou mais apólices, para a cobertura de riscos de que trata o caput."



JUSTIFICAÇÃO

Há grande controvérsia em torno da Medida Provisória nº 1026, de 06 de janeiro de 2021, em especial em torno de um dispositivo que foi retirado da Minuta da Medida Provisória antes de sua publicação.

O referido dispositivo autorizava a União a assumir a responsabilidade sobre efeitos adversos que os imunizantes pudessem apresentar. Durante as oitivas desta Comissão Parlamentar de Inquérito, foram dadas versões conflitantes sobre esse ato normativo e sobre a responsabilidade da retirada do dispositivo antes da publicação.

Para dirimir as dúvidas de tão importante assunto, apresentamos o presente requerimento para que seja remetida toda a documentação sobre o processo de elaboração da Medida Provisória pelos órgãos governamentais competentes.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP

110



**CPIPANDEMIA
00650/2021**

**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**



Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Governador do Estado do Rio de Janeiro, Senhor Claudio Castro.

JUSTIFICATIVA

Para que seja possível esclarecer os fatos associados aos supostos desvios de recurso público por meio da contratação de organização social para a instalação de hospitais de campanha e que são objeto da Operação “Placebo” da Polícia Federal é necessária a convocação do Governador do Estado do Rio de Janeiro, Senhor Claudio Castro.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19



SF/21205.19237-88

111



**CPIPANDEMIA
00651/2021**

**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**



Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Governador do Distrito Federal, Senhor Ibaneis Rocha.

JUSTIFICATIVA

Para que seja possível esclarecer os fatos associados às supostas fraudes em contratos para aquisição de testes para detecção do Coronavírus e que são objeto da Operação “Falso Negativo” do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios é necessária a convocação do Governador do Distrito Federal, Senhor Ibaneis Rocha.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19



SF/21780.03063-68

112



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**CPIPANDEMIA
00652/2021**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**



Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Governador do Estado do Tocantins, Senhor Mauro Carlesse.

JUSTIFICATIVA

Para que seja possível esclarecer os fatos associados aos supostos contratos de superfaturamento para aquisição de máscaras de proteção facial objetos da Operação “Personale” da Polícia Federal é necessária a convocação do Governador do Estado do Tocantins, Senhor Mauro Carlesse.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE

113



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**CPIPANDEMIA
00654/2021**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Prefeito de Aracaju, Senhor Edvaldo Nogueira.

JUSTIFICATIVA

Para que seja possível esclarecer os fatos associados às contratações emergenciais para a montagem da estrutura necessária ao funcionamento do Hospital de Campanha de Aracaju objeto de investigação através da Operação “Seródio” da Polícia Federal, é necessária a convocação do Prefeito de Aracaju, Senhor Edvaldo Nogueira.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



SF/21843.65788-68

114



**CPIPANDEMIA
00655/2021**

**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**



Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que prestem depoimento o Governador do Estado de Santa Catarina, Senhor Carlos Moisés e a Vice Governadora, Senhora Daniela Reinehr.

JUSTIFICATIVA

Para que seja possível esclarecer os fatos associados ao processo de aquisição emergencial de respiradores pulmonares pelo Governo de Santa Catarina objeto de investigação através da Operação “Pleumon” da Polícia Federal, é necessária a convocação do Governador do Estado de Santa Catarina, Senhor Carlos Moisés e da Vice Governadora, Senhora Daniela Reinehr que assumiu o governo interinamente entre março e maio de 2021.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19
CIDADANIA/SE



SF/21492.41899-49

115



**CPIPANDEMIA
00657/2021**

**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Governador do Estado de Roraima, Senhor Antônio Oliverio Garcia de Almeida.

JUSTIFICATIVA

Para que seja possível esclarecer os fatos associados aos supostos desvios de recurso público por meio do direcionamento de licitações que são objeto da Operação “Desvid-19” da Polícia Federal é necessária a convocação do Governador do Estado do Roraima, Senhor Antônio Oliverio Garcia de Almeida.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



SF/21237.47057-93

116



**CPIPANDEMIA
00658/2021**

**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Governador do Estado de Rondônia, Senhor Marcos Rocha.

JUSTIFICATIVA

Para que seja possível esclarecer os fatos associados às supostas fraudes em contratos emergenciais e que são objeto da Operação “Ductil” da Polícia Federal é necessária a convocação do Governador do Estado de Rondônia, Senhor Marcos Rocha.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



SF/21328.62139-05

117



**CPIPANDEMIA
00659/2021**

**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**



Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o ex Governador do Estado do Rio de Janeiro, Senhor Wilson Witzel.

JUSTIFICATIVA

Para que seja possível esclarecer os fatos associados aos supostos desvios de recurso público por meio da contratação de organização social para a instalação de hospitais de campanha e que são objeto da Operação “Placebo” da Polícia Federal é necessária a convocação do ex Governador do Estado do Rio de Janeiro, Senhor Wilson Witzel.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19



SF/21060.45102-55

118



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**CPIPANDEMIA
00660/2021**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**



Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Sr. Edivaldo Holanda Júnior, ex-prefeito de São Luís do Maranhão.

JUSTIFICATIVA

Para que seja possível esclarecer os detalhes da operação Cobiça Fatal, realizada pela Polícia Federal em São Luís do Maranhão para investigar possíveis desvios de recursos públicos federais que seriam utilizados no enfrentamento do novo coronavírus, faz-se necessária a oitiva do Sr. Edivaldo Holanda Júnior, ex-prefeito de São Luís do Maranhão.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE

119



**CPIPANDEMIA
00661/2021**

**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**



Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Sr. Tião Bocalom, prefeito de Rio Branco.

JUSTIFICATIVA

Para que seja possível esclarecer os detalhes da operação Assepsia II, realizada em Rio Branco pela Polícia Federal para apurar fraudes na aquisição de máscaras e álcool em gel pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), para enfrentamento à pandemia de Covid-19, faz-se necessária a oitiva do Sr. Tião Bocalom, prefeito de Rio Branco.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE

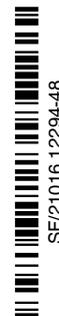
120



**CPIPANDEMIA
00662/2021**

**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**



Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Sr. Geraldo Júlio, ex-prefeito de Recife.

JUSTIFICATIVA

Para que seja possível esclarecer os detalhes da operação Casa de Papel, realizada pela Polícia Federal para investigar supostas fraudes praticadas pela Secretaria de Saúde do Recife com recursos repassados pelo SUS no âmbito das ações de enfrentamento à pandemia provocada pela Covid-19, é necessária a oitiva do Sr. Geraldo Júlio, ex-prefeito de Recife.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19



SF/21016.12294-48

121



**CPIPANDEMIA
00663/2021**

**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**



Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Sr. Helder Barbalho, Governador do Pará.

JUSTIFICATIVA

Para que seja possível esclarecer os detalhes da operação "Para Bellum", realizada pela Polícia Federal para apurar a existência de fraude na compra de respiradores pulmonares pelo Governo do Pará, mediante contrato por dispensa de licitação, faz-se necessária a oitiva do Sr. Helder Barbalho, Governador do Estado.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19



SF/21125.31693-54

122



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**CPIPANDEMIA
00664/2021**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**



Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Sr. Clécio Luis, ex-prefeito de Macapá.

JUSTIFICATIVA

Para que seja possível esclarecer os detalhes da operação Fiel da Balança, realizada pela Polícia Federal em Macapá para apurar fraude em licitação realizada com recursos federais destinados ao enfrentamento da pandemia, faz-se necessária a oitiva do Sr. Clécio Luis, ex-prefeito de Macapá.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE

123



**CPIPANDEMIA
00665/2021**

**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**



Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Sr. Roberto Cláudio, ex-prefeito de Fortaleza.

JUSTIFICATIVA

Para que seja possível esclarecer os detalhes da Operação Cartão Vermelho, para apurar crimes de corrupção, malversação/desvio de recursos públicos federais e fraude em procedimento de dispensa de licitação, no contexto do enfrentamento ao coronavírus, em Fortaleza/CE, em específico no Hospital de Campanha montado no Estádio Presidente Vargas, é necessária a oitiva do Sr. Roberto Cláudio, ex-prefeito de Fortaleza.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE

124



**CPIPANDEMIA
00666/2021**

**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**



Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Sr. Waldez Goés, Governador do Amapá.

JUSTIFICATIVA

Para que seja possível esclarecer os detalhes da operação Virus Infection, realizada pela Polícia Federal para apurar o potencial superfaturamento na aquisição de equipamentos de proteção individual, indícios de pagamento de vantagens indevidas e irregularidades no pagamento de ordens bancárias, faz-se necessária a convocação do Sr. Waldez Goés, Governador do Amapá.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19



SF/21010.55368-00

125



**CPIPANDEMIA
00667/2021**

**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**



Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Sr. Wilson Miranda Lima, governador do Amazonas.

JUSTIFICATIVA

Para que seja possível esclarecer o contexto em que se deu a operação Sangria, da Polícia Federal, realizada para investigar suposta organização criminosa que teria se instalado no governo do Amazonas, envolvida na compra de respiradores destinados aos hospitais, é preciso convocar o Sr. Wilson Miranda Lima, governador do Amazonas.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19



SF/21015.86781-48

126

**CPIPANDEMIA
00668/2021****SENADO FEDERAL****REQUERIMENTO Nº , DE - CPI da Pandemia**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhada, pelo Ministério da Saúde, toda a documentação referente ao desenvolvimento, criação e lançamento do aplicativo TRATECOV.

Nesses termos, requisita-se:

1. Toda a documentação do processo de desenvolvimento, criação e lançamento do aplicativo, com o apontamento de todos os agentes públicos e órgãos públicos (seções administrativas) responsáveis e participantes de cada etapa;
 - a. A documentação deve vir acompanhada inclusive da indicação precisa de todas as plataformas em que o aplicativo foi disponibilizado, bem como de todas as campanhas publicitárias, em meios oficiais de comunicação ou em redes sociais, ainda que de uso eminentemente pessoal, de agentes públicos do Executivo Federal;
2. O código (ou a rotina) de programação do aplicativo na íntegra, em quaisquer linguagens de programação em que foi, ou pretendeu ser, disponibilizado ao público;
3. A indicação de todos os dados pessoais que seriam coletados quando da utilização do aplicativo, bem como a identificação de todos os controladores ou operadores desses dados pessoais coletados;

4. A indicação de toda a cadeia de tratamento dos dados pessoais, inclusive com a indicação de transferências internacionais e respectivos destinatários dos dados pessoais;
5. Critérios para a utilização do aplicativo e procedimentos para garantir que seria utilizado apenas por médicos e profissionais de saúde;
6. Documentação que comprove o embasamento científico para a tomada de decisão do aplicativo para o diagnóstico e indicação de tratamento;
7. Documentação que comprove, de modo claro, a suposta invasão sofrida pelos sistemas do Ministério da Saúde e que teria justificado, supostamente, a disponibilização indevida do aplicativo ao público;
 - a. Nesse mesmo sentido, a documentação que comprove toda a investigação, administrativa ou criminal, com o fito de averiguar as condições dessa suposta invasão dos sistemas.
8. O documento intitulado "AÇÕES EMERGENCIAIS DECORRENTES DO AGRAVAMENTO DOS CASOS DE COVID-19 NO ESTADO DO AMAZONAS", do Gabinete do Ministro do Ministério da Saúde, de 06 de janeiro de 2021; e
 - a. Especificar qual é o aplicativo mencionado no item "5. AÇÕES A SEREM DESENCADEADAS", "e. Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES)", "- Disponibilizar, para o Estado do Amazonas, o aplicativo desenvolvido para facilitar o diagnóstico de Covid-19."
9. O total dos custos para o desenvolvimento, criação e lançamento do aplicativo.

JUSTIFICAÇÃO

Em janeiro de 2021 o Ministério da Saúde lançou o aplicativo Tratecov. A informação pode ser confirmada no site do próprio Ministério¹:

Durante o evento, o Ministério da Saúde lançou o aplicativo TrateCOV - ferramenta que irá implantar um novo método científico para detectar casos de Covid-19 nos postos de saúde. Por um aplicativo de

¹

<<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/em-visita-a-manaus-ministro-pazuella-diz-que-programa-de-vacao-do-brasil-sera-201co-maior-do-mundo201d>>



celular, profissionais de saúde irão utilizar um protocolo clínico para fazer um diagnóstico rápido da doença através de um sistema de pontos que obedece rigorosos critérios médicos. Manaus será a primeira cidade a testar o aplicativo que, após, poderá ser ampliado para outros municípios.

“O diagnóstico não é do teste, é do profissional médico. O tratamento, a prescrição, é do médico. E a orientação é precoce. E essa é a orientação de todos os conselhos de medicina”, disse Pazuello, defendendo o tratamento precoce contra a Covid-19.

Após grande polêmica, o aplicativo foi retirado do ar. Segundo o Ministério da Saúde "o sistema foi invadido e ativado indevidamente".

Diante da controvérsia e da relevância do tema, apresentamos o presente requerimento de remessa de documentos ao Ministério da Saúde.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP



127

**CPIPANDEMIA
00669/2021**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Carlos Alberto Franco França, informações sobre a utilização da Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG) para propagar informações inverídicas a respeito da pandemia.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Carlos Alberto Franco França, informações sobre a utilização da Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG) para propagar informações inverídicas a respeito da pandemia.

Nesses termos, requisita-se:

1. Relação de todos os eventos - presenciais ou virtuais - com a lista de participantes e descrição dos temas abordados, realizados pela FUNAG entre 01 de janeiro de 2020 e o presente;
2. Justificativa para a escolha dos participantes;
3. Total dos custos para realização e divulgação dos eventos;
4. Justificativa para o recorte e destaque dado ao vídeo "Carlos Ferraz: "a nocividade do uso de máscaras" postado no dia 03 de setembro de 2020 disponível em <<https://videoteca.funag.gov.br/carlos-ferraz-a-nocividade-do-uso-de-mascaras/>>



SF/21519:30204-50 (LexEdit)

5. Justificativa para o recorte e destaque dado ao vídeo "Carlos Ferraz: efeitos nocivos do isolamento social para os jovens" postado no dia 03 de setembro de 2020 disponível em <<https://videoteca.funag.gov.br/carlos-ferraz-efeitos-nocivos-do-isolamento-social-para-os-jovens/>>
6. Justificativa para o recorte e destaque dado ao vídeo "Paulo Eneas: o uso de máscaras e a engenharia social" postado no dia 03 de setembro de 2020 disponível em <<https://videoteca.funag.gov.br/paulo-eneas-o-uso-de-mascaras-e-a-engenharia-social/>>



SF/21519:30204-50 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Durante a gestão do senhor Ernesto Araújo, a Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG), braço acadêmico e cultural do Itamaraty, passou a ser um reduto de conspiracionistas e negacionistas na gestão do senhor Ernesto Araújo.

Se antes a FUNAG era palco de ricos debates entre diplomatas, acadêmicos e sociedade civil, passou a ser palco de figuras obscuras e negacionistas. Muitas dessas figuras são, inclusive, investigados pela CPMI das Fake News e pelo Supremo Tribunal Federal.

A situação ficou ainda mais grave durante a pandemia, quando a FUNAG passou a dar voz às mentiras e conspirações sobre a pandemia. Alguns exemplos de temas abordados em eventos da Funag:

- Críticas ao isolamento social;
- Menções de que a pandemia teria sido criada pela China para se beneficiar'
- Críticas à Organização Mundial de Saúde;
- Defesa da cloroquina e tratamento precoce;

- Afirmação de que o uso de máscara não é efetivo para prevenir a Covid-19 e ainda é nocivo para a saúde.

Sabemos os efeitos deletérios que a desinformação possui no contexto da pandemia. Uma comunicação clara e assertiva sobre a doença é essencial para seu combate. Portanto, é bastante grave que um órgão governamental seja utilizado como plataforma para disseminar mentiras sobre a Covid-19.

Por essas razões, apresentamos o presente requerimento.

Sala da Comissão, 17 de maio de 2021.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)



SF/21519:30204-50 (LexEdit)

128

**CPIPANDEMIA
00670/2021**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Marcelo Queiroga, Ministro da Saúde, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

O depoimento do Ministro Marcelo Queiroga foi contraditório em diversos aspectos. Um deles diz respeito à afirmação de que, na gestão dele, não há promoção do uso da hidroxocloriquina para tratamento da Covid. Todavia, o Ministro, até o presente momento, não revogou a Portaria do Ministério da Saúde que prescreve o uso da medicação para este fim, mesmo sabendo-se que a medicação não possui eficácia para tal fim, consoante informam a OMS e diversos órgãos técnicos de saúde.

Ademais, é preciso que o Ministro da Saúde explique a edição da Portaria nº 885, de 04 de maio de 2021, que regulamenta o art. 23 do Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, para dispor sobre os procedimentos de cobrança administrativa e de instauração de tomada de contas especial para recomposição ao erário de valores transferidos na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Ministério da Saúde.



SF/21658.29256-63 (LexEdit)

Por essas razões, entendo necessária a reconvocação do Ministro Marcelo Queiroga para explicar esses e outros temas e para tanto, solicito o apoio dos colegas senadores, para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 23 de maio de 2021.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)



129

**CPIPANDEMIA
00671/2021**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Eduardo Pazuello, ex-Ministro da Saúde, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

O ex-ministro foi ouvido por esta CPI nos dias 19 e 20 de maio, momento em que optou por mentir aos Senadores uma vez que estava protegido por habeas corpus concedido pelo Supremo Tribunal Federal.

Após declarar, por exemplo, que sempre foi favorável ao uso de máscaras e ao isolamento social, o General da ativa decidiu participar de manifestação convocada pelo presidente sem as devidas precauções diante da pandemia que assola a população brasileira, fomentando atitudes que colocam a vidas das pessoas em risco.

Essas e outras mentiras precisam ser esclarecidas no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito, motivo pelo qual peço o apoio dos nobre senadores para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 23 de maio de 2021.

**Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)**



130

**CPIPANDEMIA
00672/2021**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-geral da Polícia Federal e pelo Procurador-geral da República, Paulo Maiurino e Augusto Aras, informações sobre a operação Tendas de Ouro, deflagrada no dia 11 de maio de 2021.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-geral da Polícia Federal e pelo Procurador-geral da República, Paulo Maiurino e Augusto Aras, informações sobre a operação Tendas de Ouro, deflagrada no dia 11 de maio de 2021.

Nesses termos, requisita-se:

1. todos os documentos referentes à operação

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Polícia Federal, que comanda a operação com apoio do Ministério Público Federal, já foi possível identificar que pelo menos R\$ 563 mil foram desviados durante a prática criminosa em fraudes na licitação que contratou dois hospitais de campanha para o Amapá no valor de R\$ 1,5 milhão.

Na nota divulgada pelo órgão investigativo consta que "a investigação apurou possível fraude no caráter competitivo da licitação, com auxílio de servidor, havendo desvio de valores, fortes indícios de direcionamento na licitação para a



SF/21688.35026-48 (LexEdit)

empresa investigada, bem como superfaturamento e pagamento duplicado pelo mesmo serviço".

Sendo assim, solicito acesso aos documentos para que esta Comissão Parlamentar de Inquérito possa investigar os possíveis desvios.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2021.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)



SF/21668.35026-48 (LexEdit)

131



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

CPIPANDEMIA
00673/2021

REQUERIMENTO Nº DE – CPIPANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo Sr. Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre a fabricação e a distribuição de medicamentos pelo Laboratório Químico e Farmacêutico do Exército (LQFEX) para uso no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art.2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre a fabricação e a distribuição de medicamentos pelo Laboratório Químico e Farmacêutico do Exército (LQFEX) para uso no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Nesses termos, requisita-se:

A relação dos medicamentos produzidos pelo LQFEX para atender às necessidades do SUS;

Descrição detalhada do procedimento de solicitação de produção, pagamento, armazenamento e distribuição dos medicamentos produzidos pelo LQFEX, indicando-se a unidade técnica responsável pela solicitação de produção do LQFEX, o nome e a matrícula do ordenador da despesa e a rubrica orçamentária utilizada para a liquidação do pagamento;

Indicação das quantidades dos medicamentos e substâncias que compõem o chamado "kit covid" (hidroxicloroquina, cloroquina,



SF/21341.99167-88



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

ivermectina, azitromicina, doxiciclina vitamina D, vitamina C e zinco) que eventualmente tenham sido fabricados pelo LQFEX nos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021;

4.

Concessão de acesso externo ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Saúde para consulta aos processos e/ou documentos cujo objeto esteja relacionado com a produção, o pagamento, o armazenamento ou com a distribuição de medicamentos do "kit covid".

JUSTIFICAÇÃO

O conhecimento da relação entre o Laboratório Químico de Farmacêutico do Exército e o Ministério da Saúde para a produção de medicamentos, especialmente daqueles que compõem o chamado "kit covid" é necessário para as apurações a cargo desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

A documentação e as informações solicitadas são fundamentais para confirmar as informações prestadas pelas testemunhas ouvidas nesta Comissão.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2021.

Senador Renan Calheiros
(MDB-AL)
Relator



132



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

CPIPANDEMIA
00674/2021

REQUERIMENTO Nº DE – CPIPANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo.Sr. Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre a distribuição do "kit covid" para as populações indígenas.

Senhor Ministro,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art.2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre a distribuição do "kit covid" para as populações indígenas.

Nesses termos, solicita-se a concessão de acesso externo ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para consulta aos processos e/ou documentos cujo objeto seja a distribuição de "kit covid" para as populações indígenas.

JUSTIFICAÇÃO

A documentação solicitada tem por objetivo confirmar as informações obtidas a partir da oitiva de testemunhas e obter evidências acerca de importante tema desta CPI.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2021.

Senador Renan Calheiros
(MDB-AL)
Relator



SF/21536.73712-50

133

134

135



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

CPIPANDEMIA
00677/2021

REQUERIMENTO N° , DE 2021

Em aditamento ao Requerimento nº 562/2020, Senador Randolfe Rodrigues, solicitamos concessão de acesso externo ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Saúde para consulta aos processos e/ou documentos cujo objeto seja aquisição e/ou a contratação de produtos ou serviços de comunicação, publicidade e marketing durante o período de 1º de janeiro de 2019 a 30 de abril de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

Este requerimento de aditamento tem por objetivo melhor especificar a demanda para facilitar a apuração a cargo desta Comissão.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2021

Senador RENAN CALHEIROS, Relator



136



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

CPIPANDEMIA
00678/2021

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2021

Em aditamento ao Requerimento nº 561/2020, Senador Randolfe Rodrigues, solicitamos concessão de acesso externo ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Saúde para consulta aos processos e/ou documentos cujo objeto seja aquisição e/ou a contratação da Coronovac do Instituto Butantan.

JUSTIFICAÇÃO

Este requerimento de aditamento tem por objetivo melhor especificar a demanda para facilitar a apuração a cargo desta Comissão.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2021

Senador RENAN CALHEIROS, Relator



SF/21564.31258-39

137

138

**CPIPANDEMIA
00680/2021****SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Renan Calheiros**REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA**

Nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 90, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, requero que seja solicitado, ao Tribunal de Contas da União, que realize fiscalização para avaliar a arquitetura do aplicativo TrateCov, verificar se na versão originária desse aplicativo havia previsão de tratamento precoce e quais seriam os medicamentos recomendados (e.g. cloroquina, ivermectina, etc.), obter informações sobre o funcionamento do aplicativo e apurar a responsabilidade pela violação do código fonte do aplicativo, indicando, se possível, o que foi efetivamente alterado na versão original do código fonte da programação e por quanto tempo perdurou a prescrição indevida.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo apurar as ações e omissões do Poder Público no enfrentamento da pandemia de covid-19. Com efeito, é imprescindível para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão confirmar as alegações do ex-Ministro da Saúde quanto ao hackeamento do aplicativo TrateCov e apurar a responsabilidade pela violação do programa.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2021.

Senador Renan Calheiros
(MDB - AL)
Relator

SF/21978.02582-43

139

**CPIPANDEMIA
00681/2021**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Renan Calheiros

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações que possibilitem concessão de acesso externo ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para consulta aos processos e/ou documentos cujo objeto seja a aquisição e/ou a contratação das vacinas Sputnik V, Covaxin, da Pfizer, Oxford Astrazeneca, bem como aos processos e/ou documentos que trataram da adesão à Covax Facility.

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações que possibilitem concessão de acesso externo ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para consulta aos processos e/ou documentos cujo objeto seja a aquisição e/ou a contratação das vacinas Sputnik V, Covaxin, da Pfizer, Oxford Astrazeneca, bem como aos processos e/ou documentos que trataram da adesão à Covax Facility.

Nesses termos, requisita-se concessão de acesso externo ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para consulta aos processos e/ou documentos cujo objeto seja:

a) a aquisição e/ou a contratação das vacinas Sputnik V, Covaxin, da Pfizer, Oxford Astrazeneca;



SF/21777.11210-25

b) a adesão à Covax Facility.

JUSTIFICAÇÃO

O conhecimento do processo de aquisição de vacinas por parte do Ministério da Saúde é de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

A documentação solicitada servirá para confirmar as informações prestadas pelas testemunhas ouvidas nesta Comissão.

Por essa razão, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2021.

Senador Renan Calheiros
(MDB - AL)
Relator



140



**CPIPANDEMIA
00683/2021**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

REQUERIMENTO Nº , DE 2021 – CPI PANDEMIA



SF/21919.01915-49

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do senhor Coronel Marcos José Rocha dos Santos, Governador do Estado de Rondônia, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Durante o ano de 2020, o Governo do Estado de Rondônia foi alvo de duas investigações, conduzidas pela Polícia Federal, por conta de indícios de irregularidades na aplicação dos recursos públicos destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19.

A primeira é a Operação Dúctil¹, que investiga possíveis irregularidades na aquisição de insumos e produtos hospitalares. Há indícios de fraudes na dispensa de licitação, que envolve possível atuação em conluio

¹ CGU, PF e MPF combatem irregularidades com recursos da saúde em Rondônia. Disponível em: <<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2020/06/cgu-pf-e-mpf-combatem-irregularidades-com-recursos-da-saude-em-rondonia>>.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

entre empresas e agentes públicos, além do pagamento adiantado sem garantias suficientes aos riscos da entrega dos produtos.

A segunda investigação integra a Operação Polígrafo², que tem como objetivo apurar os indícios de fraude na aquisição emergencial de 100 (cem) mil kits de testes rápidos para o diagnóstico da Covid-19.

De acordo com as investigações da Polícia Federal, foram descobertas possíveis irregularidades na dispensa de licitação para a compra dos testes, que não possuíam registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), como também evidências de superfaturamento no valor de cada unidade adquirida quando comparado ao preço ofertado pela Superintendência Estadual de Licitações (SUPEL).

A Controladoria Geral da União (CGU) também verificou indícios de favorecimento à empresa contratada, visto que as empresas concorrentes apresentaram propostas mais vantajosas para a aquisição dos kits. Além disso, o contrato estabelecia o valor total de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais) e o pagamento adiantado de 30% (trinta por cento) para a entrega dos testes rápidos em até 10 (dez) dias.

Contudo, o prazo não foi cumprido pela empresa fornecedora e os produtos não foram entregues. A pedido do Ministério Público de Rondônia (MP-RO), a Justiça Estadual determinou o bloqueio do pagamento antecipado, cujo valor era de R\$ 3.150.000,00 (três milhões e cento e cinquenta mil reais)³.

Portanto, considerando que esta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) possui como finalidade investigar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da Covid-19, bem como as possíveis irregularidades na aplicação dos recursos da União pelos entes federados para as ações de prevenção e combate à pandemia da Covid-19, entendo que o depoimento do senhor Coronel Marcos José Rocha dos Santos,

² Operação Polígrafo investiga fraude na aquisição emergencial de testes rápidos para diagnósticos de Covid-19 em Rondônia. Disponível em: <<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2020/07-noticias-de-julho-de-2020/operacao-poligrafo-investiga-fraude-na-aquisicao-emergencial-de-testes-rapidos-para-diagnosticos-de-covid-19-em-rondonia>>.

³ Justiça bloqueia pagamento a empresa contratada para fornecer testes rápidos ao governo de RO; produto ainda não foi entregue. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2020/05/12/mp-bloqueia-pagamento-a-empresa-contratada-para-fornecer-testes-rapidos-ao-governo-de-ro-produto-ainda-nao-foi-entregue.ghtml>>.



SF/21919.01915-49



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

Governador do Estado de Rondônia, é fundamental para contribuir com os trabalhos desta CPI.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2021.

JORGINHO MELLO
Senador – PL/SC



141



SENADO FEDERAL

**CPIPANDEMIA
00685/2021****REQUERIMENTO N°, DE 2021 - CPIPANDEMIA**

Requer sejam requisitadas, pelos gabinetes dos Excelentíssimos Srs. Drs. Ministro Francisco Falcão (STJ) e Og Fernandes, em meio eletrônico, informações para subsidiar os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPIPANDEMIA

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam requisitadas, pelos gabinetes dos Excelentíssimos Srs. Drs. Ministro Francisco Falcão (STJ) e Og Fernandes, em meio eletrônico, as seguintes informações e documentos:

- 1) Compartilhamento da íntegra do INQ. 1.362/DF (2020/0110654-0);
- 2) Compartilhamento da íntegra do INQ. 1.428/DF (2020/0196407-0);
- 3) Compartilhamento da íntegra do INQ. 1.426/DF (2020/0176038-9);
- 4) Compartilhamento da íntegra do INQ. 1.434/DF (2020/0219532-9)
- 5) Compartilhamento da íntegra do INQ. 1.391/DF (2020/0093895-0)

JUSTIFICAÇÃO

Um dos objetos da CPIPANDEMIA, aquele contido no requerimento nº 1.372 de autoria do Senador Eduardo Girão busca apurar as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela pandemia do coronavírus "sars-cov-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à pandemia da covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.



SF/21709.39462-44

**SENADO FEDERAL**

Ocorre que tramitam em segredo de justiça no Superior Tribunal de Justiça inquéritos que apontam para supostas práticas de ilícitos cometidas no âmbito de estados e municípios, conforme abaixo:

INQ. 1.362/DF (2020/0110654-0): investiga suposta prática de ilícitos relacionados à aquisição de 400 (quatrocentas) unidades de ventiladores pulmonares pelo Governo do Estado do Pará da SKN do Brasil Importação e Exportação de Eletroeletrônicos Ltda., com possível envolvimento do Governador do Estado, no contexto de enfrentamento da pandemia da doença infecciosa causada pelo novo agente do coronavírus (COVID-19);

INQ. 1.428/DF (2020/0196407-0): Investiga suposta prática de ilícitos relacionados à aquisição de 1.600 (um mil e seiscentos) unidades de bomba de infusão pelo Governo do Estado do Pará da SKN do Brasil Importação e Exportação de Eletroeletrônicos Ltda., com possível envolvimento do Governador do Estado, no contexto de enfrentamento da pandemia da doença infecciosa causada pelo novo agente do coronavírus (COVID-19);

INQ. 1.426/DF (2020/0176038-9): investiga aquisição fraudada de respiradores pelo Governo do Estado da Bahia com possível envolvimento do Governador do Estado, no contexto de enfrentamento da pandemia da doença infecciosa causada pelo novo agente do coronavírus (COVID-19);

INQ. 1.434/DF (2020/0219538-9): investiga suposta prática de ilícitos relacionados a contratos com organizações sociais hospitalais de campanha.

INQ. 1.391/DF (2020/0093895-0): investiga suposta prática de ilícitos relacionados a aluguel de espaço e contratos para instalação do hospital de campanha Nilton Lins, bem como eventos de janeiro de 2021, relativos à falta de oxigênio no estado do Amazonas.

Diante disso, considera-se que as informações requisitadas aos Excelentíssimos Ministros do STJ, com vistas a subsidiar os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPIPANDEMIA, permitirão a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala das Comissões, em

Senador EDUIARDO GIRÃO



SF/21709.39462-44

142

**CPIPANDEMIA
00686/2021**

SENADO FEDERAL

CPI DA PANDEMIA (Criada pelos RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre processos deste Ministério.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre processos deste Ministério.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia integral do documento SEI 60521.000019/2020-51;
2. Cópia integral do documento SEI 60215.003214/2021-87

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por*



administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a atuação para compra e distribuição de medicamentos sem eficácia comprovada.

A aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados por esta CPI, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares

Sala da Comissão, 25 de maio de 2021.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)



SF/21420:20593-70 (LexEdit)

143

**CPIPANDEMIA
00687/2021**

SENADO FEDERAL

CPI DA PANDEMIA (Criada pelos RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Defesa, Walter Braga Netto, informações sobre pedidos recebidos por este Ministério solicitando produção de cloroquina e hidroxicloroquina no ano de 2020.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Defesa, Walter Braga Netto, informações sobre pedidos recebidos por este Ministério solicitando produção de cloroquina e hidroxicloroquina no ano de 2020.

Nesses termos, requisita-se:

1. Ofício(s) recebidos(s) solicitando a produção de cloroquina e hidroxicloroquina no ano de 2020, acompanhados do número SEI.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Defesa, atendendo a Requerimento nº 35/2021 dessa Comissão Parlamentar de Inquérito denominada “CPIPANDEMIA”, apresentou documentação registrada sob número 159, sobre aquisição de insumos e o aumento de produção de cloroquina pelo Laboratório do Exército para tratamento da Covid-19. Em que pese no Ofício de encaminhamento da resposta esteja indicado que a demanda teria partido do Ministério da Saúde, em razão da Nota



SF/21401.28329-11 (LexEdit)

Técnica nº 5/2020MS, não se localizou elemento indicativo de provocação ao MD nesse sentido.

Ao que se verifica do seu conteúdo, a referida Nota descreve uma orientação terapêutica para Covid-19. Dela não se colhe direcionamento de pleito para aquisição ou produção de medicamento.

Por outro lado, os ex-Ministros da Saúde Luiz Henrique Mandetta, Nelson Sperle Teich e Eduardo Pazuello, seus depoimentos à CPI declararam não haver solicitado produção ou aquisição de cloroquina para atender à Covid-19.

Ademais, do exame de documentação constante do processo TC 022.765/2020-4, apresentado pelo Tribunal de Contas da União (DOC. 308 – sigiloso) não se colhe instrumento que indique de que órgão ou autoridade do governo federal partiu essa demanda.

A se considerar que a medida envolveu emprego de vultosos recursos públicos, e a se considerar a adversidade científica quanto ao uso da cloroquina para tratamento da Covid-19, faz-se necessário solicitar tanto ao Ministério da Defesa, como ao Ministério da Saúde, como à Casa Civil da Presidência da República (em razão das atribuições que lhe confere o art. 3º, Decreto 10.277/2020), informações sobre essa demanda, a exemplo de **ofícios, agendas e atas de reuniões**, de modo que se alcance a verdade real, como é propósito dessa CPI, sobre a origem dessa demanda, ou se foi uma atuação espontânea pelo Ministério da Defesa.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2021.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)



SF/21401.28329-11 (LexEdit)